



**Poder Legislativo**  
**Câmara de Vereadores do Município de Vilhena**  
**Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin**  
**Diretoria Legislativa**



**CERTIDÃO**

Eu, **MARIANE BELLEI**, servidora efetiva, matrícula 400049, ocupante interinamente do cargo de provimento em comissão de Diretor Legislativo nesta Casa de Leis, por meio da Portaria n. 230/2023, **CERTIFICO** que os documentos enviados ao email da Diretoria Legislativa relativos ao Processo Administrativo nº 00014999 foram disponibilizados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, na aba "Documento Acessório" e denominado "Informações Complementares", podendo ser acessado através do link: ([https://sapl.vilhena.ro.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2023/4859/processo14999\\_2023\\_plc\\_412\\_23.pdf](https://sapl.vilhena.ro.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2023/4859/processo14999_2023_plc_412_23.pdf)).

Inicio Institucional Documentos Administrativos Atividade Legislativa Normas Jurídicas

Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena  
Sistema 3 - Apoio ao Processo Legislativo

Processo Acessório Arquivo Autoria Despacho Jurídico Documento Acessório Legislação Estadual Normas Jurídicas Legislação Federal Legislação Municipal Legislação do Estado de Rondônia Legislação do Município de Vilhena

**Documentos Acessórios (Projeto de Lei Complementar nº 412 de 2023)**

Total de Documentos Acessórios: 6

| Nome                                         | Tipo                    | Data       | Autor                                                          | Texto Integral                                 |
|----------------------------------------------|-------------------------|------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 001 COMISSÃO PERMANENTES                     | Despacho                | 09/05/2023 | VEREADOR SAMIR ALI - PRESIDENTE CMV                            | 001_cfo_e_qqr_412.pdf                          |
| 002 PROCURADORIA LEGISLATIVA                 | Despacho                | 09/05/2023 | COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO                         | 002_procuradoria_412_plc_412.pdf               |
| Parecer Jurídico - 68/2023                   | Parecer                 | 26/05/2023 | José Antonio Corrêa - Procurador Geral da Câmara - Mut. 500214 | parecer_juridico_68_plc_412_2023.pdf           |
| CF 149/2023 - CMV                            | Ofício                  | 05/06/2023 | COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO                         | cf_149_2023_plc_412.pdf                        |
| CF 14 300 2023 - PUMA Nova Versão PLC 412 73 | Ofício                  | 03/08/2023 | PODER EXECUTIVO                                                | cf_14_300_2023_puma_nova_versao_plc_412_23.pdf |
| Informações Complementares                   | Processo Administrativo | 04/08/2023 | Poder Executivo                                                | processo_14999_2023_plc_412_23.pdf             |

Baixar documentos como PDF  
Baixar documentos como arquivos

Vilhena, 4 de agosto de 2023.

*Mariane Bellei*  
**MARIANE BELLEI**  
Diretora Legislativa Interina  
Portaria nº 230/2023



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE VILHENA

00001

**INTERESSADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

**ORIGEM**

INTERNA

**Nº. Protocolo**

00014999

**DATA**

21/07/2023

**ANO**

2023

**SETOR ORIGEM**

SEMAD - GABINETE DO SECRETÁRIO

**ASSUNTO**

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**OBJETO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.999/2023 - ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO**

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE



MUNICÍPIO DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MEMORANDO Nº 1825/2023/SEMAD**

De: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Para: **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9949/2023**  
**MINUTA DE PROJETO DE LEI DE AMORTIZAÇÃO PARA**  
**EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME**  
**PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

Prezado Procurador Geral do Município de Vilhena, Dr. Tiago Cavalcanti Lima de Holanda,

Considerando a publicação da Lei nº 6.077 de 12 de julho de 2023 que alterou a taxa de administração do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena para 2% (*dois por cento*) e em atendimento a Portaria/MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 art. 9º com a seguinte redação:

*“Art. 9º As alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de **lei do ente federativo**, e:”*

Venho por meio deste solicitar a análise e posterior envio do projeto de lei a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena para sua devida aprovação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Paço Municipal, Secretaria Municipal de Administração.  
Vilhena, 21 de julho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)  
Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

#### LEI Nº 6.077, DE 12 DE JULHO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV NO ESTADO DE RONDÔNIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### L E I:

Art. 1º A Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV no Estado de Rondônia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas no percentual de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados relativamente ao exercício financeiro anterior. “(NR)

“Art. 97-A O saldo da taxa de administração não utilizado dentro do exercício financeiro a que se refere poderá ser destinado à amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena- IPMV.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 12 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, Na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 068/2023/PMV/EXCLUSIVO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade

Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação -SEMED .

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4755/2023/SEMED.

OBJETO:Aquisição de brinquedos pedagógicos a fim de atender a rede de escolas municipais conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Termo de Referência e ETP anexo ao Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 347.754,64 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 12/07/2023.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 26/07/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 26 de julho de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 26 de julho de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial [vilhena.ro.gov.br](http://vilhena.ro.gov.br) no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 11 de julho de 2023.

Cleimar Rodrigues de Lima  
PREGOEIRO (a) OFICIAL  
Dec. nº 60.054/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, Na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 073/2023/PMV/EXCLUSIVO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS .

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8074/2023/SEMAS.

OBJETO:Aquisição de PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, e outros materiais de consumo conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e ETP, anexo ao edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 92.944,64 (noventa e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 14/07/2023.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 28/07/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 28 de julho de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 28 de julho de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília



MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º /PGM/2023

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 34 (*trinta e quatro*) anos a contar da vigência desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** As contribuições de que trata o inciso III do art. 84 da Lei Municipal nº 5.025/2018, de 20 de dezembro de 2018, será constituído da seguinte forma:

§ 1º A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluída suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao **Custo Normal**, definida na reavaliação atuarial de 2023, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, será de **16,35%** (*dezessete inteiro e trinta e cinco décimos por cento*), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 2º O **Custo Suplementar** mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2023, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, será de **9,90%** (*nove*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00005

*inteiro e noventa décimos por cento*), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena – RO, 21 de julho de 2023.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
**PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00006

**TABELA I**  
**ANEXO I – Plano de amortização**  
**Equacionamento do déficit atuarial 2023**

| Ano  | Base de Cálculo | Percentual | (-) Pagamento | Saldo Inicial  | Juros         | Saldo Final    |
|------|-----------------|------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| 2023 | 119.193.096,03  | 9,90%      | 11.800.116,51 | 354.521.283,03 | 17.867.872,66 | 360.589.039,18 |
| 2024 | 120.385.026,99  | 14,98%     | 18.033.677,04 | 360.589.039,18 | 18.173.687,57 | 360.729.049,72 |
| 2025 | 121.588.877,26  | 15,11%     | 18.372.079,35 | 360.729.049,72 | 18.180.744,11 | 360.537.714,47 |
| 2026 | 122.804.766,04  | 15,25%     | 18.727.726,82 | 360.537.714,47 | 18.171.100,81 | 359.981.088,45 |
| 2027 | 124.032.813,70  | 15,38%     | 19.076.246,75 | 359.981.088,45 | 18.143.046,86 | 359.047.888,57 |
| 2028 | 125.273.141,83  | 15,52%     | 19.442.391,61 | 359.047.888,57 | 18.096.013,58 | 357.701.510,54 |
| 2029 | 126.525.873,25  | 15,65%     | 19.801.299,16 | 357.701.510,54 | 18.028.156,13 | 355.928.367,50 |
| 2030 | 127.791.131,98  | 15,79%     | 20.178.219,74 | 355.928.367,50 | 17.938.789,72 | 353.688.937,49 |
| 2031 | 129.069.043,30  | 15,92%     | 20.547.791,69 | 353.688.937,49 | 17.825.922,45 | 350.967.068,24 |
| 2032 | 130.359.733,74  | 16,06%     | 20.935.773,24 | 350.967.068,24 | 17.688.740,24 | 347.720.035,24 |
| 2033 | 131.663.331,08  | 16,19%     | 21.316.293,30 | 347.720.035,24 | 17.525.089,78 | 343.928.831,72 |
| 2034 | 132.979.964,39  | 16,33%     | 21.715.628,18 | 343.928.831,72 | 17.334.013,12 | 339.547.216,65 |
| 2035 | 134.309.764,03  | 16,46%     | 22.107.387,16 | 339.547.216,65 | 17.113.179,72 | 334.553.009,21 |
| 2036 | 135.652.861,67  | 16,60%     | 22.518.375,04 | 334.553.009,21 | 16.861.471,66 | 328.896.105,84 |
| 2037 | 137.009.390,29  | 16,73%     | 22.921.670,99 | 328.896.105,84 | 16.576.363,73 | 322.550.798,58 |
| 2038 | 138.379.484,19  | 16,87%     | 23.344.618,98 | 322.550.798,58 | 16.256.560,25 | 315.462.739,84 |
| 2039 | 139.763.279,03  | 17,00%     | 23.759.757,44 | 315.462.739,84 | 15.899.322,09 | 307.602.304,50 |
| 2040 | 141.160.911,82  | 17,14%     | 24.194.980,29 | 307.602.304,50 | 15.503.156,15 | 298.910.480,36 |
| 2041 | 142.572.520,94  | 17,27%     | 24.622.274,37 | 298.910.480,36 | 15.065.088,21 | 289.353.294,20 |
| 2042 | 143.998.246,15  | 17,41%     | 25.070.094,65 | 289.353.294,20 | 14.583.406,03 | 278.866.605,57 |
| 2043 | 145.438.228,61  | 17,54%     | 25.509.865,30 | 278.866.605,57 | 14.054.876,92 | 267.411.617,20 |
| 2044 | 146.892.610,90  | 17,68%     | 25.970.613,61 | 267.411.617,20 | 13.477.545,51 | 254.918.549,10 |
| 2045 | 148.361.537,01  | 17,81%     | 26.423.189,74 | 254.918.549,10 | 12.847.894,87 | 241.343.254,23 |
| 2046 | 149.845.152,38  | 17,95%     | 26.897.204,85 | 241.343.254,23 | 12.163.700,01 | 226.609.749,39 |
| 2047 | 151.343.603,90  | 18,08%     | 27.362.923,59 | 226.609.749,39 | 11.421.131,37 | 210.667.957,18 |
| 2048 | 152.857.039,94  | 18,22%     | 27.850.552,68 | 210.667.957,18 | 10.617.665,04 | 193.435.069,54 |
| 2049 | 154.385.610,34  | 18,35%     | 28.329.759,50 | 193.435.069,54 | 9.749.127,50  | 174.854.437,55 |
| 2050 | 155.929.466,44  | 18,49%     | 28.831.358,35 | 174.854.437,55 | 8.812.663,65  | 154.835.742,86 |
| 2051 | 157.488.761,11  | 18,62%     | 29.324.407,32 | 154.835.742,86 | 7.803.721,44  | 133.315.056,98 |
| 2052 | 159.063.648,72  | 18,76%     | 29.840.340,50 | 133.315.056,98 | 6.719.078,87  | 110.193.795,35 |
| 2053 | 160.654.285,20  | 18,89%     | 30.347.594,48 | 110.193.795,35 | 5.553.767,29  | 85.399.968,16  |
| 2054 | 162.260.828,06  | 19,03%     | 30.878.235,58 | 85.399.968,16  | 4.304.158,40  | 58.825.890,98  |
| 2055 | 163.883.436,34  | 19,16%     | 31.400.066,40 | 58.825.890,98  | 2.964.824,91  | 30.390.649,48  |
| 2056 | 165.522.270,70  | 19,30%     | 31.945.798,25 | 30.390.649,48  | 1.531.688,73  | -23.460,03     |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena – RO, 21 de julho de 2023.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
**PREFEITO**



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 59.976, DE 9 DE MARÇO DE 2023**

CERTIFICO a publicação do presente doc  
na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Ed. nº 3695 em 09/03/2023  
2057 Bayart  
GABINETE

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA PORTARIA MPS Nº 1467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e pelo § 2º, art. 2º, da Lei Municipal nº 3.072, de 14 de setembro de 2010, e

**CONSIDERANDO** que a partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a Constituição Federal determinou em seu art. 40 que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos;

**CONSIDERANDO** que o instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela ciência atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais;

**CONSIDERANDO** que por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que, as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente;

**CONSIDERANDO** que, pode-se extrair desses conceitos que de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de se realizar anualmente a reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do regime de previdência municipal;

**CONSIDERANDO** ainda que é imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a previdência social equilibrada para nossos servidores; e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.687/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023 que será amortizado conforme o Anexo Único deste Decreto, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2023, cuja aplicação deverá ser imediata.

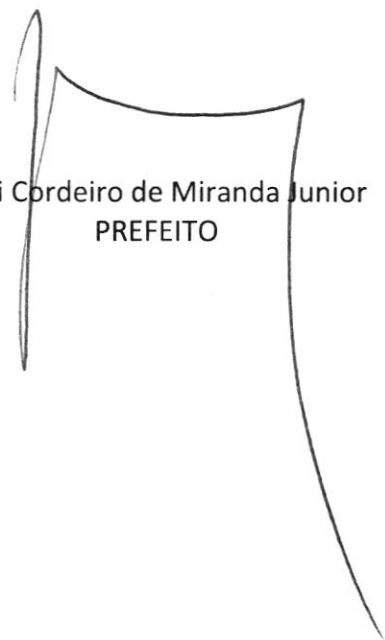
**Parágrafo único.** O déficit mencionado no *caput* deste artigo será amortizado em **34 (trinta e quatro) anos**, a contar da publicação deste Decreto, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 2º** A cada exercício os índices indicados no Anexo Único deste Decreto poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência neste Decreto.

**Art. 3º** O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do IPMV, será de um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluída suas Autarquias e Fundações, que somará ao custo normal, conforme apurado na avaliação atuarial anual de 2023, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, igual a **9,90% (nove inteiro e noventa décimos por cento)**, de acordo com o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 56.188, de 7 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial de Vilhena nº 3502, de 8 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de março de 2023.



Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**  
**EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**  
**PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

| ANO  | BASE<br>CÁLCULO | PERCENTUAL | PAGAMENTO<br>(-) | SALDO<br>INICIAL | JUROS         | SALDO<br>FINAL |
|------|-----------------|------------|------------------|------------------|---------------|----------------|
| 2023 | 119.193.096,03  | 9,90%      | 11.800.116,51    | 354.521.283,03   | 17.867.872,66 | 360.589.039,18 |
| 2024 | 120.385.026,99  | 14,98%     | 18.033.677,04    | 360.589.039,18   | 18.173.687,57 | 360.729.049,72 |
| 2025 | 121.588.877,26  | 15,11%     | 18.372.079,35    | 360.729.049,72   | 18.180.744,11 | 360.537.714,47 |
| 2026 | 122.804.766,04  | 15,25%     | 18.727.726,82    | 360.537.714,47   | 18.171.100,81 | 359.981.088,45 |
| 2027 | 124.032.813,70  | 15,38%     | 19.076.246,75    | 359.981.088,45   | 18.143.046,86 | 359.047.888,57 |
| 2028 | 125.273.141,83  | 15,52%     | 19.442.391,61    | 359.047.888,57   | 18.096.013,58 | 357.701.510,54 |
| 2029 | 126.525.873,25  | 15,65%     | 19.801.299,16    | 357.701.510,54   | 18.028.156,13 | 355.928.367,50 |
| 2030 | 127.791.131,98  | 15,79%     | 20.178.219,74    | 355.928.367,50   | 17.938.789,72 | 353.688.937,49 |
| 2031 | 129.069.043,30  | 15,92%     | 20.547.791,69    | 353.688.937,49   | 17.825.922,45 | 350.967.068,24 |
| 2032 | 130.359.733,74  | 16,06%     | 20.935.773,24    | 350.967.068,24   | 17.688.740,24 | 347.720.035,24 |
| 2033 | 131.663.331,08  | 16,19%     | 21.316.293,30    | 347.720.035,24   | 17.525.089,78 | 343.928.831,72 |
| 2034 | 132.979.964,39  | 16,33%     | 21.715.628,18    | 343.928.831,72   | 17.334.013,12 | 339.547.216,65 |
| 2035 | 134.309.764,03  | 16,46%     | 22.107.387,16    | 339.547.216,65   | 17.113.179,72 | 334.553.009,21 |
| 2036 | 135.652.861,67  | 16,60%     | 22.518.375,04    | 334.553.009,21   | 16.861.471,66 | 328.896.105,84 |
| 2037 | 137.009.390,29  | 16,73%     | 22.921.670,99    | 328.896.105,84   | 16.576.363,73 | 322.550.798,58 |
| 2038 | 138.379.484,19  | 16,87%     | 23.344.618,98    | 322.550.798,58   | 16.256.560,25 | 315.462.739,84 |
| 2039 | 139.763.279,03  | 17,00%     | 23.759.757,44    | 315.462.739,84   | 15.899.322,09 | 307.602.304,50 |
| 2040 | 141.160.911,82  | 17,14%     | 24.194.980,29    | 307.602.304,50   | 15.503.156,15 | 298.910.480,36 |
| 2041 | 142.572.520,94  | 17,27%     | 24.622.274,37    | 298.910.480,36   | 15.065.088,21 | 289.353.294,20 |
| 2042 | 143.998.246,15  | 17,41%     | 25.070.094,65    | 289.353.294,20   | 14.583.406,03 | 278.866.605,57 |
| 2043 | 145.438.228,61  | 17,54%     | 25.509.865,30    | 278.866.605,57   | 14.054.876,92 | 267.411.617,20 |
| 2044 | 146.892.610,90  | 17,68%     | 25.970.613,61    | 267.411.617,20   | 13.477.545,51 | 254.918.549,10 |
| 2045 | 148.361.537,01  | 17,81%     | 26.423.189,74    | 254.918.549,10   | 12.847.894,87 | 241.343.254,23 |
| 2046 | 149.845.152,38  | 17,95%     | 26.897.204,85    | 241.343.254,23   | 12.163.700,01 | 226.609.749,39 |
| 2047 | 151.343.603,90  | 18,08%     | 27.362.923,59    | 226.609.749,39   | 11.421.131,37 | 210.667.957,18 |
| 2048 | 152.857.039,94  | 18,22%     | 27.850.552,68    | 210.667.957,18   | 10.617.665,04 | 193.435.069,54 |
| 2049 | 154.385.610,34  | 18,35%     | 28.329.759,50    | 193.435.069,54   | 9.749.127,50  | 174.854.437,55 |
| 2050 | 155.929.466,44  | 18,49%     | 28.831.358,35    | 174.854.437,55   | 8.812.663,65  | 154.835.742,86 |
| 2051 | 157.488.761,11  | 18,62%     | 29.324.407,32    | 154.835.742,86   | 7.803.721,44  | 133.315.056,98 |
| 2052 | 159.063.648,72  | 18,76%     | 29.840.340,50    | 133.315.056,98   | 6.719.078,87  | 110.193.795,35 |
| 2053 | 160.654.285,20  | 18,89%     | 30.347.594,48    | 110.193.795,35   | 5.553.767,29  | 85.399.968,16  |
| 2054 | 162.260.828,06  | 19,03%     | 30.878.235,58    | 85.399.968,16    | 4.304.158,40  | 58.825.890,98  |
| 2055 | 163.883.436,34  | 19,16%     | 31.400.066,40    | 58.825.890,98    | 2.964.824,91  | 30.390.649,48  |
| 2056 | 165.522.270,70  | 19,30%     | 31.945.798,25    | 30.390.649,48    | 1.531.688,73  | - 23.460,03    |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO



00010

**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA

Ofício nº 300/2023/PGM

Vilhena, 2 de agosto de 2023

Exmº. Sr.  
Samir Mahmoud Ali  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

| PROPOSIÇÃO               | NÚMERO         | EMENTA                                                                                                                                    |
|--------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Ordinária | PLO _____/2023 | ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. |

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município

00011

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Ordinária, que altera o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023, que será amortizado conforme a tabela do Anexo Único desta Lei.

Ressalta-se que o tratamento legal da matéria, através de Lei, será feito a pedido da Presidência do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV que em sua solicitação destaca que as alterações deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Considera-se, ainda que, a publicação da Lei nº 6.077, de 12 de julho de 2023 que alterou a taxa de administração do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena para 2% (dois por cento) e em atendimento a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que em seu art. 9º dispõe: “as alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de lei do ente federativo”

Diante disto, estou convicto de que o presente Projeto de Lei constitui medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município

00012

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro deste ano, que será amortizado conforme a tabela do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** As alterações futuras do plano de que trata o **caput** deste artigo deverão ocorrer em janeiro de cada exercício e sua aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O déficit mencionado no **caput** do art. 1º desta Lei será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a contar da sua vigência, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela constante do Anexo Único desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência.

**Art. 4º** As contribuições de que trata o inciso III do art. 84 da Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, será constituído da seguinte forma:

I - a contribuição previdenciária patronal a cargo do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo, referente ao custo normal, definida na reavaliação atuarial do ano de 2023, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004, será de 16,35% (dezessete inteiro e trinta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

II - o custo suplementar mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do exercício de 2023, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, será de 9,90% (nove inteiro e noventa décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme Anexo Único desta Lei

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 2 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO MUNICIPAL





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município

00013

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**  
**ANEXO I – Plano de amortização**  
**Equacionamento do déficit atuarial 2023**

| Ano  | Base de Cálculo | Percentual | (-) Pagamento | Saldo Inicial  | Juros         | Saldo Final    |
|------|-----------------|------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| 2023 | 119.193.096,03  | 9,90%      | 11.800.116,51 | 354.521.283,03 | 17.867.872,66 | 360.589.039,18 |
| 2024 | 120.385.026,99  | 14,98%     | 18.033.677,04 | 360.589.039,18 | 18.173.687,57 | 360.729.049,72 |
| 2025 | 121.588.877,26  | 15,11%     | 18.372.079,35 | 360.729.049,72 | 18.180.744,11 | 360.537.714,47 |
| 2026 | 122.804.766,04  | 15,25%     | 18.727.726,82 | 360.537.714,47 | 18.171.100,81 | 359.981.088,45 |
| 2027 | 124.032.813,70  | 15,38%     | 19.076.246,75 | 359.981.088,45 | 18.143.046,86 | 359.047.888,57 |
| 2028 | 125.273.141,83  | 15,52%     | 19.442.391,61 | 359.047.888,57 | 18.096.013,58 | 357.701.510,54 |
| 2029 | 126.525.873,25  | 15,65%     | 19.801.299,16 | 357.701.510,54 | 18.028.156,13 | 355.928.367,50 |
| 2030 | 127.791.131,98  | 15,79%     | 20.178.219,74 | 355.928.367,50 | 17.938.789,72 | 353.688.937,49 |
| 2031 | 129.069.043,30  | 15,92%     | 20.547.791,69 | 353.688.937,49 | 17.825.922,45 | 350.967.068,24 |
| 2032 | 130.359.733,74  | 16,06%     | 20.935.773,24 | 350.967.068,24 | 17.688.740,24 | 347.720.035,24 |
| 2033 | 131.663.331,08  | 16,19%     | 21.316.293,30 | 347.720.035,24 | 17.525.089,78 | 343.928.831,72 |
| 2034 | 132.979.964,39  | 16,33%     | 21.715.628,18 | 343.928.831,72 | 17.334.013,12 | 339.547.216,65 |
| 2035 | 134.309.764,03  | 16,46%     | 22.107.387,16 | 339.547.216,65 | 17.113.179,72 | 334.553.009,21 |
| 2036 | 135.652.861,67  | 16,60%     | 22.518.375,04 | 334.553.009,21 | 16.861.471,66 | 328.896.105,84 |
| 2037 | 137.009.390,29  | 16,73%     | 22.921.670,99 | 328.896.105,84 | 16.576.363,73 | 322.550.798,58 |
| 2038 | 138.379.484,19  | 16,87%     | 23.344.618,98 | 322.550.798,58 | 16.256.560,25 | 315.462.739,84 |
| 2039 | 139.763.279,03  | 17,00%     | 23.759.757,44 | 315.462.739,84 | 15.899.322,09 | 307.602.304,50 |
| 2040 | 141.160.911,82  | 17,14%     | 24.194.980,29 | 307.602.304,50 | 15.503.156,15 | 298.910.480,36 |
| 2041 | 142.572.520,94  | 17,27%     | 24.622.274,37 | 298.910.480,36 | 15.065.088,21 | 289.353.294,20 |
| 2042 | 143.998.246,15  | 17,41%     | 25.070.094,65 | 289.353.294,20 | 14.583.406,03 | 278.866.605,57 |
| 2043 | 145.438.228,61  | 17,54%     | 25.509.865,30 | 278.866.605,57 | 14.054.876,92 | 267.411.617,20 |
| 2044 | 146.892.610,90  | 17,68%     | 25.970.613,61 | 267.411.617,20 | 13.477.545,51 | 254.918.549,10 |
| 2045 | 148.361.537,01  | 17,81%     | 26.423.189,74 | 254.918.549,10 | 12.847.894,87 | 241.343.254,23 |
| 2046 | 149.845.152,38  | 17,95%     | 26.897.204,85 | 241.343.254,23 | 12.163.700,01 | 226.609.749,39 |
| 2047 | 151.343.603,90  | 18,08%     | 27.362.923,59 | 226.609.749,39 | 11.421.131,37 | 210.667.957,18 |
| 2048 | 152.857.039,94  | 18,22%     | 27.850.552,68 | 210.667.957,18 | 10.617.665,04 | 193.435.069,54 |
| 2049 | 154.385.610,34  | 18,35%     | 28.329.759,50 | 193.435.069,54 | 9.749.127,50  | 174.854.437,55 |
| 2050 | 155.929.466,44  | 18,49%     | 28.831.358,35 | 174.854.437,55 | 8.812.663,65  | 154.835.742,86 |
| 2051 | 157.488.761,11  | 18,62%     | 29.324.407,32 | 154.835.742,86 | 7.803.721,44  | 133.315.056,98 |
| 2052 | 159.063.648,72  | 18,76%     | 29.840.340,50 | 133.315.056,98 | 6.719.078,87  | 110.193.795,35 |
| 2053 | 160.654.285,20  | 18,89%     | 30.347.594,48 | 110.193.795,35 | 5.553.767,29  | 85.399.968,16  |
| 2054 | 162.260.828,06  | 19,03%     | 30.878.235,58 | 85.399.968,16  | 4.304.158,40  | 58.825.890,98  |
| 2055 | 163.883.436,34  | 19,16%     | 31.400.066,40 | 58.825.890,98  | 2.964.824,91  | 30.390.649,48  |
| 2056 | 165.522.270,70  | 19,30%     | 31.945.798,25 | 30.390.649,48  | 1.531.688,73  | -23.460,03     |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 2 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO MUNICIPAL





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município

00014

**PROJETO DE LEI Nº 412/2023**

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Ordinária, que altera o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023, que será amortizado conforme a tabela do Anexo Único desta Lei.

Ressalta-se que o tratamento legal da matéria, através de Lei, será feito a pedido da Presidência do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV que em sua solicitação destaca que as alterações deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Considera-se, ainda que, a publicação da Lei nº 6.077, de 12 de julho de 2023 que alterou a taxa de administração do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena para 2% (dois por cento) e em atendimento a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que em seu art. 9º dispõe: “as alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de lei do ente federativo”

Diante disto, estou convicto de que o presente Projeto de Lei constitui medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município

00015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 28 DE ABRIL DE 2023

HOMOLOGA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica homologado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro deste ano, que será amortizado conforme a tabela do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** As alterações futuras do plano de que trata o **caput** deste artigo deverão ocorrer em janeiro de cada exercício e sua aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O déficit mencionado no **caput** do art. 1º desta Lei será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a contar da sua vigência, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela constante do Anexo Único desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência.

**Art. 4º** As contribuições de que trata o inciso III do art. 84 da Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, será constituído da seguinte forma:

I - a contribuição previdenciária patronal a cargo do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo, referente ao custo normal, definida na reavaliação atuarial do ano de 2023, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004, será de 16,35% (dezessete inteiro e trinta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

II - o custo suplementar mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do exercício de 2023, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, será de 9,90% (nove inteiro e noventa décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme Anexo Único desta Lei

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 28 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO MUNICIPAL





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município

00016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 28 DE ABRIL DE 2023

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**  
**ANEXO I – Plano de amortização**  
**Equacionamento do déficit atuarial 2023**

| Ano  | Base de Cálculo | Percentual | (-) Pagamento | Saldo Inicial  | Juros         | Saldo Final    |
|------|-----------------|------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| 2023 | 119.193.096,03  | 9,90%      | 11.800.116,51 | 354.521.283,03 | 17.867.872,66 | 360.589.039,18 |
| 2024 | 120.385.026,99  | 14,98%     | 18.033.677,04 | 360.589.039,18 | 18.173.687,57 | 360.729.049,72 |
| 2025 | 121.588.877,26  | 15,11%     | 18.372.079,35 | 360.729.049,72 | 18.180.744,11 | 360.537.714,47 |
| 2026 | 122.804.766,04  | 15,25%     | 18.727.726,82 | 360.537.714,47 | 18.171.100,81 | 359.981.088,45 |
| 2027 | 124.032.813,70  | 15,38%     | 19.076.246,75 | 359.981.088,45 | 18.143.046,86 | 359.047.888,57 |
| 2028 | 125.273.141,83  | 15,52%     | 19.442.391,61 | 359.047.888,57 | 18.096.013,58 | 357.701.510,54 |
| 2029 | 126.525.873,25  | 15,65%     | 19.801.299,16 | 357.701.510,54 | 18.028.156,13 | 355.928.367,50 |
| 2030 | 127.791.131,98  | 15,79%     | 20.178.219,74 | 355.928.367,50 | 17.938.789,72 | 353.688.937,49 |
| 2031 | 129.069.043,30  | 15,92%     | 20.547.791,69 | 353.688.937,49 | 17.825.922,45 | 350.967.068,24 |
| 2032 | 130.359.733,74  | 16,06%     | 20.935.773,24 | 350.967.068,24 | 17.688.740,24 | 347.720.035,24 |
| 2033 | 131.663.331,08  | 16,19%     | 21.316.293,30 | 347.720.035,24 | 17.525.089,78 | 343.928.831,72 |
| 2034 | 132.979.964,39  | 16,33%     | 21.715.628,18 | 343.928.831,72 | 17.334.013,12 | 339.547.216,65 |
| 2035 | 134.309.764,03  | 16,46%     | 22.107.387,16 | 339.547.216,65 | 17.113.179,72 | 334.553.009,21 |
| 2036 | 135.652.861,67  | 16,60%     | 22.518.375,04 | 334.553.009,21 | 16.861.471,66 | 328.896.105,84 |
| 2037 | 137.009.390,29  | 16,73%     | 22.921.670,99 | 328.896.105,84 | 16.576.363,73 | 322.550.798,58 |
| 2038 | 138.379.484,19  | 16,87%     | 23.344.618,98 | 322.550.798,58 | 16.256.560,25 | 315.462.739,84 |
| 2039 | 139.763.279,03  | 17,00%     | 23.759.757,44 | 315.462.739,84 | 15.899.322,09 | 307.602.304,50 |
| 2040 | 141.160.911,82  | 17,14%     | 24.194.980,29 | 307.602.304,50 | 15.503.156,15 | 298.910.480,36 |
| 2041 | 142.572.520,94  | 17,27%     | 24.622.274,37 | 298.910.480,36 | 15.065.088,21 | 289.353.294,20 |
| 2042 | 143.998.246,15  | 17,41%     | 25.070.094,65 | 289.353.294,20 | 14.583.406,03 | 278.866.605,57 |
| 2043 | 145.438.228,61  | 17,54%     | 25.509.865,30 | 278.866.605,57 | 14.054.876,92 | 267.411.617,20 |
| 2044 | 146.892.610,90  | 17,68%     | 25.970.613,61 | 267.411.617,20 | 13.477.545,51 | 254.918.549,10 |
| 2045 | 148.361.537,01  | 17,81%     | 26.423.189,74 | 254.918.549,10 | 12.847.894,87 | 241.343.254,23 |
| 2046 | 149.845.152,38  | 17,95%     | 26.897.204,85 | 241.343.254,23 | 12.163.700,01 | 226.609.749,39 |
| 2047 | 151.343.603,90  | 18,08%     | 27.362.923,59 | 226.609.749,39 | 11.421.131,37 | 210.667.957,18 |
| 2048 | 152.857.039,94  | 18,22%     | 27.850.552,68 | 210.667.957,18 | 10.617.665,04 | 193.435.069,54 |
| 2049 | 154.385.610,34  | 18,35%     | 28.329.759,50 | 193.435.069,54 | 9.749.127,50  | 174.854.437,55 |
| 2050 | 155.929.466,44  | 18,49%     | 28.831.358,35 | 174.854.437,55 | 8.812.663,65  | 154.835.742,86 |
| 2051 | 157.488.761,11  | 18,62%     | 29.324.407,32 | 154.835.742,86 | 7.803.721,44  | 133.315.056,98 |
| 2052 | 159.063.648,72  | 18,76%     | 29.840.340,50 | 133.315.056,98 | 6.719.078,87  | 110.193.795,35 |
| 2053 | 160.654.285,20  | 18,89%     | 30.347.594,48 | 110.193.795,35 | 5.553.767,29  | 85.399.968,16  |
| 2054 | 162.260.828,06  | 19,03%     | 30.878.235,58 | 85.399.968,16  | 4.304.158,40  | 58.825.890,98  |
| 2055 | 163.883.436,34  | 19,16%     | 31.400.066,40 | 58.825.890,98  | 2.964.824,91  | 30.390.649,48  |
| 2056 | 165.522.270,70  | 19,30%     | 31.945.798,25 | 30.390.649,48  | 1.531.688,73  | -23.460,03     |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 28 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO MUNICIPAL





00017

**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA

Ofício nº 300/2023/PGM

Vilhena, 2 de agosto de 2023

Exmº. Sr.  
Samir Mahmoud Ali  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência a substituição do PLC 412 2023, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.077, de 12 de julho de 2023, que reduziu a taxa de administração repassada pelo Município ao IPMV.

Com isto, foi necessária a adequação dos índices constantes do projeto anteriormente enviado, especialmente os constantes do art. 4º, II. Contudo, não houve alteração substancial no conteúdo do Projeto de Lei, tendo sido mantida a Ementa original do PLC.

| PROPOSIÇÃO               | NÚMERO       | EMENTA                                                                                                                                      |
|--------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Ordinária | PLC 412/2023 | HOMOLOGA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. |

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena  
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR (CPF ###.###.068-##), em 03/08/2023 - 10:06, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.issistemas.com.br/documento/documentoAssinado/208974>. Folha 1 de 1





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE VILHENA

00018

**INTERESSADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

**ORIGEM**

INTERNA

**Nº. Protocolo**

00009949

**DATA**

24/04/2023

**ANO**

2023

**SETOR ORIGEM**

SEMAD - GABINETE DO SECRETÁRIO

**ASSUNTO**

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**OBJETO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9949/2023 - ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MUNICÍPIO DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MEMORANDO Nº 1324/2023/SEMAD**

De: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Para: **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Assunto: **MINUTA DE PROJETO DE LEI DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

Prezado Procurador Geral do Município de Vilhena, Dr. Tiago Cavalcanti Lima de Holanda,

Em atendimento a Portaria/MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 art. 9º com a seguinte redação:

*“Art. 9º As alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de **lei do ente federativo**, e:”*

Venho por meio deste solicitar a análise e posterior envio do projeto de lei a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena para sua devida aprovação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Vilhena, 24 de abril de 2023.

**BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Decreto nº 59.125/2023*  
**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**



## **RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**Vilhena**

Instituto de Previdência do Município de Vilhena

Perfil III

**Data focal da avaliação atuarial:** 31/12/2022

**Nome do Atuário responsável:** Maurício Zorzi / Pablo Pinto

**Número de registro do atuário:** 2458 / 2454

**Número da versão do documento:** 1

**Data da elaboração do documento:** 15/02/2023

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O sumário executivo tem como objetivo apresentar brevemente o resultado da situação atuarial e financeira e as principais informações do Instituto de Previdência do Município de Vilhena, demonstrado ao longo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2022.

Atualmente, o Instituto de Previdência do Município de Vilhena cobre os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória e aposentadoria por invalidez para os servidores ativos. Para os dependentes, pensão por morte. Com a base cadastral posicionada em dezembro de 2022, o grupo segurado encontra-se distribuído entre 2270 servidores ativos, 298 aposentados e 77 pensionistas.

Para evidenciar o resultado atuarial, expõe-se a seguinte tabela:

Tabela 1 – Resultado Atuarial

|                                            | Dez/2022               |
|--------------------------------------------|------------------------|
| <b>PASSIVOS DO PLANO</b>                   |                        |
| <b>Provisão para benefícios a conceder</b> | <b>511.268.150,89</b>  |
| Valor atual dos Benefícios Futuros         | 761.485.718,37         |
| Valor Atual das Contribuições Futuras      | 250.217.567,49         |
| ENTE                                       | 126.653.336,63         |
| SERVIDOR                                   | 123.564.230,86         |
| <b>Provisão para benefícios concedidos</b> | <b>157.083.933,49</b>  |
| Valor atual dos Benefícios Futuros         | 157.964.035,04         |
| Valor atual das Contribuições Futuras      | 880.101,56             |
| ENTE                                       | 0,00                   |
| SERVIDOR                                   | 880.101,56             |
| <b>ATIVOS DO PLANO</b>                     | <b>313.830.801,35</b>  |
| Fundos de Investimento                     | 234.291.902,88         |
| Acordos Previdenciários                    | 0,00                   |
| Compensação                                | 79.538.898,47          |
| <b>RESULTADO</b>                           | <b>-354.521.283,03</b> |
| <b>Plano de Amortização em Lei</b>         | <b>354.525.691,30</b>  |

Ressalta-se que são consideradas as hipóteses atuariais, principalmente a Taxa de Juros Atuarial de 5,04% a.a., a Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade de 1,00% a.a. e a Taxa Real de Crescimento dos Proventos de 0,00% a.a.. Além disso, o plano de custeio vigente que está distribuído da seguinte forma:

| ENTE          |                                                                                   |                                                                                    | SEGURADO      |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Normal        |  |  | Normal        |
| <b>17,35%</b> |                                                                                   |                                                                                    | <b>14,00%</b> |
| Suplementar   |                                                                                   |                                                                                    |               |
| <b>9,90%</b>  |                                                                                   |                                                                                    |               |

O resultado superavitário do plano, com os valores do plano de amortização vigente, indica que as alíquotas praticadas devem ser mantidas, visto que são suficientes para o custeio dos compromissos.

Para mensurar a evolução da situação financeira do Instituto de Previdência do Município de Vilhena, a próxima tabela demonstra as receitas e despesas projetadas para os próximos exercícios em valor presente. Vale salientar que a estimativa é realizada levando em consideração, entre outras hipóteses descritas no estudo, o grupo fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores.

**Tabela 2 – Projeção Atuarial para os próximos três exercícios**

| ANO         | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS |
|-------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>2023</b> | 52.797.452,62            | 13.604.084,61            |
| <b>2024</b> | 61.086.299,01            | 13.401.953,20            |
| <b>2025</b> | 61.374.463,59            | 25.869.559,85            |

## SUMÁRIO

|       |                                                                |    |
|-------|----------------------------------------------------------------|----|
| 1     | INTRODUÇÃO.....                                                | 6  |
| 2     | BASE NORMATIVA .....                                           | 8  |
| 2.1   | NORMAS GERAIS .....                                            | 8  |
| 2.2   | NORMAS DO ENTE FEDERATIVO .....                                | 8  |
| 3     | PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....          | 9  |
| 3.1   | DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS .....         | 9  |
| 3.2   | CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....                               | 10 |
| 4     | REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO .....           | 11 |
| 4.1   | DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS.....              | 11 |
| 4.2   | DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS.....         | 12 |
| 4.3   | RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO.....    | 12 |
| 5     | HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS .....                          | 13 |
| 5.1   | TÁBUAS BIOMÉTRICAS .....                                       | 14 |
| 5.2   | ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS .....     | 14 |
| 5.3   | ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS .....                  | 15 |
| 5.4   | TAXA DE JUROS ATUARIAL .....                                   | 16 |
| 5.5   | ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA..... | 17 |
| 5.6   | COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....                              | 18 |
| 5.7   | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....                                    | 18 |
| 5.8   | DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....                              | 19 |
| 6     | ANÁLISE DA BASE CADASTRAL .....                                | 20 |
| 6.1   | DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO .....                         | 20 |
| 6.2   | ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL .....                   | 20 |
| 6.3   | PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL ..... | 22 |
| 6.4   | RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL .....                      | 23 |
| 7     | RESULTADO ATUARIAL .....                                       | 25 |
| 7.1   | BALANÇO ATUARIAL .....                                         | 25 |
| 7.2   | ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER.....                  | 26 |
| 7.3   | PROVISÕES MATEMÁTICAS.....                                     | 27 |
| 7.4   | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....                                    | 28 |
| 7.5   | RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO .....                   | 28 |
| 7.6   | VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS.....                      | 29 |
| 8     | CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO .....                                | 30 |
| 8.1   | VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS .....              | 30 |
| 8.2   | CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI .....                            | 30 |
| 8.3   | CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO .....                   | 31 |
| 8.4   | CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO .....           | 31 |
| 8.5   | CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI.....                           | 31 |
| 8.5.1 | ALÍQUOTA UNIFORME.....                                         | 32 |
| 8.5.2 | ALÍQUOTA PROGRESSIVA .....                                     | 32 |
| 8.6   | COMPARATIVO .....                                              | 33 |
| 9     | EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL .....                       | 35 |
| 9.1   | PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL .....                    | 35 |
| 9.2   | CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT .....                    | 36 |

|        |                                                                                               |    |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 9.3    | RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT .....                                             | 38 |
| 10     | CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....                                                                  | 40 |
| 10.1   | CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS .....                                              | 40 |
| 10.2   | ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO .....                             | 41 |
| 10.3   | RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO .....                                                | 41 |
| 10.4   | RECOMENDAÇÕES DIVERSAS .....                                                                  | 41 |
| 11     | ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS .....                                 | 42 |
| 11.1   | ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS .....                                                    | 42 |
| 11.2   | ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO .....                                        | 43 |
| 11.3   | ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE .....                                                    | 44 |
| 12     | AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS .....                                         | 45 |
| 12.1   | PERFIL ATUARIAL .....                                                                         | 45 |
| 12.2   | PORTE DO REGIME .....                                                                         | 46 |
| 12.3   | RISCO ATUARIAL .....                                                                          | 46 |
| 13     | ANÁLISES .....                                                                                | 47 |
| 13.1   | PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS .....                                   | 47 |
| 13.2   | ANÁLISE DE SENSIBILIDADE .....                                                                | 47 |
| 14     | PARECER ATUARIAL .....                                                                        | 50 |
| 15     | ANEXOS .....                                                                                  | 54 |
| 15.1   | ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....                                                        | 54 |
| 15.2   | ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS .....                                                                  | 56 |
| 15.2.1 | GRUPO GERAL .....                                                                             | 57 |
| 15.2.2 | GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS .....                                                             | 58 |
| 15.2.3 | GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS .....                                                           | 62 |
| 15.2.4 | GRUPO DOS PENSIONISTAS .....                                                                  | 64 |
| 15.3   | ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR .....                                          | 65 |
| 15.4   | ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES .....    | 66 |
| 15.5   | ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA .....                                                 | 67 |
| 15.6   | ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO ..... | 69 |
| 15.7   | ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA .....                           | 73 |
| 15.8   | ANEXO 8 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS .....                                                     | 74 |
| 15.8.1 | RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS .....                                                         | 74 |
| 15.8.2 | PASSIVOS COMPARADOS .....                                                                     | 74 |
| 15.9   | ANEXO 9 - TÁBUAS EM GERAL .....                                                               | 75 |
| 15.10  | ANEXO 10 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS .....                                                  | 77 |

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- I. **Assistência;**
- II. **Previdência;**
- III. **Saúde.**

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- I. **Regime Geral da Previdência Social (RGPS);**
- II. **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);**
- III. **Previdência Complementar.**

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social de Vilhena, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste Ente. Como novidade no âmbito dos regimes próprios, destaca-se a Portaria nº 1.467 de 2022 que regulamenta os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

A BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda, tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2022, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2022.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

**I. Análise da legislação previdenciária do Ente**

Na legislação constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

**II. Análise da Consistência e Completude da base de dados e outras informações**

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Consequentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

**III. Formalização dos resultados atuariais**

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;

Destaca-se que esta avaliação atende ao novo modelo requerido pela Secretaria da Previdência através da Portaria nº 1.467 de 2022. Todavia, salientamos que alguns dos anexos ainda não estão disponíveis devido à falta dos modelos padrões para confeccioná-los que serão fornecidos pela Secretaria de Previdência.

## **2 BASE NORMATIVA**

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a Constituição Federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

### **2.1 NORMAS GERAIS**

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia).
- Portaria nº 1.467, de 2 de julho de 2022 (Ministério da Fazenda).

### **2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO**

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio de Vilhena. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

- Lei nº 5646/2021 - Reestrutura o Regime Próprio;
- Lei nº 5313/2020 - Estabelece o Custo Normal;
- Lei nº 56.188/2022 - Estabelece o plano de amortização do déficit;

### **3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Esta seção descreve quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime, além de definir quais são os critérios de elegibilidade dos mesmos.

#### **3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS**

Benefícios cobertos pelo regime previdenciário:

##### **I. Cobertura para os Participantes**

- a. Aposentadoria por Idade;
- b. Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- c. Aposentadoria Compulsória;
- d. Aposentadoria por Invalidez.

##### **II. Cobertura aos Dependentes**

- a. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

##### **I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória**

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

##### **II. Aposentadoria por Invalidez**

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

##### **III. Pensão por Morte**

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.

### 3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

De acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41, temos as seguintes condições de elegibilidade.

Tabela 3 - Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários

| BENEFÍCIO                                      | CRITÉRIO DE CONCESSÃO                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Aposentadoria por Idade</b>                 | Completar 65 anos se homem ou 60 anos se mulher.                                                                                                                                      |
| <b>Aposentadoria por Tempo de Contribuição</b> | Completar 30 anos de serviço, caso mulher, ou 35 anos de serviço caso homem. Se professor, há redução de 5 anos.                                                                      |
| <b>Aposentadoria Compulsória</b>               | Completar 75 anos de idade.                                                                                                                                                           |
| <b>Aposentadoria por Invalidez</b>             | Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade. |
| <b>Pensão por Morte</b>                        | Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.                                                                                               |

Com o advento da EC nº 103, ocorreram mudanças na estrutura do plano de benefícios do Regime Próprio da União e essa alteração pode ou não ser adotada como parâmetro mínimo para os Regimes Próprios estaduais e municipais. Na próxima tabela, o novo plano de benefícios e critérios estipulado pela Emenda.

Tabela 4 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários proposto pela EC nº 103

| BENEFÍCIO                          | CRITÉRIO DE CONCESSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Aposentadoria Voluntária</b>    | Art. 4º - Completar 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. Somatório da idade e do tempo de contribuição, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios.<br>Art. 10 – Completar 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, e 25 anos de contribuição.<br>Art. 20 – Completar 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. E período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios. |
| <b>Aposentadoria Compulsória</b>   | Completar 75 anos de idade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Aposentadoria por Invalidez</b> | Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Pensão por Morte</b>            | Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## 4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Regime financeiro é a técnica utilizada para calcular os benefícios que, dependendo da sua característica programável ou não, se enquadra como CAP, RCC ou RS. E para o regime de capitalização, existe metodologias de financiamento atuarial para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados como tal.

### 4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

#### I. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização da seguinte forma:

*“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.”*

#### II. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

Definido pela Portaria nº 1.467/2022 da seguinte forma:

*“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.”*

#### III. Regime Financeiro de Repartição Simples (RS)

Citando a definição da Portaria nº 1.467/2022:

*“Regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.”*

## 4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios calculados pelo regime de capitalização, podem ser utilizados os seguintes métodos de financiamento:

### I. Crédito Unitário Projetado

Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado;

### II. Idade Normal de Entrada

Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

### III. Prêmio Nivelado Individual

Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

### IV. Agregado por Idade Atingida

Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

## 4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Logo, a tabela dispõe o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

Tabela 5 - Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

| BENEFÍCIOS                                                   | REGIME FINANCEIRO | MÉTODO DE FINANCIAMENTO |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | CAP               | AGREGADO ORTODOXO       |
| Aposentadoria por Invalidez                                  | CAP               | AGREGADO ORTODOXO       |
| Pensão por Morte de Ativo                                    | RCC               | -                       |
| Pensão por Morte de Aposentado Válido                        | RCC               | -                       |
| Pensão por Morte de Aposentado Inválido                      | CAP               | AGREGADO ORTODOXO       |

## 5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

As hipóteses foram elegidas de maneira apropriada à situação do plano de benefícios e às características dos participantes para a apuração correta dos compromissos futuros, observando os limites previstos na Portaria nº 1.467/2022. Reitera-se que não foram realizados estudos prévios de análise da aderência das hipóteses, visto que a obrigatoriedade depende do porte e perfil atuarial do RPPS. A recomendação é que seja elaborado esse tipo de estudo anualmente para o acompanhamento adequado das hipóteses.

**Tabela 6 – Sumário Executivo das hipóteses financeiras e biométricas**

| financeiras | Taxa Real de Juros Atuarial              | biométricas | Tábua de Mortalidade de Válidos - Laborativo     |
|-------------|------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------|
|             | 5,04% a.a.                               |             | IBGE 2021 - FEMININA                             |
|             | Taxa Real de Crescimento da Remuneração* |             | Tábua de Mortalidade de Válidos - Pós Laborativo |
|             | 1,00% a.a.                               |             | IBGE 2021 – Segregada por sexo                   |
|             | Taxa Real de Crescimento dos Proventos   |             | Tábua de Mortalidade de Inválido                 |
|             | 0,00% a.a.                               |             | IBGE 2021 - Segregada por sexo                   |
|             |                                          |             | Tábua de Entrada em Invalidez                    |
|             |                                          |             | ALVARO VINDAS                                    |

\*Contempla o mérito e produtividade

## 5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas são ferramentas estatísticas utilizadas para calcular probabilidades de ocorrência de eventos com o grupo segurado, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade. Sendo assim, as tábuas auxiliam na apuração dos compromissos do plano de benefícios. Em relação ao seu impacto, para exemplificar, quanto maior a probabilidade de sobrevivência, maior será o montante financeiro necessário para custear as aposentadorias dos servidores.

Devido à ausência de informações relacionadas aos servidores falecidos e inválidos e respeitando os limites previstos pela Portaria nº 1.467/2022, as tábuas selecionadas para o estudo estão elencadas a seguir:

Tabela 7 – Tábuas Biométricas

| EVENTO                                               | TÁBUA UTILIZADA                |
|------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa    | IBGE 2021 – Segregada por sexo |
| Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa | IBGE 2021 – Segregada por sexo |
| Tábua de Mortalidade de Inválido                     | IBGE 2021 – Segregada por sexo |
| Tábua de Entrada em Invalidez                        | ALVARO VINDAS                  |
| Tábua de Morbidez                                    | Não utilizada                  |

## 5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

### I. Rotatividade

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

### II. Expectativa de reposição de segurados ativos

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação

financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

### **5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS**

#### **I. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade**

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cômputo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade (conforme item 13.3) e por isso deve ser fidedigna.

O efeito da taxa é diretamente relacionado com o custo do plano previdenciário, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial. Portanto, ressalta-se que qualquer reajuste concedido acima do previsto por esta avaliação pode ser motivo de perda atuarial, ocasionando em déficit. Nesse caso, é recomendável a realização de estudos prévios que avaliarão atuarial e financeiramente a situação do Ente e do RPPS para a concessão de reajuste acima do esperado.

Aplicou-se que as remunerações dos servidores em atividade terão o crescimento de 1,00% (um por cento) ao ano. A premissa está adequada respeitando o parâmetro mínimo de 1,00%, segundo a Portaria nº 1.467/2022.

#### **II. Taxa real de crescimento dos proventos**

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. A hipótese possui o mesmo efeito, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial.

A taxa real de crescimento utilizada na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento) ao ano. Ou seja, espera-se que os proventos sejam reajustados apenas pela inflação.

#### 5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período.

O impacto da taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Isto é, na medida que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial. Devido ao aumento na projeção do retorno dos investimentos o valor necessário para custear o plano de benefícios é reduzido. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

*“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.*

*A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”*

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria nº 1.467/2022 com a duração do passivo de 18,82 anos, mais 0,30% devido a meta atuarial obtida em dois dos últimos cinco anos, totalizando 5,04% (cinco vírgula quatro por cento) ao ano.

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Caso o percentual esperado de rentabilidade não seja atingido pela gestão, recomenda-se que a hipótese seja reavaliada com estudos técnicos para evitar a perda atuarial que resulte em déficit.

## **5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA**

### **I. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário**

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra:

Se a mesma estiver descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Em contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente caso a mesma seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se for maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

### **II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada**

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações:

- a. Idade;
- b. Sexo;
- c. Cargo;
- d. Idade de vinculação ao ente;
- e. Idade de ingresso no primeiro regime previdenciário;
- f. Idade de entrada no cargo atual;

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.



Na experiência da BrPrev, essa premissa proporciona flutuações significativas nos déficits atuariais. A idade média de concessão das aposentadorias programadas varia, geralmente, entre 56 e 59 anos sem a implementação da reforma da previdência. Entretanto, em alguns

casos está mensurada com mais de 60 anos, as vezes até 65 anos na média. Acontece que quanto maior a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, menor o passivo atuarial. Pois, retarda o pagamento da aposentadoria e aumenta o tempo de contribuição do servidor. Portanto, é responsabilidade do atuário mensurar tal premissa e, também, do RPPS fiscalizar se a mesma está adequada com a realidade do Ente.

Ressalta-se que a reforma da previdência tende a aumentar a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, observadas as novas condições de elegibilidade.

### **III. Abono Permanência**

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

## **5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**

Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do Ente de Vilhena.

## **5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Como o regime próprio não apresentou o fluxo mensal de recebimentos e pagamentos, optou-se por utilizar o percentual de 7,00% (sete por cento) do valor atual dos benefícios futuros como valor de compensação financeira líquida a receber. Destaca-se que esta metodologia pode apresentar distorções nos valores estimados, além de uma perspectiva de diminuição dos valores a serem recebidos nos próximos exercícios.

## **5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES**

### **I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos**

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

### **II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração**

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 80% sobre o benefício projetado final, devido a regra de aposentadoria pela média.

### **III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS**

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

## **6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL**

### **6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO**

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornam possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

### **6.2 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL**

#### **I. Atualização da base cadastral**

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2022. Consequentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

#### **II. Amplitude da base cadastral**

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação. Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

#### **III. Consistência da base cadastral**

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DIPR e ao DRAA do ano

anterior. Informações como base de contribuição total dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram comparadas com informações do DIPR do mesmo mês da competência da base cadastral para atestar se seriam constatadas discrepâncias significativas, mas as mesmas não foram encontradas. Além disto, checkou-se individualmente as variáveis através de procedimentos lógicos como: variáveis com entradas distintas das permitidas, checagem da idade de vinculação ao primeiro regime previdenciário para que a mesma não seja menor que 18 anos e salário de contribuição menor que o salário mínimo nacional ou extremamente elevado.

#### IV. Sumário Executivo da base cadastral.

A seguir, um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Tabela 8 - Consistência e completude da Base Cadastral

|         | DESCRIÇÃO                              | CONSISTÊNCIA | COMPLETUDE |
|---------|----------------------------------------|--------------|------------|
| ATIVOS  | IDENTIFICAÇÃO                          | 75-100       | 75-100     |
|         | SEXO                                   | 75-100       | 75-100     |
|         | ESTADO CIVIL                           | 75-100       | 75-100     |
|         | DATA DE NASCIMENTO                     | 75-100       | 75-100     |
|         | DATA DE INGRESSO NO ENTE               | 75-100       | 75-100     |
|         | IDENTIFICAÇÃO DO CARGO                 | 75-100       | 75-100     |
|         | BASE DE CÁLCULO                        | 75-100       | 75-100     |
|         | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS             | 0-25         | 0-25       |
|         | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS | 0-25         | 0-25       |
|         | DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE          | 0-25         | 0-25       |
|         | NÚMERO DE DEPENDENTES                  | 0-25         | 75-100     |
| INATIVO | IDENTIFICAÇÃO                          | 75-100       | 75-100     |
|         | SEXO                                   | 75-100       | 75-100     |
|         | ESTADO CIVIL                           | 75-100       | 75-100     |
|         | DATA DE NASCIMENTO                     | 75-100       | 75-100     |
|         | DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE          | 0-25         | 0-25       |
|         | DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO   | 0-25         | 0-25       |
|         | VALOR DO BENEFÍCIO                     | 75-100       | 75-100     |
|         | CONDIÇÃO DO APOSENTADO                 | 75-100       | 75-100     |
|         | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS      | 75-100       | 75-100     |

|        |                                            |        |        |
|--------|--------------------------------------------|--------|--------|
|        | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES  | 0-25   | 0-25   |
|        | VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | 0-25   | 0-25   |
|        | NÚMERO DE DEPENDENTES                      | 75-100 | 75-100 |
| PENSÃO | IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO                    | 75-100 | 75-100 |
|        | NÚMERO DE PENSIONISTAS                     | 75-100 | 0-25   |
|        | SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL              | 75-100 | 75-100 |
|        | DATA DE NASCIMENTO                         | 75-100 | 75-100 |
|        | VALOR DO BENEFÍCIO                         | 75-100 | 75-100 |
|        | CONDIÇÃO DO PENSIONISTA                    | 75-100 | 75-100 |
|        | DURAÇÃO DO BENEFÍCIO                       | 75-100 | 75-100 |

### 6.3 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Na tabela seguinte, as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. As correções estão separadas pela situação dos segurados e pelas variáveis.

#### I. Servidores Ativos:

Tabela 9 – Critérios de correção de dados dos Servidores Ativos

| CAMPO                                  | CRITÉRIO DE CORREÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA DE NASCIMENTO                     | No caso de a idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.                                                                                                                                |
| DATA DE INGRESSO NO ENTE               | Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.                                                                                                             |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS             | Caso a informação sobre a data de ingresso no ente esteja disponível, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS. |
| IDENTIFICAÇÃO DO CARGO                 | Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.                                                                                                                                                                               |
| BASE DE CÁLCULO                        | Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.                                                                                                                                        |
| DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE          | O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.                                                                                                                                                                                                                                    |
| ESTADO CIVIL                           | Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.                                                                                                                                                                                                                        |
| SEXO                                   | Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.                                                                                                                                                                             |
| NÚMERO DE DEPENDENTES                  | Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.                                                                                                                                                                                                                                  |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS | Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.                                                                                                                                                                                                                             |

## II. Servidores Inativos:

Tabela 10 - Critérios de correção de dados dos Servidores Inativos

| CAMPO                                      | CRITÉRIO DE CORREÇÃO                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEXO                                       | Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.                                                       |
| ESTADO CIVIL                               | Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.                                                                                                  |
| DATA DE NASCIMENTO                         | Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.                            |
| DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE              | O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.                                                                                                              |
| DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO       | Supôs-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.                                                                                                        |
| VALOR DO BENEFÍCIO                         | Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.                          |
| CONDIÇÃO DO APOSENTADO                     | Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido. |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS          | Não foram supostas premissas para este campo.                                                                                                                    |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES  | Não foi suposta premissa para este campo.                                                                                                                        |
| VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.                                                                                     |
| NÚMERO DE DEPENDENTES                      | Supôs-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.                                                                                                   |

## III. Pensionistas:

Tabela 11 - Critérios de correção de dados dos Pensionistas

| CAMPO                   | CRITÉRIO DE CORREÇÃO                                                                                                                  |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEXO                    | Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.                            |
| DATA DE NASCIMENTO      | Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo. |
| VALOR DO BENEFÍCIO      | Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.                    |
| CONDIÇÃO DO PENSIONISTA | Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.                                                                        |
| DURAÇÃO DO BENEFÍCIO    | Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.           |



## 6.4 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do Ente é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos Previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;

- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime Geral de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de pensão;
- IV. Registro de informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente;

Todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à Portaria nº 1.467 de 2022 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma, como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se ainda que, através de sistemas digitais, como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Como prática de gestão atuarial recomenda-se a adoção de um sistema digitalizado de armazenamento das informações dos servidores que contenha os dados necessários, documentos, histórico funcional, tempo de serviço passado, informações dos dependentes, etc., pois o mesmo pode facilitar a geração das informações previdenciárias pertinentes ao cálculo atuarial além de dar mais confiabilidade as informações que poderão ser atualizadas de maneira mais intempestiva.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do Ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

## 7 RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção, serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Inicia-se a seção com o balanço atuarial, para depois analisar os ativos garantidores, os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

### 7.1 BALANÇO ATUARIAL

O balanço atuarial demonstra as alíquotas calculadas, os valores das provisões matemáticas, da compensação financeira e do resultado atuarial.

Tabela 12 – Balanço atuarial

| DESCRIÇÃO                                               | ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI | ALÍQUOTA NORMAL DE EQUILÍBRIO       |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)               | 31,35%                         | 31,35%                              |
| Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B) | 7,58%                          | 7,58%                               |
| Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)  | 23,77%                         | 23,77%                              |
| ATIVOS FINANCEIROS                                      | R\$                            |                                     |
| Fundos de Investimento e Demais Ativos                  | R\$234.291.902,88              |                                     |
| Acordos Previdenciários                                 | 0,00                           |                                     |
| PROVISÕES                                               | Valores com alíquotas vigentes | Valores com alíquotas de equilíbrio |
| <b>PMBC</b>                                             | <b>157.083.933,49</b>          | <b>157.083.933,49</b>               |
| VABF - Concedidos                                       | 157.964.035,04                 | 157.964.035,04                      |
| VACF - Concedidos                                       | 880.101,56                     | 880.101,56                          |
| (-) VACF - (Ente)                                       | 0,00                           | 0,00                                |
| (-) VACF - (Servidores)                                 | 880.101,56                     | 880.101,56                          |
| <b>PMBaC</b>                                            | <b>511.268.150,89</b>          | <b>511.268.150,89</b>               |
| VABF - a Conceder                                       | 761.485.718,37                 | 761.485.718,37                      |
| VACF - a Conceder                                       | 250.217.567,49                 | 250.217.567,49                      |
| (-) VACF - a Conceder (Ente)                            | 126.653.336,63                 | 126.653.336,63                      |
| (-) VACF - a Conceder (Servidores)                      | 123.564.230,86                 | 123.564.230,86                      |
| <b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>                       | <b>79.538.898,47</b>           | <b>79.538.898,47</b>                |
| VACP a Pagar - Benefícios Concedidos                    | 0,00                           | 0,00                                |
| (-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos              | 11.057.482,45                  | 11.057.482,45                       |
| VACP a Pagar - Benefícios a Conceder                    | 0,00                           | 0,00                                |
| (-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder              | 68.481.416,01                  | 68.481.416,01                       |
| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>                               | <b>-354.521.283,03</b>         | <b>-354.521.283,03</b>              |
| Reserva de Contingência                                 | 0,00                           | 0,00                                |

|                                                      |                |                |
|------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Reserva para Ajuste do Plano                         | 0,00           | 0,00           |
| Plano de Amortização estabelecido em lei             | 354.525.691,30 | 354.525.691,30 |
| Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira | 0,00           | 0,00           |
| Deficit Atuarial a Equacionar                        | 0,00           | 0,00           |

## 7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

### I. Ativos Financeiros (saldo + aplicações)

Os ativos financeiros do plano estão discriminados de acordo com o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do mês de dezembro.

Tabela 13 – Discriminação dos investimentos do RPPS

| INVESTIMENTOS                 | R\$234.291.902,88 | 100,00% |
|-------------------------------|-------------------|---------|
| Fundos de Renda Fixa          | 234.291.902,88    | 100,00% |
| Fundos de Renda Variável      | 0,00              | 0,00%   |
| Segmento Imobiliário          | 0,00              | 0,00%   |
| Enquadramento                 | 0,00              | 0,00%   |
| Não Sujeitos ao Enquadramento | 0,00              | 0,00%   |
| Demais bens e direitos        | 0,00              | 0,00%   |

### II. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Na data da avaliação, o regime de previdência não é credor de valores referentes à acordos de parcelamento.

Tabela 14 – Discriminação dos acordos financeiros

| Nº DO ACORDO | VALOR CONTÁBIL 31/12/22 |
|--------------|-------------------------|
| -            | -                       |

O somatório destes valores é de R\$ 0,00.

Com isso, o valor total dos ativos garantidores é de R\$ 234.291.902,88.

### 7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

A próxima tabela agrega as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

**Tabela 15 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral**

| BENEFÍCIOS A CONCEDER              | VABF                  | VACF                  | PROVISÃO              |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| APOSENTADORIAS PROGRAMADAS         | 404.134.069,06        | 128.404.310,08        | 275.729.758,98        |
| APOSENTADORIAS ESPECIAIS           | 349.271.750,15        | 120.483.883,55        | 228.787.866,60        |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ        | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO     | 6.413.138,71          | 1.099.228,59          | 5.313.910,13          |
| PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO       | 1.666.760,45          | 230.145,26            | 1.436.615,19          |
| <b>SUBTOTAL</b>                    | <b>761.485.718,37</b> | <b>250.217.567,49</b> | <b>511.268.150,89</b> |
| BENEFÍCIOS CONCEDIDOS              | VABF                  | VACF                  | RESERVA               |
| APOSENTADORIAS PROGRAMADAS         | 60.899.380,29         | 842.803,80            | 60.056.576,49         |
| APOSENTADORIAS ESPECIAIS           | 46.754.252,91         | 0,00                  | 46.754.252,91         |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ        | 29.219.615,18         | 0,00                  | 29.219.615,18         |
| PENSÕES POR MORTE                  | 21.090.786,66         | 37.297,76             | 21.053.488,90         |
| <b>SUBTOTAL</b>                    | <b>157.964.035,04</b> | <b>880.101,56</b>     | <b>157.083.933,49</b> |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>919.449.753,41</b> | <b>251.097.669,04</b> | <b>668.352.084,37</b> |

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 157.083.933,49. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais. Relativo aos benefícios a conceder, a provisão matemática totalizou R\$ 511.268.150,89. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os futuros aposentados e pensionistas. Consequentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 668.352.084,37.

## 7.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores são feitos através das formulações e premissas descritos na Nota Técnica Atuarial do Plano.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

**Tabela 16 – Compensação Financeira**

| <b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b> | <b>R\$</b>           |
|------------------------------|----------------------|
| Compensação a Receber        | 11.057.482,45        |
| Compensação a Pagar          | 0,00                 |
| <b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b> | <b>R\$</b>           |
| Compensação a Receber        | 68.481.416,01        |
| Compensação a Pagar          | 0,00                 |
| <b>SALDO COMPENSAÇÃO</b>     | <b>79.538.898,47</b> |

Apurou-se que o regime tem um valor credor de R\$ 79.538.898,47 referente à compensação financeira. Consequentemente, este será somado aos ativos do plano causando diminuição nos compromissos do plano.

## 7.5 RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial. A seguir, o resultado para o exercício:

**Tabela 17 – Resultado Atuarial**

| <b>RESULTADO ATUARIAL</b>           | <b>R\$</b>             |
|-------------------------------------|------------------------|
| Ativos do Plano                     | 234.291.902,88         |
| Provisões Matemáticas               | 668.352.084,37         |
| Compensação Previdenciária          | 79.538.898,47          |
| <b>RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO</b> | <b>-354.521.283,03</b> |

Deve-se destacar que a situação atuarial descrita acima, é calculada com base nas alíquotas vigentes na data focal da avaliação, isto é, 31/12/2022. Somando-se este resultado com o valor do plano de amortização vigente da Lei nº 56.188/2022 de R\$ 354.525.691,30, observa-se que na data focal, o regime previdenciário encontra-se em situação superavitária.

## **7.6 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS**

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

**Tabela 18 – Valor Atual das Remunerações Futuras**

|                                             |                             |
|---------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Valor Atual das Remunerações Futuras</b> | <b>R\$ 1.052.758.364,75</b> |
|---------------------------------------------|-----------------------------|

## 8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que o mesmo possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

### 8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, são calculados os valores das remunerações e proventos para definir a base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

**Tabela 19 - Base de Contribuição Mensal e Anual**

| Categorias                                                                            | Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta | Valores Anuais        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------|
| Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos                          | 9.077.920,49                                     | 118.012.966,37        |
| Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS | 34.611,50                                        | 449.949,50            |
| Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS          | 1.827,74                                         | 23.760,62             |
| <b>TOTAL</b>                                                                          | <b>9.114.359,73</b>                              | <b>118.486.676,49</b> |

Apurou-se que a base de contribuição mensal é de R\$ 9.114.359,73.

### 8.2 CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI

Atualmente, regulamentado pela Lei nº 5313/2020, o custeio é dado através da seguinte tabela:

**Tabela 20 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperada pelo custeio vigente**

| Categorias              | Valor Anual da Base de Cálculo (R\$) | Alíquota Vigente | Valor da Contribuição esperada com Alíquotas Vigentes |
|-------------------------|--------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------|
| Ente Federativo         | 118.012.966,37                       | 14,35%           | 16.934.860,67                                         |
| Taxa de Administração   | 118.012.966,37                       | 3,00%            | 3.540.388,99                                          |
| Ente Federativo - Total | 118.012.966,37                       | 17,35%           | 20.475.249,67                                         |
| Segurados Ativos        | 118.012.966,37                       | 14,00%           | 16.521.815,29                                         |
| Aposentados             | 449.949,50                           | 14,00%           | 62.992,93                                             |
| Pensionistas            | 23.760,62                            | 14,00%           | 3.326,49                                              |
| <b>TOTAL</b>            | <b>-</b>                             | <b>31,35%</b>    | <b>37.063.384,37</b>                                  |

Observa-se que a contribuição total é de R\$ 37.063.384,37, o que representa uma alíquota total de 31,35%.

### 8.3 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

O custeio normal recomendado que institui o equilíbrio atuarial, discriminado por benefício, se comporta da seguinte maneira:

Tabela 21 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

| BENEFÍCIOS                                                   | REGIME FINANCEIRO | ALÍQUOTA NORMAL | CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$) |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|----------------------------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | CAP               | 12,20%          | 14.422.503,56              |
| Aposentadoria Especial                                       | CAP               | 11,44%          | 13.532.873,15              |
| Aposentadoria por Invalidez                                  | RCC               | 2,53%           | 2.992.473,20               |
| Pensão por Morte de Ativo                                    | RCC               | 2,05%           | 2.425.828,84               |
| Pensão por Morte de Aposentado Válido                        | CAP               | 0,10%           | 123.466,48                 |
| Pensão por Morte de Aposentado Inválido                      | CAP               | 0,02%           | 25.850,15                  |
| Alíquota Administrativa                                      | -                 | 3,00%           | 3.540.388,99               |
| <b>TOTAL</b>                                                 |                   | <b>31,35%</b>   | <b>37.063.384,37</b>       |

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 37.063.384,37, o que representa uma alíquota total de 31,35%.

### 8.4 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO

Na tabela seguinte, a separação do custeio por regime financeiro:

Tabela 22 - Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

| REGIME FINANCEIRO                   | %             | R\$                  |
|-------------------------------------|---------------|----------------------|
| Capitalização                       | 23,77%        | 28.104.693,34        |
| Repartição de Capitais de Cobertura | 4,58%         | 5.418.302,04         |
| Custeio Administrativo              | 3,00%         | 3.540.388,99         |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>31,35%</b> | <b>37.063.384,37</b> |

### 8.5 CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI

Neste item, estabeleceremos o percentual recomendado para a alíquota normal. Ressalta-se que, com a possibilidade da implementação de alíquotas progressivas por faixa salarial para o servidor, serão descritos dois cenários: Alíquota Uniforme e Alíquota Progressiva.

Para ambos os casos, o percentual de contribuição é distribuído entre a alíquota patronal e a alíquota do servidor, respeitando as possibilidades de cenários. A definição é de responsabilidade da unidade gestora e do ente federativo em conjunto

com o atuário responsável, pois a avaliação atuarial deve assegurar que o plano de custeio instaura o equilíbrio financeiro e atuarial. Logo, estão demonstrados os resultados em cada cenário.

#### 8.5.1 ALÍQUOTA UNIFORME

Na adoção da alíquota uniforme, o percentual de contribuição mínimo dos servidores, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento). E, para respeitar o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 9717/1998, a alíquota de contribuição patronal deve ser, no mínimo, igual à do servidor excluindo-se a taxa de administração. Se o plano uniforme for adotado, as alíquotas normais da tabela abaixo deverão ser implementadas:

**Tabela 23 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação**

| CATEGORIAS              | ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO (%) | R\$ CONTRIBUIÇÃO ESPERADA |
|-------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Ente Federativo         | 14,35%                             | 16.934.860,67             |
| Taxa de Administração   | 3,00%                              | 3.540.388,99              |
| Ente Federativo - Total | 17,35%                             | 20.475.249,67             |
| Segurados Ativos        | 14,00%                             | 16.521.815,29             |
| Aposentados             | 14,00%                             | 62.992,93                 |
| Pensionistas            | 14,00%                             | 3.326,49                  |
| <b>TOTAL</b>            | <b>31,35%</b>                      | <b>37.063.384,37</b>      |

#### 8.5.2 ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Nesse cenário, o percentual de contribuição mínimo será calculado conforme o valor da base de contribuição ou do benefício dependendo do resultado atuarial do RPPS. Para o RPPS que demonstre resultado atuarial superavitário, a alíquota dos segurados não poderá ser inferior às alíquotas do RGPS. E para o RPPS com resultado atuarial deficitário, a alíquota mínima está definida no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Tabela 24 - Alíquota e Contribuição**

| CATEGORIAS              | ALÍQUOTA A SER IMPLEMENTADA (%) | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA** |
|-------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| Ente Federativo         | 15,86%                          | 18.718.418,31                    |
| Taxa de Administração   | 3,00%                           | 3.540.388,99                     |
| Ente Federativo - Total | 18,86%                          | 22.258.807,30                    |
| Segurados Ativos*       | 12,49%                          | 14.738.257,66                    |

|               |               |                      |
|---------------|---------------|----------------------|
| Aposentados*  | 13,48%        | 60.674,17            |
| Pensionistas* | 13,42%        | 3.187,57             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>31,35%</b> | <b>37.060.926,69</b> |

\*Alíquota Efetiva Agregada– representa o percentual que realmente incide sobre a base de contribuição devido ao cálculo por faixas salariais.

\*\*Valores desconsiderando a contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo sobre o valor dos benefícios que supere o salário-mínimo.

A alíquota do servidor é definida individualmente conforme a faixa de remuneração e, posteriormente, é calculada a alíquota efetiva de forma agregada.

**Tabela 25 – Faixas de contribuição da alíquota progressiva**

| FAIXA DE REMUNERAÇÃO                 | ALÍQUOTA |
|--------------------------------------|----------|
| Até um salário mínimo (R\$ 1.212,00) | 11,00%   |
| De R\$ 1.212,01 a R\$ 2.427,35       | 12,00%   |
| De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03       | 13,00%   |
| De R\$ 3.641,03 a R\$ 7.087,22       | 14,00%   |
| De R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79      | 14,50%   |
| De R\$ 12.136,80 até R\$ 24.273,57   | 16,50%   |
| De R\$ 24.273,58 a R\$ 47.333,46     | 19,00%   |
| Acima de R\$ 47.333,47               | 22,00%   |

Destaca-se que para a aplicação das alíquotas progressivas as alterações do artigo 149 da Constituição Federal deverão ser referendadas integralmente por meio de lei. As alíquotas dos servidores poderão ser majoradas e corresponderão, no mínimo, àquelas prevista no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. A contribuição dos servidores aposentados e pensionistas poderá ser cobrada daqueles que recebem o benefício superior ao salário-mínimo, em caso de déficit atuarial. O ente federativo possui autonomia para legislar conforme as suas decisões.



## 8.6 COMPARATIVO

A seguir, são realizadas comparações entre as propostas de Alíquota Uniforme e Progressiva evidenciando as alíquotas e o balanço atuarial:

**Tabela 26 – Comparativo das alíquotas propostas**

|                       | PROPOSTA I - UNIFORME | PROPOSTA II – PROGRESSIVA (Efetiva) |
|-----------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| Ente                  | 14,35%                | 15,86%                              |
| Taxa de Administração | 3,00%                 | 3,00%                               |
| Total Ente            | 17,35%                | 18,86%                              |
| Servidores Ativos     | 14,00%                | 12,49%                              |
| Servidores Inativos   | 14,00%                | 13,48%                              |
| Pensionistas          | 14,00%                | 13,42%                              |
| Total                 | 31,35%                | 31,35%                              |

Tabela 27 – Balanço atuarial das situações propostas

| DESCRIÇÃO                                               | PROPOSTA I             | PROPOSTA II            |
|---------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)               | 31,35%                 | 31,35%                 |
| Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B) | 7,58%                  | 7,58%                  |
| Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)  | 23,77%                 | 23,77%                 |
| PROVISÕES                                               | R\$                    | R\$                    |
| <b>PMBC</b>                                             | <b>157.083.933,49</b>  | <b>157.116.514,63</b>  |
| VABF - Concedidos                                       | 157.964.035,04         | 157.964.035,04         |
| VACF - Concedidos                                       | 880.101,56             | 847.520,41             |
| (-) VACF - (Ente)                                       | 0,00                   | 0,00                   |
| (-) VACF - (Servidores)                                 | 880.101,56             | 847.520,41             |
| <b>PMBaC</b>                                            | <b>511.268.150,89</b>  | <b>511.268.150,89</b>  |
| VABF - a Conceder                                       | 761.485.718,37         | 761.485.718,37         |
| VACF - a Conceder                                       | 250.217.567,49         | 250.217.567,49         |
| (-) VACF - a Conceder (Ente)                            | 126.653.336,63         | 125.108.783,74         |
| (-) VACF - a Conceder (Servidores)                      | 123.564.230,86         | 125.108.783,74         |
| <b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>                       | <b>79.538.898,47</b>   | <b>79.538.898,47</b>   |
| VACP a Pagar - Benefícios Concedidos                    | 0,00                   | 0,00                   |
| (-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos              | 11.057.482,45          | 11.057.482,45          |
| VACP a Pagar - Benefícios a Conceder                    | 0,00                   | 0,00                   |
| (-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder               | 68.481.416,01          | 68.481.416,01          |
| <b>ATIVOS FINANCEIROS</b>                               | <b>234.291.902,88</b>  | <b>234.291.902,88</b>  |
| Fundos de Investimento e Demais Ativos                  | R\$234.291.902,88      | R\$234.291.902,88      |
| Acordos Previdenciários                                 | 0,00                   | 0,00                   |
| <b>RESULTADO ATUARIAL*</b>                              | <b>-354.521.283,03</b> | <b>-354.553.864,17</b> |
| Plano de Amortização estabelecido em lei                | 354.525.691,30         | 354.525.691,30         |
| <b>RESULTADO ATUARIAL**</b>                             | <b>4.408,27</b>        | <b>-28.172,87</b>      |

\*Resultado sem considerar o valor atual do plano de amortização;

\*\*Resultado considerando o valor atual do plano de amortização.

## **9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor. Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

### **9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL**

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- I. alíquotas de contribuição definidas em lei abaixo das alíquotas de equilíbrio;**
- II. apuração imprecisa dos compromissos do plano e das alíquotas de contribuição;**
- III. estimação incorreta das premissas atuariais e não correção das mesmas;**
- IV. práticas administrativas relacionadas a gestão dos recursos do regime, padrões de governança, etc;**
- V. não efetivação dos repasses necessários;**
- VI. insuficiência contributiva provenientes de exercícios anteriores;**

No RPPS de Vilhena não pode ser realizada uma afirmação precisa das causas do déficit atuarial, pois a mesma requisitaria uma auditoria completa em todo o seu histórico (aporte de contribuições, alíquotas de contribuição, concessão de benefícios, etc). Contudo, pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

## 9.2 CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal, definido na seção 8.5, que deverá ser pago durante um período pré-determinado e terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.

A Instrução Normativa nº 7/2018 estabelece parâmetros sobre os planos de amortização para as variáveis de percentual mínimo a ser equacionado, prazo máximo e percentual obrigatório de revisão. Sucintamente, as possibilidades estão elencadas em três cenários, sendo eles: por prazo fixo (PF) de 35 anos a partir da primeira publicação de lei do Ente sobre plano de amortização, posterior a esta Instrução; por prazo calculado pela duração do passivo (DP) ou por prazo calculado pela sobrevivência média (SM) dos aposentados e pensionistas. As duas últimas opções possibilitam o uso do Limite de Déficit Atuarial (LDA), onde o valor do déficit atuarial a ser equacionado pode não ser integral, definindo o percentual mínimo amortizado.

Vale ressaltar que a Portaria nº 1.467/2022 postergou para 2023 o parâmetro mínimo de contribuição suplementar igual a um terço do valor dos juros do exercício, dois terços para 2024 e, finalmente, atingir o valor integral dos juros em 2025. Motivo que explica o aumento dos percentuais/valores do plano de amortização a partir do exercício mencionado.

Os cenários demonstrados a seguir para amortizar o passivo não fundado estão todos em consonância com a Portaria nº 1.467/2022 e com a Instrução Normativa nº 7/2018, considerando como base de cálculo o total das remunerações dos servidores ativos reajustados pela taxa real de crescimento de 1,00% a.a. e a taxa de juros de 5,04% a.a. Além da opção de alíquotas normais diferentes (uniforme e progressiva), apresenta-se uma tabela contemplando todos os cenários, resumidamente. Caso seja feito o uso do Limite do Déficit Atuarial (LDA), os valores estão em tabela complementar.

**Tabela 28 – Cenários de plano de amortização**

| Ano  | % Lei  | COLUNA A<br>LEI ATUAL |        |        | COLUNA B<br>PROPOSTA I – UNIFORME |        |        | COLUNA C<br>PROPOSTA II - PROGRESSIVA |        |        |
|------|--------|-----------------------|--------|--------|-----------------------------------|--------|--------|---------------------------------------|--------|--------|
|      |        | PF                    | DP     | SM     | PF                                | DP     | SM     | PF                                    | DP     | SM     |
| 2023 | 9,90%  | 9,90%                 | 15,69% | 21,41% | 9,90%                             | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2024 | 14,98% | 14,98%                | 15,69% | 21,41% | 14,98%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2025 | 15,11% | 15,11%                | 15,69% | 21,41% | 15,11%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2026 | 15,25% | 15,25%                | 15,69% | 21,41% | 15,25%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2027 | 15,38% | 15,38%                | 15,69% | 21,41% | 15,38%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2028 | 15,52% | 15,52%                | 15,69% | 21,41% | 15,52%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2029 | 15,65% | 15,65%                | 15,69% | 21,41% | 15,65%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2030 | 15,79% | 15,79%                | 15,69% | 21,41% | 15,79%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2031 | 15,92% | 15,92%                | 15,69% | 21,41% | 15,92%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2032 | 16,06% | 16,06%                | 15,69% | 21,41% | 16,06%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2033 | 16,19% | 16,19%                | 15,69% | 21,41% | 16,19%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2034 | 16,33% | 16,33%                | 15,69% | 21,41% | 16,33%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2035 | 16,46% | 16,46%                | 15,69% | 21,41% | 16,46%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2036 | 16,60% | 16,60%                | 15,69% | 21,41% | 16,60%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2037 | 16,73% | 16,73%                | 15,69% | 21,41% | 16,73%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2038 | 16,87% | 16,87%                | 15,69% | 21,41% | 16,87%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2039 | 17,00% | 17,00%                | 15,69% | 21,41% | 17,00%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2040 | 17,14% | 17,14%                | 15,69% | 21,41% | 17,14%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2041 | 17,27% | 17,27%                | 15,69% | 21,41% | 17,27%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2042 | 17,41% | 17,41%                | 15,69% | 21,41% | 17,41%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2043 | 17,54% | 17,54%                | 15,69% | 21,41% | 17,54%                            | 15,69% | 21,41% | 16,32%                                | 15,69% | 21,42% |
| 2044 | 17,68% | 17,68%                | 15,69% | 0,00%  | 17,68%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2045 | 17,81% | 17,81%                | 15,69% | 0,00%  | 17,81%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2046 | 17,95% | 17,95%                | 15,69% | 0,00%  | 17,95%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2047 | 18,08% | 18,08%                | 15,69% | 0,00%  | 18,08%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2048 | 18,22% | 18,22%                | 15,69% | 0,00%  | 18,22%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2049 | 18,35% | 18,35%                | 15,69% | 0,00%  | 18,35%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2050 | 18,49% | 18,49%                | 15,69% | 0,00%  | 18,49%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2051 | 18,62% | 18,62%                | 15,69% | 0,00%  | 18,62%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2052 | 18,76% | 18,76%                | 15,69% | 0,00%  | 18,76%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2053 | 18,89% | 18,89%                | 15,69% | 0,00%  | 18,89%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2054 | 19,03% | 19,03%                | 15,69% | 0,00%  | 19,03%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2055 | 19,16% | 19,16%                | 15,69% | 0,00%  | 19,16%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2056 | 19,30% | 19,30%                | 15,69% | 0,00%  | 19,30%                            | 15,69% | 0,00%  | 16,32%                                | 15,69% | 0,00%  |
| 2057 | 0,00%  | 0,00%                 | 15,69% | 0,00%  | 0,00%                             | 15,69% | 0,00%  | 0,00%                                 | 15,69% | 0,00%  |

## TABELAS COMPLEMENTARES

Tabela 29 – Insuficiência de cobertura por Provisão Matemática

| INSUFICIÊNCIA DE COBERTURAS | LEI                 | UNIFORME            | PROGRESSIVO         |
|-----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| I) PMBC                     | R\$0,00             | R\$0,00             | R\$0,00             |
| II) PMBaC                   | (R\$354.521.283,03) | (R\$354.521.283,03) | (R\$354.553.864,17) |

Tabela 30 – LDA (Limite do Déficit Atuarial)

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| I) DURATION PASSIVO | (R\$116.775.065,81) |
| II) SOBREVIDA MÉDIA | (R\$73.986.256,88)  |

## ATENÇÃO

Para definir o plano de amortização a ser implementado em lei, deve-se inicialmente escolher uma alíquota normal (manter o percentual atual ou optar por uma das propostas do item 9.2). **Com a escolha da alíquota normal**, realiza-se a opção por um dos três métodos de financiamento. Por exemplo, se for realizada a opção pela Proposta II - alíquota progressiva, deve-se ir à COLUNA C e realizar a escolha por um dos três métodos. **Não é possível escolher os percentuais de amortização para a PROPOSTA I – ALÍQUOTA UNIFORME se a PROPOSTA II – ALÍQUOTA PROGRESSIVA foi escolhida.**



### 9.3 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja mantido como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário, geralmente, apresenta o maior prazo para o financiamento e visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

De acordo com a portaria nº 1.467, municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais possuem a prerrogativa de amortizar o déficit atuarial até o ano de 2065, o que caracteriza-se por um aumento do prazo de amortização. Como este não é o caso do RPPS de Vilhena, o prazo de amortização do passivo irá até 2056.

**Tabela 31 – Plano de amortização recomendado**

| Ano  | Base<br>Calculo | Percentual | (-) Pagamento | Saldo Inicial  | Juros         | Saldo Final    |
|------|-----------------|------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| 2023 | 119.193.096,03  | 9,90%      | 11.800.116,51 | 354.521.283,03 | 17.867.872,66 | 360.589.039,18 |
| 2024 | 120.385.026,99  | 14,98%     | 18.033.677,04 | 360.589.039,18 | 18.173.687,57 | 360.729.049,72 |
| 2025 | 121.588.877,26  | 15,11%     | 18.372.079,35 | 360.729.049,72 | 18.180.744,11 | 360.537.714,47 |
| 2026 | 122.804.766,04  | 15,25%     | 18.727.726,82 | 360.537.714,47 | 18.171.100,81 | 359.981.088,45 |
| 2027 | 124.032.813,70  | 15,38%     | 19.076.246,75 | 359.981.088,45 | 18.143.046,86 | 359.047.888,57 |
| 2028 | 125.273.141,83  | 15,52%     | 19.442.391,61 | 359.047.888,57 | 18.096.013,58 | 357.701.510,54 |
| 2029 | 126.525.873,25  | 15,65%     | 19.801.299,16 | 357.701.510,54 | 18.028.156,13 | 355.928.367,50 |
| 2030 | 127.791.131,98  | 15,79%     | 20.178.219,74 | 355.928.367,50 | 17.938.789,72 | 353.688.937,49 |
| 2031 | 129.069.043,30  | 15,92%     | 20.547.791,69 | 353.688.937,49 | 17.825.922,45 | 350.967.068,24 |
| 2032 | 130.359.733,74  | 16,06%     | 20.935.773,24 | 350.967.068,24 | 17.688.740,24 | 347.720.035,24 |
| 2033 | 131.663.331,08  | 16,19%     | 21.316.293,30 | 347.720.035,24 | 17.525.089,78 | 343.928.831,72 |
| 2034 | 132.979.964,39  | 16,33%     | 21.715.628,18 | 343.928.831,72 | 17.334.013,12 | 339.547.216,65 |
| 2035 | 134.309.764,03  | 16,46%     | 22.107.387,16 | 339.547.216,65 | 17.113.179,72 | 334.553.009,21 |
| 2036 | 135.652.861,67  | 16,60%     | 22.518.375,04 | 334.553.009,21 | 16.861.471,66 | 328.896.105,84 |
| 2037 | 137.009.390,29  | 16,73%     | 22.921.670,99 | 328.896.105,84 | 16.576.363,73 | 322.550.798,58 |
| 2038 | 138.379.484,19  | 16,87%     | 23.344.618,98 | 322.550.798,58 | 16.256.560,25 | 315.462.739,84 |
| 2039 | 139.763.279,03  | 17,00%     | 23.759.757,44 | 315.462.739,84 | 15.899.322,09 | 307.602.304,50 |
| 2040 | 141.160.911,82  | 17,14%     | 24.194.980,29 | 307.602.304,50 | 15.503.156,15 | 298.910.480,36 |
| 2041 | 142.572.520,94  | 17,27%     | 24.622.274,37 | 298.910.480,36 | 15.065.088,21 | 289.353.294,20 |
| 2042 | 143.998.246,15  | 17,41%     | 25.070.094,65 | 289.353.294,20 | 14.583.406,03 | 278.866.605,57 |
| 2043 | 145.438.228,61  | 17,54%     | 25.509.865,30 | 278.866.605,57 | 14.054.876,92 | 267.411.617,20 |
| 2044 | 146.892.610,90  | 17,68%     | 25.970.613,61 | 267.411.617,20 | 13.477.545,51 | 254.918.549,10 |
| 2045 | 148.361.537,01  | 17,81%     | 26.423.189,74 | 254.918.549,10 | 12.847.894,87 | 241.343.254,23 |
| 2046 | 149.845.152,38  | 17,95%     | 26.897.204,85 | 241.343.254,23 | 12.163.700,01 | 226.609.749,39 |
| 2047 | 151.343.603,90  | 18,08%     | 27.362.923,59 | 226.609.749,39 | 11.421.131,37 | 210.667.957,18 |
| 2048 | 152.857.039,94  | 18,22%     | 27.850.552,68 | 210.667.957,18 | 10.617.665,04 | 193.435.069,54 |
| 2049 | 154.385.610,34  | 18,35%     | 28.329.759,50 | 193.435.069,54 | 9.749.127,50  | 174.854.437,55 |
| 2050 | 155.929.466,44  | 18,49%     | 28.831.358,35 | 174.854.437,55 | 8.812.663,65  | 154.835.742,86 |
| 2051 | 157.488.761,11  | 18,62%     | 29.324.407,32 | 154.835.742,86 | 7.803.721,44  | 133.315.056,98 |
| 2052 | 159.063.648,72  | 18,76%     | 29.840.340,50 | 133.315.056,98 | 6.719.078,87  | 110.193.795,35 |
| 2053 | 160.654.285,20  | 18,89%     | 30.347.594,48 | 110.193.795,35 | 5.553.767,29  | 85.399.968,16  |
| 2054 | 162.260.828,06  | 19,03%     | 30.878.235,58 | 85.399.968,16  | 4.304.158,40  | 58.825.890,98  |
| 2055 | 163.883.436,34  | 19,16%     | 31.400.066,40 | 58.825.890,98  | 2.964.824,91  | 30.390.649,48  |
| 2056 | 165.522.270,70  | 19,30%     | 31.945.798,25 | 30.390.649,48  | 1.531.688,73  | -23.460,03     |

De acordo com a Portaria nº 1467/2022, art. 54, a legislação deverá ser implementada até 31 de dezembro de 2023 contendo todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela.

## 10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida em avaliação atuarial por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 3,00% (três por cento).

Essa alíquota, também chamada de taxa de administração, possui um limite máximo estipulado pela portaria nº 1.467 que depende do porte do RPPS e da base de contribuição escolhida para a taxa de administração. Abaixo, uma tabela resumo:

Tabela 32.A – Despesas Administrativas

| PORTE                                         | FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS | FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS |
|-----------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------|
| Estados e DF, Classificados no Porte Especial | 2,00%                       | 1,30%                                                |
| Grande Porte                                  | 2,40%                       | 1,70%                                                |
| Médio Porte                                   | 3,00%                       | 2,30%                                                |
| Pequeno Porte                                 | 3,60%                       | 2,70%                                                |

No caso de Vilhena, esta poderá ser até 3,00% caso a base de contribuição seja somente a folha de contribuição dos servidores ou até 2,30% caso a base de contribuição seja a soma da folha de contribuição dos ativos, proventos e pensões.

### 10.1 CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

Tabela 33.B – Evolução das Despesas Administrativas

| ANO          | DESPESA (R\$) |
|--------------|---------------|
| 2020         | 2.150.000,00  |
| 2021         | 2.312.900,00  |
| 2022         | 2.710.000,00  |
| <b>TOTAL</b> | 7.172.900,00  |
| <b>MÉDIA</b> | 2.390.966,67  |

## **10.2 ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO**

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

## **10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO**

Baseado na estimativa das despesas administrativas apresentada no item 10.1, recomenda-se que o custeio administrativo do regime seja mantido para o próximo exercício. Contudo, caso observe-se que o mesmo não é suficiente para arcar com os gastos incorridos, sugere-se uma reavaliação imediata para averiguar as causas do viés ocorrido. Portanto, o percentual da taxa de administração será de 3,00%.



## **10.4 RECOMENDAÇÕES DIVERSAS**

Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios. Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

Destaca-se que a taxa de administração do ente na data da avaliação encontra-se de acordo com a Portaria nº 1467/2022.

## 11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção realiza a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

### 11.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais no período dos três últimos exercícios.

Tabela 34 – Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

|                                            | Dez/2020               | Dez/2021               | Dez/2022               |
|--------------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| <b>PASSIVOS DO PLANO</b>                   |                        |                        |                        |
| <b>Provisão para benefícios a conceder</b> | <b>310.890.932,44</b>  | <b>340.102.672,30</b>  | <b>511.268.150,89</b>  |
| Valor atual dos Benefícios Futuros         | 485.575.834,52         | 538.748.645,19         | 761.485.718,37         |
| Valor Atual das Contribuições Futuras      | 174.684.902,08         | 198.645.972,89         | 250.217.567,49         |
| ENTE                                       | 0,00                   | 0,00                   | 126.653.336,63         |
| SERVIDOR                                   | 0,00                   | 0,00                   | 123.564.230,86         |
| <b>Provisão para benefícios concedidos</b> | <b>89.848.264,22</b>   | <b>115.922.531,78</b>  | <b>157.083.933,49</b>  |
| Valor atual dos Benefícios Futuros         | 90.063.063,74          | 116.128.863,45         | 157.964.035,04         |
| Valor atual das contribuições Futuras      | 214.799,52             | 206.331,67             | 880.101,56             |
| ENTE                                       | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   |
| SERVIDOR                                   | 0,00                   | 0,00                   | 880.101,56             |
| <b>ATIVOS DO PLANO</b>                     | <b>245.825.980,61</b>  | <b>238.750.936,60</b>  | <b>313.830.801,35</b>  |
| Fundos de Investimento                     | 176.490.673,92         | 194.795.131,25         | 234.291.902,88         |
| Acordos Previdenciários                    | 0,00                   | 0,00                   | 0,00                   |
| Compensação                                | 69.335.306,69          | 43.955.805,35          | 79.538.898,47          |
| <b>RESULTADO</b>                           | <b>-154.913.216,05</b> | <b>-217.274.267,48</b> | <b>-354.521.283,03</b> |
| <b>Plano de Amortização em Lei</b>         | <b>-</b>               | <b>-</b>               | <b>354.525.691,30</b>  |

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 35 - Variações das Contas

|                                            | 2021-2020     | 2022-2021     |
|--------------------------------------------|---------------|---------------|
| <b>Provisão para benefícios a conceder</b> | <b>9,40%</b>  | <b>50,33%</b> |
| Valor atual dos Benefícios Futuros         | 10,95%        | 41,34%        |
| Valor Atual das Contribuições Futuras      | 13,72%        | 25,96%        |
| ENTE                                       | -             | -             |
| SERVIDOR                                   | -             | -             |
| <b>Provisão para benefícios concedidos</b> | <b>29,02%</b> | <b>35,51%</b> |
| Valor atual dos Benefícios Futuros         | 28,94%        | 36,02%        |
| Valor atual das contribuições Futuras      | -3,94%        | 326,55%       |
| ENTE                                       | -             | -             |
| SERVIDOR                                   | -             | -             |
| <b>ATIVOS DO PLANO</b>                     | <b>-2,88%</b> | <b>31,45%</b> |
| Fundos de Investimento                     | 10,37%        | 20,28%        |
| Acordos Previdenciários                    | -             | -             |
| Compensação                                | -36,60%       | 80,95%        |
| <b>RESULTADO</b>                           | <b>40,26%</b> | <b>63,17%</b> |
|                                            | -             | -             |
| <b>PROVISÕES</b>                           | -             | -             |
| <b>VASF</b>                                | -             | -             |

## 11.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO

Prosseguindo para a análise das variações na composição do grupo:

Tabela 36 – Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

|                                  | 2020     | 2021     | 2022     |
|----------------------------------|----------|----------|----------|
|                                  | -        | -        | -        |
| Ativos                           | 1958     | 1998     | 2270     |
| Aposentados                      | 247      | 273      | 298      |
| Pensionistas                     | 60       | 69       | 77       |
| Média Salarial Ativos            | 2.744,79 | 2.745,13 | 3.334,03 |
| Média Proventos Inativos         | 2.047,08 | 2.178,96 | 2.959,52 |
| Média Pensões                    | 1.423,14 | 1.716,44 | 1.908,98 |
| Idade Média Ativos               | 45,00    | 45,00    | 43,72    |
| Idade Média Aposentados          | 62,00    | 62,00    | 63,06    |
| Idade Média Pensionistas         | 43,00    | 35,00    | 48,14    |
| Idade Projetada de Aposentadoria | 60,00    | 60,00    | 57,90    |

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

**Tabela 37 – Análise de Variação Informações Demográficas**

|                                         | 2021-2020 | 2022-2021 |
|-----------------------------------------|-----------|-----------|
| <i>Ativos</i>                           | 2,04%     | 13,61%    |
| <i>Aposentados</i>                      | 10,53%    | 9,16%     |
| <i>Pensionistas</i>                     | 15,00%    | 11,59%    |
| <i>Média Salarial Ativos</i>            | 0,01%     | 21,45%    |
| <i>Média Proventos Inativos</i>         | 6,44%     | 35,82%    |
| <i>Média Pensões</i>                    | 20,61%    | 11,22%    |
| <i>Idade Média Ativos</i>               | 0,00%     | -2,84%    |
| <i>Idade Média Aposentados</i>          | 0,00%     | 1,71%     |
| <i>Idade Média Pensionistas</i>         | -18,60%   | 37,55%    |
| <i>Idade Projetada de Aposentadoria</i> | 0,00%     | -3,50%    |

### 11.3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE

Nos últimos seis exercícios, extraindo as informações do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, o Instituto de Previdência do Município de Vilhena não alcançou a rentabilidade prevista pela taxa de juros atuarial.

**Tabela 38 – Rentabilidade dos últimos três exercícios**

| PERÍODO    | TAXA DE JUROS ATUARIAL (% a.a.) | RENTABILIDADE LÍQUIDA ANUAL |
|------------|---------------------------------|-----------------------------|
| 31/12/2017 | -                               | -                           |
| 31/12/2018 | 9,97%                           | 6,68%                       |
| 31/12/2019 | 10,56%                          | 13,95%                      |
| 31/12/2020 | 10,79%                          | 5,36%                       |
| 31/12/2021 | 16,08%                          | 1,10%                       |
| 31/12/2022 | 11,12%                          | 6,18%                       |

## 12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela Portaria nº 1.467/2022 é o tratamento distinto dos RPPS baseado no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil define-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

O tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo. A seguir, consta o perfil atuarial do regime próprio.

### 12.1 PERFIL ATUARIAL

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de Vilhena está classificado como **Perfil Atuarial III**. Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos:

Tabela 39 – Constante “a”

| DESCRIÇÃO                                     | VALOR MÁXIMO | VALOR MÍNIMO | VALOR IDEAL | VALOR DO RPPS |
|-----------------------------------------------|--------------|--------------|-------------|---------------|
| a – Constante utilizada para o Cálculo do LDA | 2            | 1,5          | 2           | 1,75          |

Esta constante é diretamente utilizada na apuração do valor da parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização, caso a metodologia escolhida seja pela duração do passivo. As possibilidades para os valores do LDA, dados os valores possíveis para a constante:

Tabela 40 – Valores do LDA

| a    | Valor do LDA    |
|------|-----------------|
| 1,5  | -175.162.599,00 |
| 1,75 | -204.356.365,00 |
| 2    | -233.550.132,00 |

## 12.2 PORTE DO REGIME

Baseado na população do Ente ou na quantidade de servidores vinculados ao RPPS, temos que o porte do RPPS é classificado através da tabela abaixo:

Tabela 41 – Porte dos RPPS

| ESPECIFICAÇÃO                      | PORTE |
|------------------------------------|-------|
| Estados e DF                       | 1     |
| Capitais                           | 2     |
| Municípios com mais de 400 mil hab | 3     |
| Municípios com mais de 100 mil hab | 4     |
| Municípios com mais de 50 mil hab  | 5     |
| Municípios com mais de 10 mil hab  | 6     |
| Municípios com menos de 10 mil hab | 7     |

Consequentemente, o regime próprio de Vilhena enquadra-se no **Porte Médio**.

## 12.3 RISCO ATUARIAL

Consiste em uma combinação do Perfil Atuarial com o Porte do RPPS dada por uma matriz de risco. Consequentemente, temos que o risco atuarial do RPPS é considerado **Alto**.

## 13 ANÁLISES

As análises realizadas nesse tópico têm como objetivo auxiliar os gestores responsáveis pelo Instituto de Previdência do Município de Vilhena apresentando o comportamento esperado ao examinar as despesas com benefícios, a perspectiva de alteração na massa de segurados ativos e a análise de sensibilidade.

### 13.1 PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo:

- a. Mortalidade de Segurados Ativos: 9,00
- b. Entrada em invalidez: 4,81

### 13.2 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade demonstra a variação dos resultados em função da alteração das premissas de taxa de juros atuarial, taxa real de crescimento das remunerações e taxa real de crescimento dos proventos.

Tabela 42 – Meta Atuarial

| META ATUARIAL (% a.a.) | PROVISÃO         | ATIVOS | RESULTADO         |
|------------------------|------------------|--------|-------------------|
| 6,00%                  | 835.391.763,32   | 0,00   | -835.391.763,32   |
| 5,50%                  | 919.464.109,81   | 0,00   | -919.464.109,81   |
| 5,00%                  | 1.015.310.898,36 | 0,00   | -1.015.310.898,36 |
| 4,50%                  | 1.124.988.059,57 | 0,00   | -1.124.988.059,57 |
| 4,00%                  | 1.250.974.988,49 | 0,00   | -1.250.974.988,49 |
| 3,50%                  | 1.396.273.996,89 | 0,00   | -1.396.273.996,89 |
| 3,00%                  | 1.564.535.789,44 | 0,00   | -1.564.535.789,44 |
| 2,50%                  | 1.760.218.425,11 | 0,00   | -1.760.218.425,11 |
| 2,00%                  | 1.988.789.539,99 | 0,00   | -1.988.789.539,99 |
| 1,50%                  | 2.256.984.691,22 | 0,00   | -2.256.984.691,22 |
| 1,00%                  | 2.573.138.806,80 | 0,00   | -2.573.138.806,80 |
| 0,50%                  | 2.947.613.265,19 | 0,00   | -2.947.613.265,19 |

### Sensibilidade da Meta Atuarial

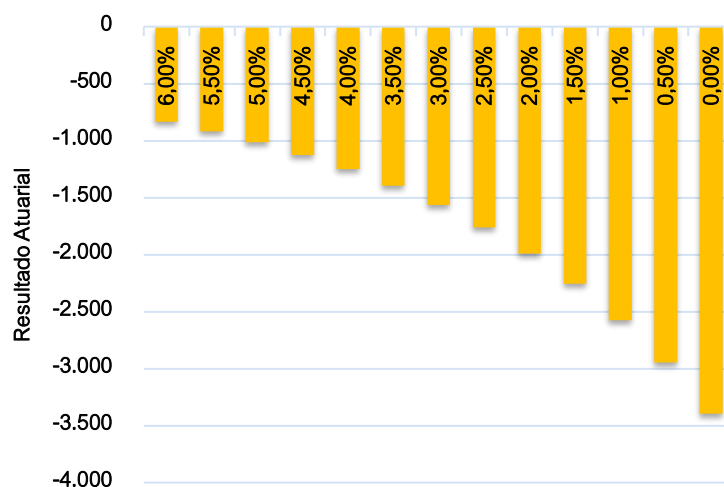
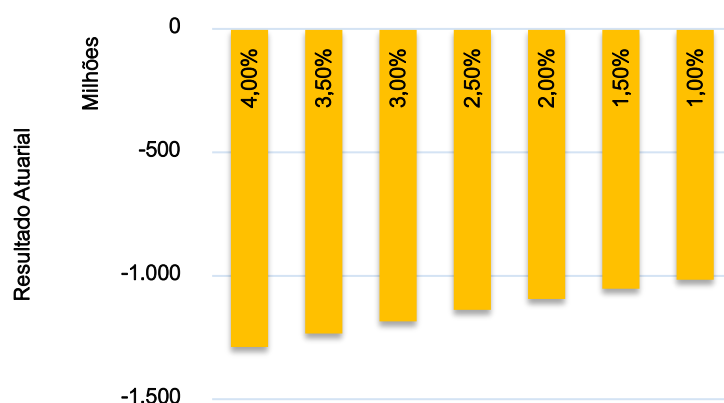


Tabela 43 - Crescimento Real dos Salários

| CRESCIMENTO REAL % | PROVISÃO         | ATIVOS | RESULTADO         |
|--------------------|------------------|--------|-------------------|
| 4,00%              | 1.289.711.693,00 | 0,00   | -1.289.711.693,00 |
| 3,50%              | 1.234.792.965,23 | 0,00   | -1.234.792.965,23 |
| 3,00%              | 1.183.987.232,02 | 0,00   | -1.183.987.232,02 |
| 2,50%              | 1.136.941.712,64 | 0,00   | -1.136.941.712,64 |
| 2,00%              | 1.093.336.365,35 | 0,00   | -1.093.336.365,35 |
| 1,50%              | 1.052.880.697,84 | 0,00   | -1.052.880.697,84 |
| 1,00%              | 1.015.310.898,36 | 0,00   | -1.015.310.898,36 |

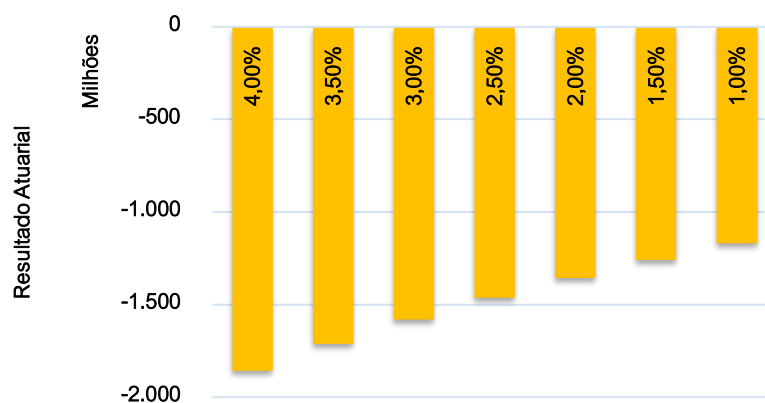
### Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários



**Tabela 44 - Crescimento Real dos Proventos**

| PROVENTOS % | PROVISÃO         | ATIVOS | RESULTADO         |
|-------------|------------------|--------|-------------------|
| 3,00%       | 1.857.700.114,21 | 0,00   | -1.857.700.114,21 |
| 2,50%       | 1.713.056.428,39 | 0,00   | -1.713.056.428,39 |
| 2,00%       | 1.582.402.733,19 | 0,00   | -1.582.402.733,19 |
| 1,50%       | 1.464.137.344,44 | 0,00   | -1.464.137.344,44 |
| 1,00%       | 1.356.860.802,06 | 0,00   | -1.356.860.802,06 |
| 0,50%       | 1.259.348.663,88 | 0,00   | -1.259.348.663,88 |
| 0,00%       | 1.170.528.122,92 | 0,00   | -1.170.528.122,92 |

**Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos**



## 14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2022, do Instituto de Previdência do Município de Vilhena. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente. Em relação ao atingimento da meta atuarial, o desempenho das aplicações financeiras e investimentos realizados pela gestão no último exercício foi de 6,18% de rentabilidade líquida, não alcançando a taxa de juros atuarial prevista na avaliação anterior de 11,12%.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 234.291.902,88, mais o valor da compensação financeira de R\$ 79.538.898,47, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 668.352.084,37, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Instituto de Previdência do Município de Vilhena encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ - 354.521.283,03. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a manutenção dos percentuais contributivos visto que a situação financeira e atuarial é superavitária. A alíquota normal, definida pela Lei nº 5313/2020, é de 31,35%, dividido em 14,00% para o servidor e 17,35% para o Ente. Além disso, o plano de amortização publicado na Lei nº 56.188/2022 equaciona integralmente o déficit atuarial.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 35.487.418,03, sendo R\$ 48.863.500,88 a receita média da contribuição total menos R\$ 13.376.082,85 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 27,37% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 72,63%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2023, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 18,82 anos.

Reiteramos que a Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019, trouxe a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC em até dois anos de sua publicação, encerrando o prazo em novembro de 2021. Sendo assim, todos os Entes Federativos que possuem Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão limitar os valores de aposentadoria e pensão até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, independente de possuírem servidores que recebam acima do teto.

Um ponto que deve ser atentado pelos gestores dos regimes próprios consiste nas políticas de gestão e nas ações adotadas em consequência das hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial, em específico da meta atuarial e do comportamento da mortalidade. Isto se deve as definições parametrizadas e engessadas de escolha especificadas de acordo com a portaria nº 1.467 de 2022 que fixam critérios para a meta e para tábua.

Para a meta atuarial, a Portaria nº 1.467/2022 fixou os novos percentuais de acordo com o cálculo da duração do passivo do exercício do ano anterior, e comparativamente ao exercício de 2021, os novos valores refletem uma diminuição significativa dos percentuais de rentabilidade gerando uma perda atuarial que deve ser considerada. Contudo, estes percentuais refletem um cenário de baixa taxa de juros estipulado pelas políticas econômicas da época que visavam estimular o mercado durante o período de pandemia. Já no ano de 2022, observam-se novas diretrizes econômicas que possivelmente irão aumentar a rentabilidade dos títulos públicos para o próximo exercício, amortizando as perdas observadas nesta

avaliação. Por isto, recomenda-se cuidado na maneira adotar medidas para a amortização destas perdas incorridas devido a flutuação da rentabilidade.

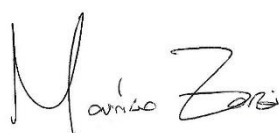
Outro ponto pertinente ao conhecimento dos gestores baseia-se na definição da metodologia de amortização do eventual déficit atuarial. A escolha pela utilização de alíquotas ou por aportes financeiros geram consequências que devem ser estudadas antes da definição de forma legal definitiva. Cita-se que a opção pelos aportes financeiros pode gerar diminuição nos denominados gastos com pessoal, facilitando o cumprimento dos limites de despesa com pessoal; enquanto isto, a escolha pelo percentual de alíquota suplementar pode ser aplicada juntamente com as definições estabelecidas pelos manuais da secretaria da possibilitando a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao pagamento do déficit atuarial do quadro do magistério desafogando os denominados recursos livres da municipalidade.

Uma novidade que está sendo observada no contexto dos regimes próprios, consiste na utilização da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos Aposentados e Pensionistas como receita para o Regime Próprio. Para averiguar o impacto que a possível destinação destes recursos ocasionará na solvência do regime recomenda-se a realização de estudo de impacto atuarial.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Vilhena que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 15/02/2023

Atenciosamente,



---

**Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto**

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda.  
CNPJ 18.615.216/0001-27

## 15 ANEXOS

A seguir, os anexos em consonância com a Instrução Normativa nº 8 de 2018, que estabelece sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS.

### 15.1 ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para disponibilizar conhecimento sobre as expressões técnicas utilizadas no presente Relatório da Avaliação Atuarial, descreve-se a seguir os principais conceitos:

**Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição definido para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

**Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

**Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

**Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

**Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

**Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

**Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado ao equacionamento de déficit.

**Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado pelos RPPS que demonstra resumidamente suas características gerais e os principais resultados da avaliação atuarial.

**Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

**Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS.

**Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, período a período, que se trazidos a valor presente convergem com os resultados.

**Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses atuariais.

**Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas na avaliação atuarial.

**Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o RGPS.

**Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

**Provisão matemática:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

**Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

**Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

**Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

**Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

## **15.2 ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS**

Procede-se à análise demográfica do grupo dos servidores de Vilhena da seguinte maneira:

- I. Primeiramente, é analisado descritivamente o grupo total, determinando seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.**
- II. Análise do grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;**
- III. Por último, análise do grupo dos aposentados e pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.**

## 15.2.1 GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

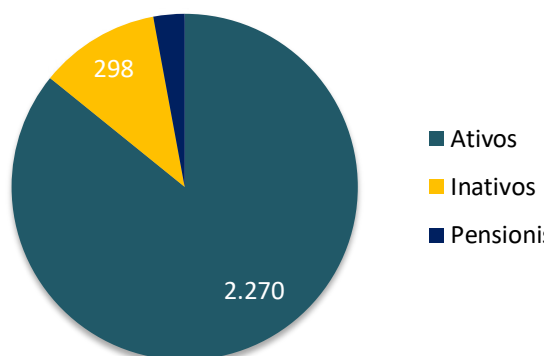


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

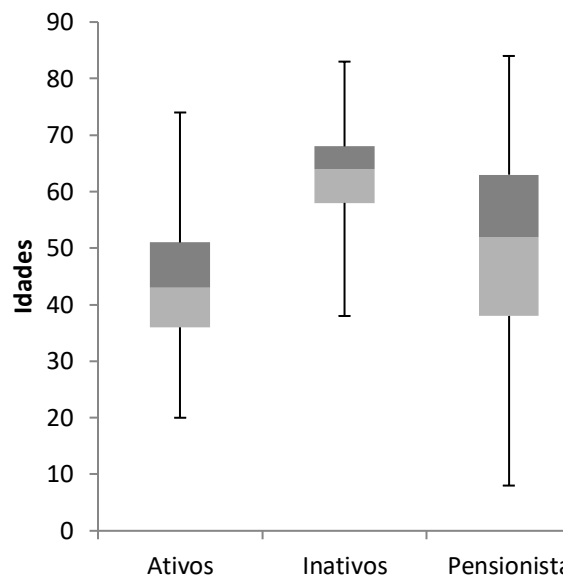


Tabela 45 – Estatísticas Gerais

|                                         | ATIVOS  | INATIVOS | PENSIONISTA | TOTAIS |
|-----------------------------------------|---------|----------|-------------|--------|
| <i>Frequência</i>                       | 2.270   | 298      | 77          | 2645   |
| <i>Idade Média</i>                      | 44      | 63       | 48          | 46     |
| <i>Amplitude Remunerações/Proventos</i> | 279.874 | 12.538   | 8.404       | -      |
| <i>Salário/Provento Médio</i>           | 5.918   | 2.960    | 1.909       | -      |
| <i>Salário/Provento Mediano</i>         | 5.008   | 1.720    | 1.375       | -      |
| <i>Desvio Remunerações/Proventos</i>    | 6.954   | 2.413    | 1.552       | -      |
| <i>Mínimo</i>                           | 20      | 38       | 8           | 8      |
| <i>1º Quartil</i>                       | 36      | 58       | 38          | -      |
| <i>Mediana</i>                          | 43      | 64       | 52          | -      |
| <i>3º Quartil</i>                       | 51      | 68       | 63          | -      |
| <i>Máximo</i>                           | 74      | 83       | 84          | 84     |

## 15.2.2 GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

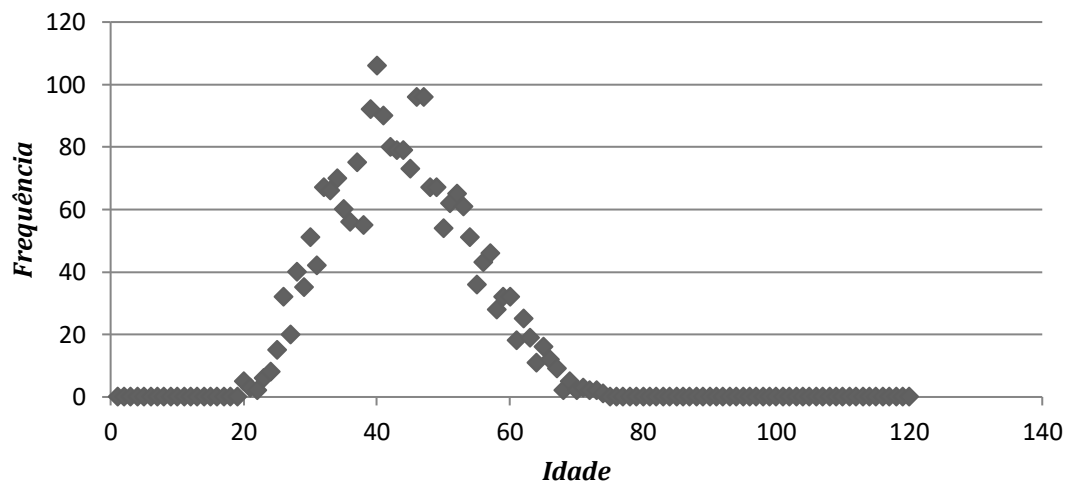
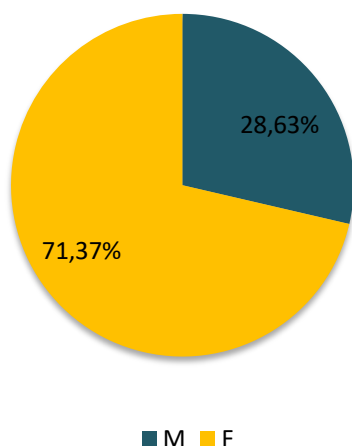


Tabela 46 – Frequência, Idade Média, Salário Médio, Folha Total Discriminada Por Sexo

| Sexo          | Frequência  | Idade Média  | Sal. Médio (R\$) | Folha Pag. Relativa (R\$) | Folha de Pagamento (%) |
|---------------|-------------|--------------|------------------|---------------------------|------------------------|
| M             | 650         | 46,17        | 6.222,56         | 4.044.661,15              | 30,11%                 |
| F             | 1620        | 42,74        | 5.796,00         | 9.389.518,56              | 69,89%                 |
| <b>TOTAIS</b> | <b>2270</b> | <b>43,72</b> | <b>5.918,14</b>  | <b>13.434.179,71</b>      | <b>100,00%</b>         |

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA

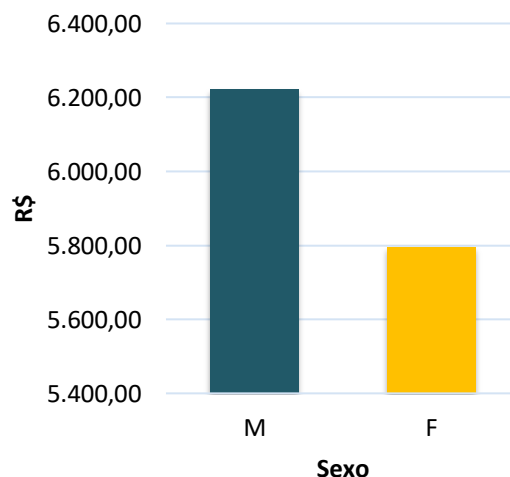
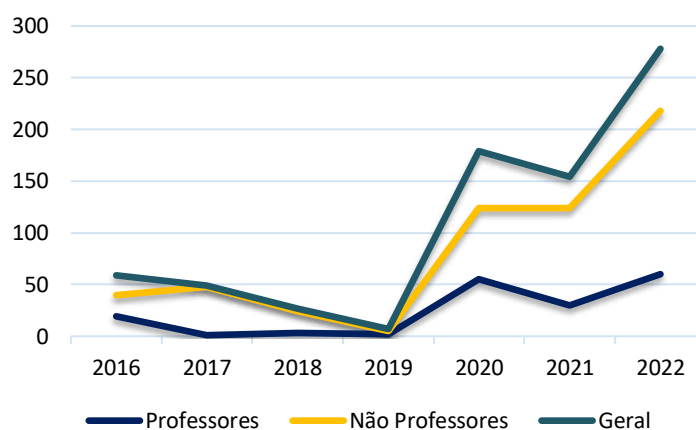


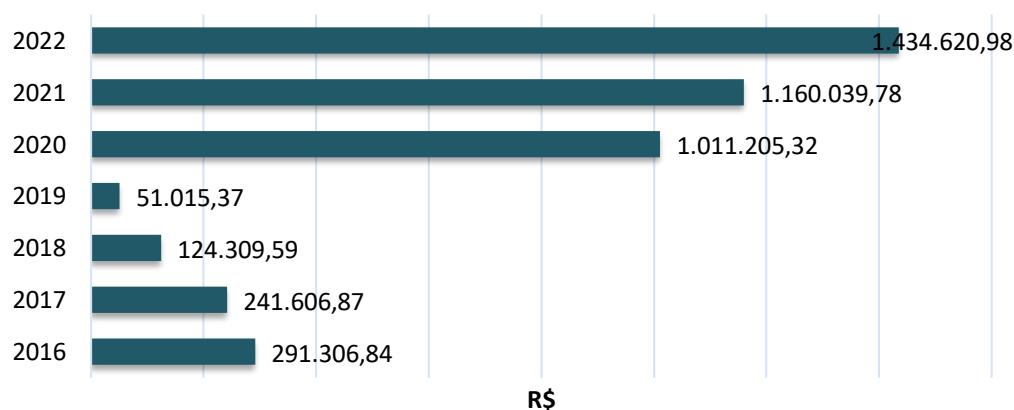
Tabela 47 - Evolução das Admissões do Regime Previdenciário

| Ano   | Professores |                |                     | Não Professores |                |                     | Geral |                |                     |
|-------|-------------|----------------|---------------------|-----------------|----------------|---------------------|-------|----------------|---------------------|
|       | Freq.       | Salários (R\$) | Salário Médio (R\$) | Freq.           | Salários (R\$) | Salário Médio (R\$) | Freq. | Salários (R\$) | Salário Médio (R\$) |
| 2016  | 19          | 131.210,59     | 6.905,82            | 40              | 160.096,25     | 4.002,41            | 59    | 291.306,84     | 4.937,40            |
| 2017  | 1           | 5.693,10       | 5.693,10            | 48              | 235.913,77     | 4.914,87            | 49    | 241.606,87     | 4.930,75            |
| 2018  | 3           | 19.477,46      | 6.492,49            | 24              | 104.832,13     | 4.368,01            | 27    | 124.309,59     | 4.604,06            |
| 2019  | 2           | 14.118,27      | 7.059,14            | 5               | 36.897,10      | 7.379,42            | 7     | 51.015,37      | 7.287,91            |
| 2020  | 55          | 330.073,30     | 6.001,33            | 124             | 681.132,02     | 5.493,00            | 179   | 1.011.205,32   | 5.649,19            |
| 2021  | 30          | 198.157,59     | 6.605,25            | 124             | 961.882,19     | 7.757,11            | 154   | 1.160.039,78   | 7.532,73            |
| 2022  | 60          | 400.581,85     | 6.676,36            | 218             | 1.034.039,13   | 4.743,30            | 278   | 1.434.620,98   | 5.160,51            |
| TOTAL | 170         | 1.099.312,16   | 6.466,54            | 583             | 3.214.792,59   | 5.514,22            | 753   | 4.314.104,75   | 5.729,22            |

## EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



## REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

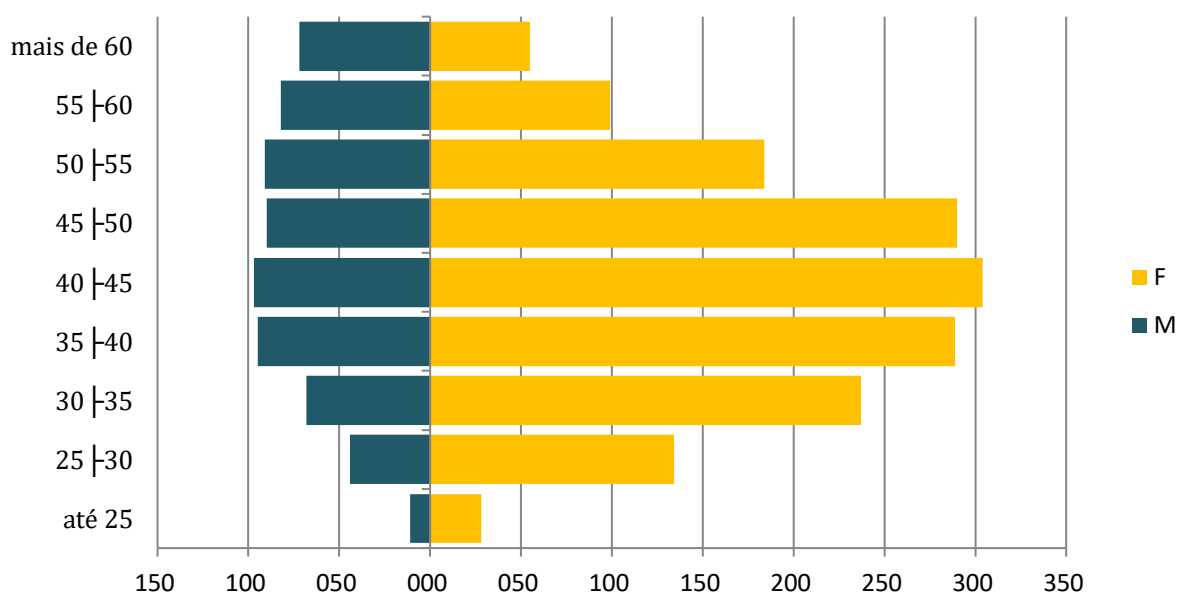


R\$

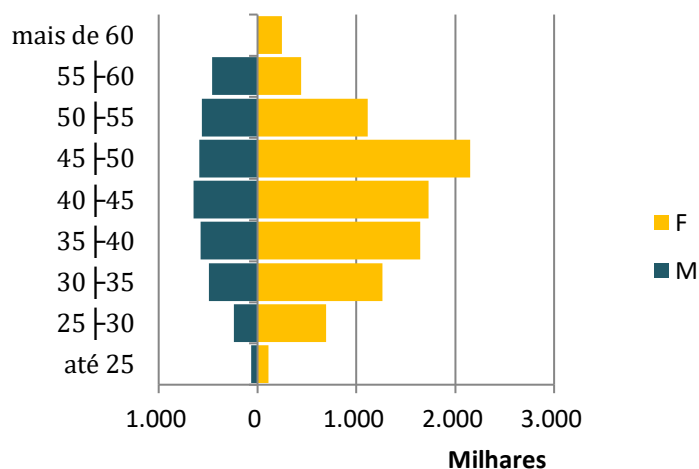
Tabela 48 - Distribuição do Grupo Segurado

| Faixa Etária | Distribuição Frequências |            | Soma Salários (R\$) |                     | Média Salários (R\$) |                 |
|--------------|--------------------------|------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------|
|              | F                        | M          | F                   | M                   | F                    | M               |
| até 25       | 28                       | 11         | 108.395,01          | 61.447,68           | 3.871,25             | 5.586,15        |
| 25   30      | 134                      | 44         | 692.328,16          | 236.937,07          | 5.166,63             | 5.384,93        |
| 30   35      | 237                      | 68         | 1.262.486,25        | 494.352,89          | 5.326,95             | 7.269,90        |
| 35   40      | 289                      | 95         | 1.642.624,92        | 577.856,60          | 5.683,82             | 6.082,70        |
| 40   45      | 304                      | 97         | 1.727.841,84        | 646.023,40          | 5.683,69             | 6.660,04        |
| 45   50      | 290                      | 90         | 2.153.931,86        | 590.157,31          | 7.427,35             | 6.557,30        |
| 50   55      | 184                      | 91         | 1.113.290,47        | 560.902,21          | 6.050,49             | 6.163,76        |
| 55   60      | 99                       | 82         | 442.237,66          | 457.983,21          | 4.467,05             | 5.585,16        |
| mais de 60   | 55                       | 72         | 246.382,39          | 0,00                | 4.479,68             | 0,00            |
| <b>TOTAL</b> | <b>1.620</b>             | <b>650</b> | <b>9.389.518,56</b> | <b>3.625.660,37</b> | <b>5.796,00</b>      | <b>5.577,94</b> |

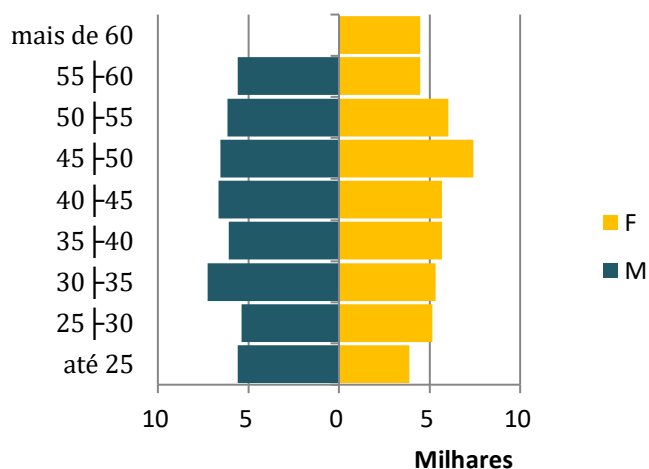
PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



**PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS**



**PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS**

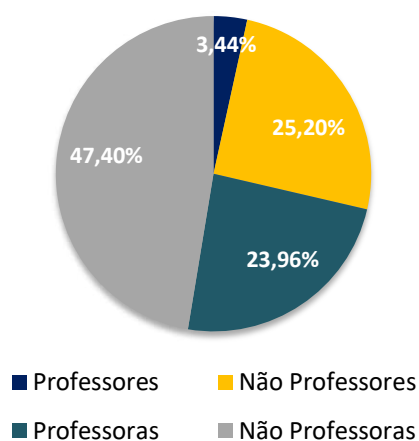


**Tabela 49 – Frequência e Média Salarial por Cargo e Sexo**

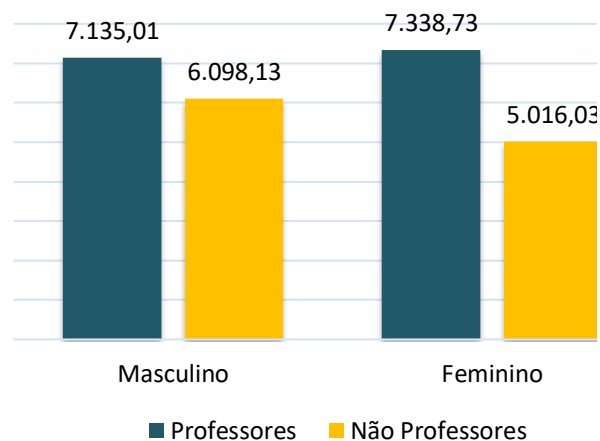
| Frequência         |           |          |       |
|--------------------|-----------|----------|-------|
|                    | Masculino | Feminino | Total |
| <b>Professores</b> | 78        | 544      | 622   |
| <b>Outros</b>      | 572       | 1.076    | 1.648 |
| <b>Total</b>       | 650       | 1.620    | 2.270 |

| Salários           |           |          |          |
|--------------------|-----------|----------|----------|
|                    | Masculino | Feminino | Total    |
| <b>Professores</b> | 7.135,01  | 7.338,73 | 7.313,18 |
| <b>Outros</b>      | 6.098,13  | 5.016,03 | 5.391,61 |
| <b>Total</b>       | 6.222,56  | 5.796,00 | 5.918,14 |

**DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO**



**REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO**

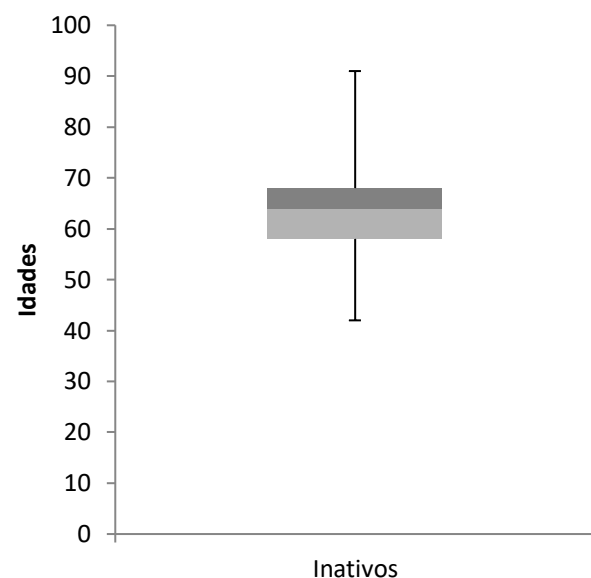


### 15.2.3 GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

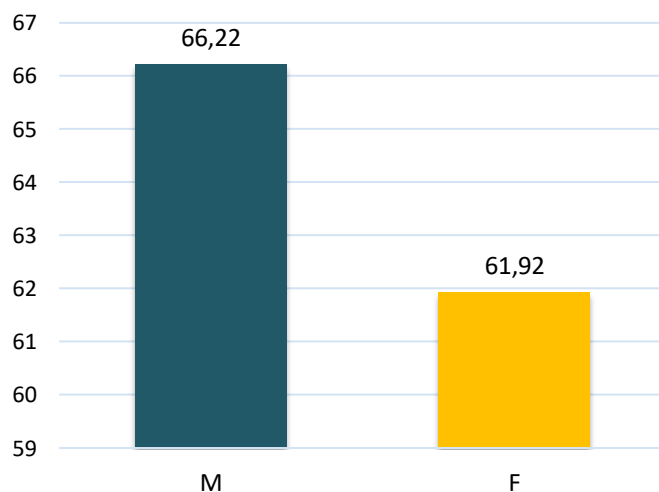
**Tabela 50 – Estatísticas Gerais**

|                         | <b>Masculino</b> | <b>Feminino</b> | <b>Geral</b> |
|-------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| <i>Frequência</i>       | 79               | 219             | 298          |
| <i>Idade Média</i>      | 66,22            | 61,92           | 63,06        |
| <i>Idade Mediana</i>    | -                | -               | 64,00        |
| <i>Mínimo</i>           | 38,00            | 38,00           | 38,00        |
| <i>1º Quartil</i>       | -                | -               | 58,00        |
| <i>Mediana</i>          | -                | -               | 64,00        |
| <i>3º Quartil</i>       | -                | -               | 68,00        |
| <i>Máximo</i>           | 83,00            | 76,00           | 83,00        |
| <i>Provento Médio</i>   | 2.308,53         | 3.194,36        | 2.959,52     |
| <i>Provento Mediano</i> | -                | -               | 1.719,98     |
| <i>Desvio Proventos</i> | -                | -               | 2.412,69     |
| <i>Mínimo</i>           | 1.212,00         | 1.212,00        | 1.212,00     |
| <i>1º Quartil</i>       | -                | -               | 1.212,00     |
| <i>Mediana</i>          | -                | -               | 1.719,98     |
| <i>3º Quartil</i>       | -                | -               | 3.944,92     |
| <i>Máximo</i>           | 13.749,54        | 10.169,84       | 13.749,54    |

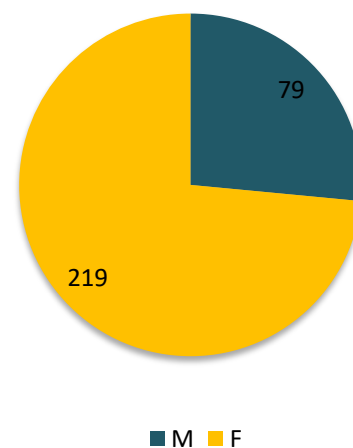
**BOXPLOT INATIVOS**



**IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS**



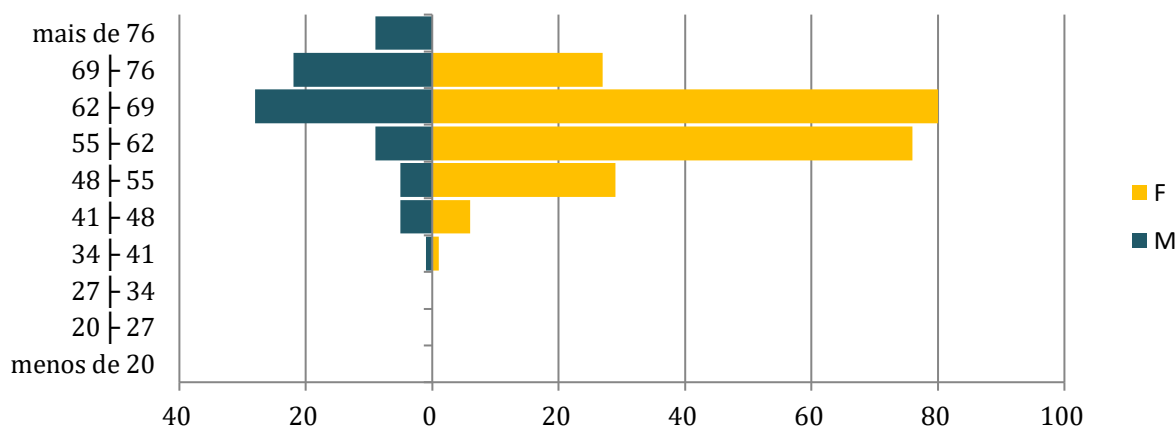
**DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS**



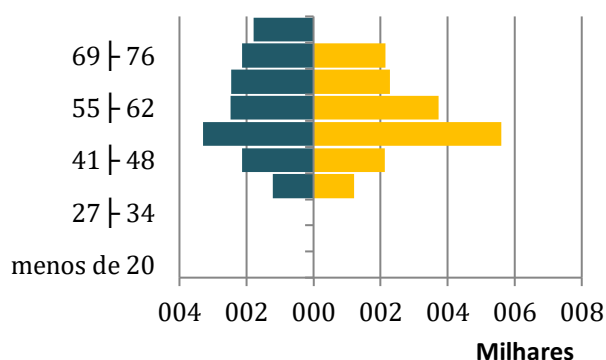
**Tabela 51 – Frequência, Somatório dos Salários e Média Salarial por Sexo e Faixa-Etária**

| Faixa Etária | Distribuição Frequências |           | Soma Salários (R\$) |                   | Média Salários (R\$) |                 |
|--------------|--------------------------|-----------|---------------------|-------------------|----------------------|-----------------|
|              | F                        | M         | F                   | M                 | F                    | M               |
| menos de 20  | 0                        | 0         | 0,00                | 0,00              | 0,00                 | 0,00            |
| 20   27      | 0                        | 0         | 0,00                | 0,00              | 0,00                 | 0,00            |
| 27   34      | 0                        | 0         | 0,00                | 0,00              | 0,00                 | 0,00            |
| 34   41      | 1                        | 1         | 1.212,00            | 1.212,00          | 1.212,00             | 1.212,00        |
| 41   48      | 6                        | 5         | 12.784,90           | 10.635,06         | 2.130,82             | 2.127,01        |
| 48   55      | 29                       | 5         | 162.336,12          | 16.479,38         | 5.597,80             | 3.295,88        |
| 55   62      | 76                       | 9         | 282.797,42          | 22.263,56         | 3.721,02             | 2.473,73        |
| 62   69      | 80                       | 28        | 182.313,67          | 68.837,79         | 2.278,92             | 2.458,49        |
| 69   76      | 27                       | 22        | 58.120,27           | 46.859,55         | 2.152,60             | 2.129,98        |
| mais de 76   | 0                        | 9         | 0,00                | 16.086,53         | 0,00                 | 1.787,39        |
| <b>TOTAL</b> | <b>219</b>               | <b>79</b> | <b>699.564,38</b>   | <b>182.373,87</b> | <b>3.194,36</b>      | <b>2.308,53</b> |

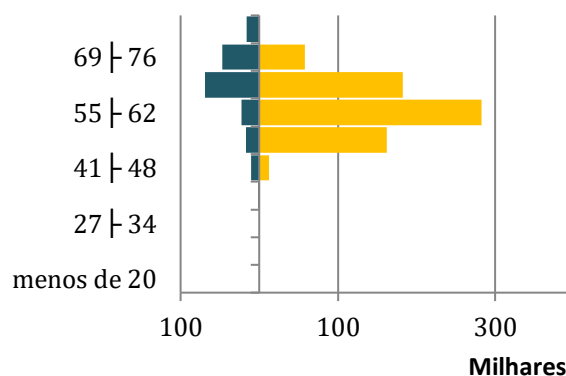
**PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS**



**PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS**



**PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS**



■ F ■ M

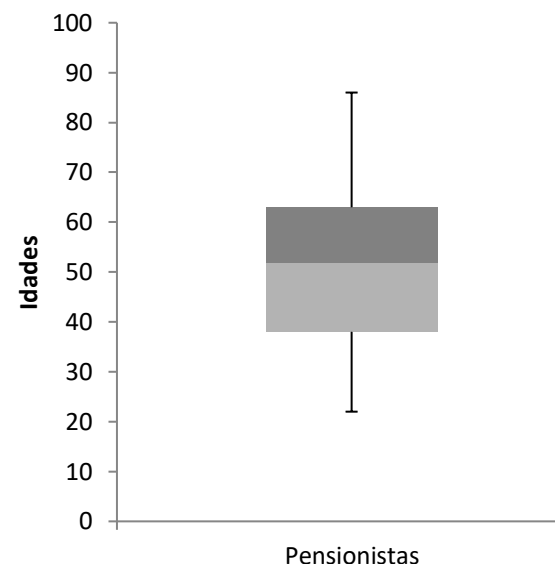
■ F ■ M

## 15.2.4 GRUPO DOS PENSIONISTAS

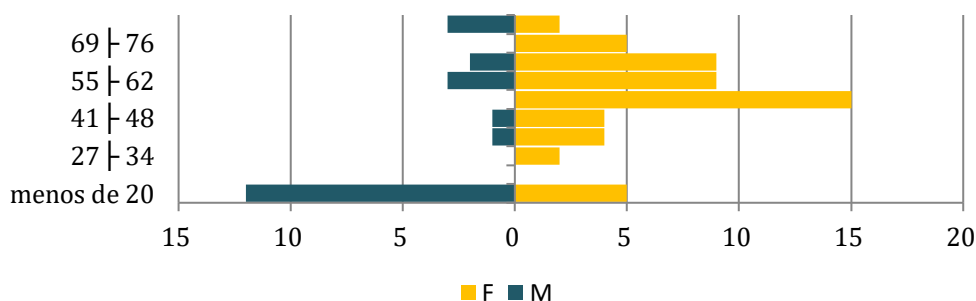
**Tabela 52 - Estatísticas Gerais Pensionistas**

|                  | Masculino | Feminino | Geral    |
|------------------|-----------|----------|----------|
| Frequência       | 22        | 55       | 77       |
| Idade Média      | 37,14     | 52,55    | 48,14    |
| Idade Mediana    | -         | -        | 52,00    |
| Mínimo           | 8,00      | 14,00    | 8,00     |
| 1º Quartil       | -         | -        | 38,00    |
| Mediana          | -         | -        | 52,00    |
| 3º Quartil       | -         | -        | 63,00    |
| Máximo           | 84,00     | 78,00    | 84,00    |
| Provento Médio   | 1.981,15  | 1.880,11 | 1.908,98 |
| Provento Mediano | -         | -        | 1.375,08 |
| Desvio Proventos | -         | -        | 1.552,20 |
| Mínimo           | 491,77    | 491,77   | 491,77   |
| 1º Quartil       | -         | -        | 843,04   |
| Mediana          | -         | -        | 1.375,08 |
| 3º Quartil       | -         | -        | 2.254,56 |
| Máximo           | 5.068,77  | 8.895,61 | 8.895,61 |

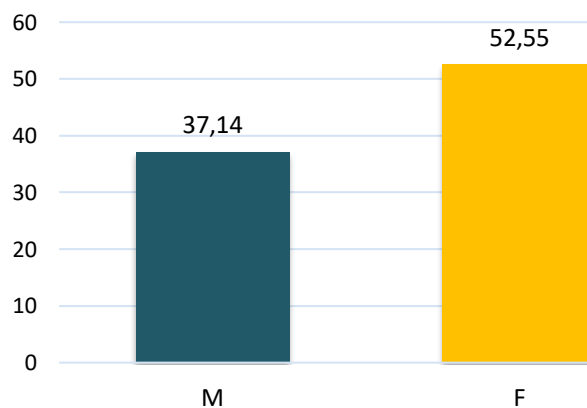
**BOXPLOT PENSIONISTAS**



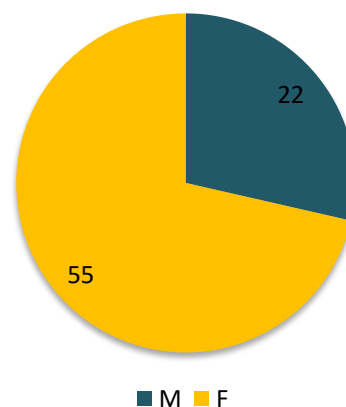
**PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS**



**IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS**



**DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS**



## 15.3 ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Reservas Matemáticas - Vilhena

Reservas Matemáticas em 31/12/2022

Base de dados em 31/12/2022

| PLANO DE CONTAS        |             |                                                                                     |                            |
|------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>2.2.7.2.0.00.00</b> |             | <b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo</b>                          | <b>234.291.902,88</b>      |
| <b>2.2.7.2.1.00.00</b> |             | <b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação</b>           | <b>234.291.902,88</b>      |
| <b>2.2.7.2.1.01.00</b> |             | <b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos</b>                        | <b>0,00</b>                |
| 2.2.7.2.1.01.01        | Patrimonial | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS     | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.01.02        | Patrimonial | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS                           | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.01.03        | Patrimonial | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS                     | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.01.04        | Patrimonial | (-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS                     | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.01.05        | Patrimonial | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS                          | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.01.07        | Patrimonial | (-) Cobertura de Insuficiência Financeira                                           | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.01.99        | Patrimonial | (-) Outras Deduções                                                                 | R\$ 0,00                   |
| <b>2.2.7.2.1.02.00</b> |             | <b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder</b>                        | <b>R\$ 0,00</b>            |
| 2.2.7.2.1.02.01        | Patrimonial | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS     | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.02.02        | Patrimonial | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS                           | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.02.03        | Patrimonial | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS                       | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.02.04        | Patrimonial | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS                          | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.02.06        | Patrimonial | (-) Cobertura de Insuficiência Financeira                                           | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.02.99        | Patrimonial | (-) Outras Deduções                                                                 | R\$ 0,00                   |
| <b>2.2.7.2.1.03.00</b> |             | <b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos</b>                    | <b>R\$ 146.026.451,04</b>  |
| 2.2.7.2.1.03.01        | Patrimonial | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 157.964.035,04         |
| 2.2.7.2.1.03.02        | Patrimonial | (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS                       | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.03.03        | Patrimonial | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS                 | -R\$ 842.803,80            |
| 2.2.7.2.1.03.04        | Patrimonial | (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS                | -R\$ 37.297,76             |
| 2.2.7.2.1.03.05        | Patrimonial | (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS                      | -R\$ 11.057.482,44         |
| 2.2.7.2.1.03.07        | Patrimonial | (-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização   | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.03.99        | Patrimonial | (-) Outras Deduções                                                                 | R\$ 0,00                   |
| <b>2.2.7.2.1.04.00</b> |             | <b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder</b>                    | <b>R\$ 442.786.734,87</b>  |
| 2.2.7.2.1.04.01        | Patrimonial | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 761.485.718,37         |
| 2.2.7.2.1.04.02        | Patrimonial | (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS                       | -R\$ 126.653.336,63        |
| 2.2.7.2.1.04.03        | Patrimonial | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS                   | -R\$ 123.564.230,86        |
| 2.2.7.2.1.04.04        | Patrimonial | (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS                      | -R\$ 68.481.416,01         |
| 2.2.7.2.1.04.06        | Patrimonial | (-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização               | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.04.99        | Patrimonial | (-) Outras Deduções                                                                 | R\$ 0,00                   |
| <b>2.2.7.2.1.05.00</b> |             | <b>Plano Previdenciário – Plano de Amortização</b>                                  | <b>-R\$ 354.525.691,30</b> |
| 2.2.7.2.1.05.98        | Patrimonial | (-) Outros Créditos do Plano de Amortização                                         | -R\$ 354.525.691,30        |
| <b>2.2.7.2.1.06.00</b> |             | <b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro</b>                         | <b>R\$ 0,00</b>            |
| 2.2.7.2.1.06.01        | Patrimonial | Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos                                          | R\$ 0,00                   |
| <b>2.2.7.2.1.07.00</b> |             | <b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário</b>                     | <b>R\$ 4.408,27</b>        |
| 2.2.7.2.1.07.01        | Patrimonial | Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário                                          | R\$ 4.408,27               |
| 2.2.7.2.1.07.02        | Patrimonial | Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos                                          | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.07.03        | Patrimonial | Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar                                     | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.07.04        | Patrimonial | Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios                                  | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.07.98        | Patrimonial | Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano                                    | R\$ 0,00                   |

#### 15.4 ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Para possibilitar o acompanhamento contínuo da solvência e liquidez do plano de benefícios, registra-se a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2023.

**Tabela 53 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano**

| MÊS (t) | PROVISÕES MATEMÁTICAS (R\$) |
|---------|-----------------------------|
| 1       | 629.808.879,81              |
| 2       | 638.019.928,16              |
| 3       | 646.230.976,51              |
| 4       | 654.442.024,87              |
| 5       | 662.653.073,22              |
| 6       | 670.864.121,57              |
| 7       | 679.075.169,92              |
| 8       | 687.286.218,27              |
| 9       | 695.497.266,63              |
| 10      | 703.708.314,98              |
| 11      | 711.919.363,33              |
| 12      | 720.130.411,68              |

## 15.5 ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

Nesta projeção demonstramos a expectativa do comportamento dos grupos de servidores cobertos – ativos, inativos e pensionistas – além de indicar os riscos iminentes, isto é, a quantidade prevista de aposentadorias para o exercício. Destacam-se que não existem admissões ao grupo devido à imprevisibilidade desta variável.

Tabela 54 – Evolução do Grupo Segurado

|             | <b>RISCOS IMINENTES</b> | <b>ATIVOS</b> | <b>APOSENTADOS</b> | <b>PENSIONISTAS</b> |
|-------------|-------------------------|---------------|--------------------|---------------------|
| <b>2023</b> | 284                     | 2270          | 298                | 77                  |
| <b>2024</b> | 16                      | 2261          | 293                | 76                  |
| <b>2025</b> | 83                      | 2251          | 288                | 75                  |
| <b>2026</b> | 63                      | 2241          | 283                | 75                  |
| <b>2027</b> | 81                      | 2230          | 278                | 74                  |
| <b>2028</b> | 71                      | 2218          | 272                | 73                  |
| <b>2029</b> | 82                      | 2206          | 266                | 72                  |
| <b>2030</b> | 56                      | 2192          | 259                | 71                  |
| <b>2031</b> | 70                      | 2178          | 252                | 70                  |
| <b>2032</b> | 70                      | 2163          | 245                | 69                  |
| <b>2033</b> | 93                      | 2146          | 238                | 67                  |
| <b>2034</b> | 81                      | 2129          | 230                | 66                  |
| <b>2035</b> | 106                     | 2110          | 222                | 65                  |
| <b>2036</b> | 85                      | 2091          | 214                | 64                  |
| <b>2037</b> | 71                      | 2069          | 206                | 63                  |
| <b>2038</b> | 63                      | 2047          | 197                | 61                  |
| <b>2039</b> | 66                      | 2023          | 189                | 60                  |
| <b>2040</b> | 63                      | 1998          | 180                | 59                  |
| <b>2041</b> | 76                      | 1972          | 171                | 57                  |
| <b>2042</b> | 59                      | 1944          | 162                | 56                  |
| <b>2043</b> | 65                      | 1914          | 152                | 54                  |
| <b>2044</b> | 51                      | 1883          | 143                | 53                  |
| <b>2045</b> | 72                      | 1850          | 134                | 51                  |
| <b>2046</b> | 46                      | 1816          | 125                | 50                  |
| <b>2047</b> | 44                      | 1780          | 116                | 49                  |
| <b>2048</b> | 50                      | 1742          | 108                | 47                  |
| <b>2049</b> | 44                      | 1703          | 99                 | 46                  |
| <b>2050</b> | 31                      | 1662          | 91                 | 44                  |
| <b>2051</b> | 32                      | 1619          | 83                 | 43                  |
| <b>2052</b> | 35                      | 1575          | 75                 | 41                  |
| <b>2053</b> | 28                      | 1530          | 68                 | 40                  |
| <b>2054</b> | 19                      | 1483          | 61                 | 38                  |
| <b>2055</b> | 19                      | 1435          | 55                 | 37                  |
| <b>2056</b> | 16                      | 1385          | 48                 | 35                  |
| <b>2057</b> | 12                      | 1334          | 43                 | 34                  |
| <b>2058</b> | 4                       | 1283          | 38                 | 33                  |

|             |          |             |           |           |
|-------------|----------|-------------|-----------|-----------|
| <b>2059</b> | <b>9</b> | <b>1230</b> | <b>33</b> | <b>31</b> |
| <b>2060</b> | <b>3</b> | <b>1177</b> | <b>28</b> | <b>30</b> |
| <b>2061</b> | <b>6</b> | <b>1123</b> | <b>24</b> | <b>29</b> |
| <b>2062</b> | <b>1</b> | <b>1068</b> | <b>21</b> | <b>27</b> |
| <b>2063</b> | <b>2</b> | <b>1014</b> | <b>18</b> | <b>26</b> |
| <b>2064</b> | <b>1</b> | <b>959</b>  | <b>15</b> | <b>25</b> |
| <b>2065</b> | <b>2</b> | <b>905</b>  | <b>13</b> | <b>24</b> |
| <b>2066</b> | <b>0</b> | <b>851</b>  | <b>10</b> | <b>23</b> |
| <b>2067</b> | <b>0</b> | <b>797</b>  | <b>9</b>  | <b>22</b> |
| <b>2068</b> | <b>0</b> | <b>745</b>  | <b>7</b>  | <b>21</b> |
| <b>2069</b> | <b>0</b> | <b>693</b>  | <b>6</b>  | <b>20</b> |
| <b>2070</b> | <b>0</b> | <b>642</b>  | <b>5</b>  | <b>19</b> |
| <b>2071</b> | <b>0</b> | <b>593</b>  | <b>4</b>  | <b>18</b> |
| <b>2072</b> | <b>0</b> | <b>545</b>  | <b>3</b>  | <b>18</b> |
| <b>2073</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>2</b>  | <b>17</b> |
| <b>2074</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>2</b>  | <b>16</b> |
| <b>2075</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>2</b>  | <b>15</b> |
| <b>2076</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>1</b>  | <b>15</b> |
| <b>2077</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>1</b>  | <b>14</b> |
| <b>2078</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>1</b>  | <b>13</b> |
| <b>2079</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>1</b>  | <b>13</b> |
| <b>2080</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>12</b> |
| <b>2081</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>12</b> |
| <b>2082</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>11</b> |
| <b>2083</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>11</b> |
| <b>2084</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>10</b> |
| <b>2085</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>9</b>  |
| <b>2086</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>9</b>  |
| <b>2087</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>8</b>  |
| <b>2088</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>8</b>  |
| <b>2089</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>7</b>  |
| <b>2090</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>7</b>  |
| <b>2091</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>6</b>  |
| <b>2092</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>6</b>  |
| <b>2093</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>5</b>  |
| <b>2094</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>5</b>  |
| <b>2095</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>4</b>  |
| <b>2096</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>4</b>  |
| <b>2097</b> | <b>0</b> | <b>-</b>    | <b>0</b>  | <b>3</b>  |

## **15.6 ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO**

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Vilhena. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

### **Variáveis Sistemáticas**

Inflação;

Saída de Servidores do Modelo;

### **Variáveis Idiossincráticas**

Contribuição Normal;

Contribuição Suplementar;

Compensação Previdenciária;

Entrada de Servidores no Modelo;

Repasse dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. Rentabilidade Líquida Anual - 5,04%**
- II. Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 1,00%**
- III. Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%**

IV. Taxa de Reposição dos Servidores - Nula

V. Saldo Financeiro Inicial - R\$ 234.291.902,88

VI. Compensação Previdenciária - R\$ 79.538.898,47

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições, normal e suplementar, referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x - 1)] * \delta$$

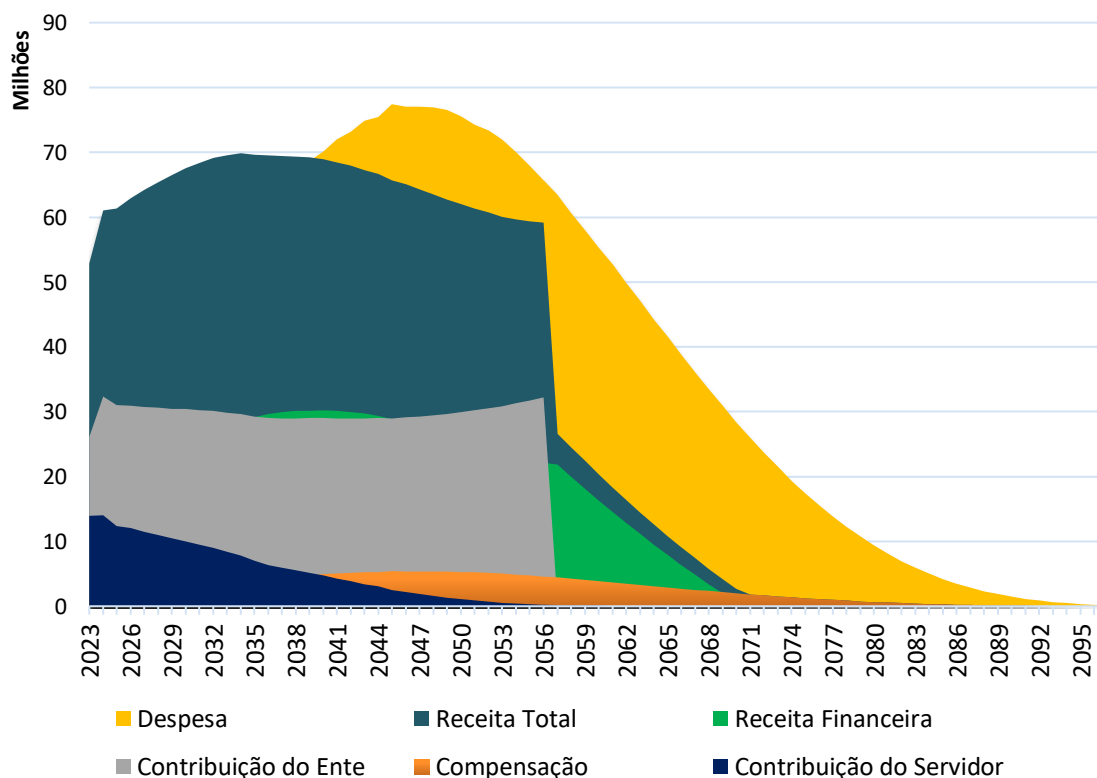
Onde:

$G(x)$  – Função Gasto;

$S(x)$  – Função Saldo;

$C(x)$  – Função contribuição;

$\delta$  – Fator referente à rentabilidade líquida.



**Tabela 55 – Projeção das Receitas e Despesas**

|             | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO |
|-------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| <b>2023</b> | 52.797.452,62               | 13.604.084,61               | 39.193.368,02               | 273.485.270,90                   |
| <b>2024</b> | 61.086.299,01               | 13.401.953,20               | 47.684.345,80               | 321.169.616,70                   |
| <b>2025</b> | 61.374.463,59               | 25.869.559,85               | 35.504.903,74               | 356.674.520,44                   |
| <b>2026</b> | 62.962.031,75               | 28.528.538,89               | 34.433.492,86               | 391.108.013,29                   |
| <b>2027</b> | 64.222.109,56               | 32.397.586,09               | 31.824.523,47               | 422.932.536,76                   |
| <b>2028</b> | 65.412.102,24               | 35.983.112,61               | 29.428.989,63               | 452.361.526,39                   |
| <b>2029</b> | 66.437.807,77               | 39.698.080,66               | 26.739.727,11               | 479.101.253,50                   |
| <b>2030</b> | 67.509.287,12               | 42.250.344,20               | 25.258.942,92               | 504.360.196,42                   |
| <b>2031</b> | 68.356.917,14               | 45.628.415,72               | 22.728.501,41               | 527.088.697,84                   |
| <b>2032</b> | 69.131.704,96               | 48.521.954,42               | 20.609.750,54               | 547.698.448,38                   |
| <b>2033</b> | 69.488.406,79               | 52.591.398,25               | 16.897.008,54               | 564.595.456,92                   |
| <b>2034</b> | 69.863.453,83               | 55.585.982,30               | 14.277.471,53               | 578.872.928,45                   |
| <b>2035</b> | 69.610.912,17               | 60.645.341,23               | 8.965.570,94                | 587.838.499,39                   |
| <b>2036</b> | 69.483.871,19               | 63.847.583,26               | 5.636.287,93                | 593.474.787,31                   |
| <b>2037</b> | 69.403.679,77               | 65.957.805,79               | 3.445.873,98                | 596.920.661,29                   |
| <b>2038</b> | 69.327.395,18               | 67.414.352,81               | 1.913.042,38                | 598.833.703,67                   |
| <b>2039</b> | 69.191.825,37               | 68.642.512,30               | 549.313,07                  | 599.383.016,74                   |
| <b>2040</b> | 68.922.995,13               | 70.108.555,66               | -1.185.560,54               | 598.197.456,20                   |
| <b>2041</b> | 68.438.693,50               | 71.962.411,23               | -3.523.717,72               | 594.673.738,48                   |
| <b>2042</b> | 67.958.620,03               | 73.219.388,28               | -5.260.768,25               | 589.412.970,23                   |
| <b>2043</b> | 67.248.812,55               | 74.908.818,42               | -7.660.005,87               | 581.752.964,36                   |
| <b>2044</b> | 66.675.787,34               | 75.446.617,88               | -8.770.830,55               | 572.982.133,82                   |
| <b>2045</b> | 65.675.538,42               | 77.418.647,43               | -11.743.109,01              | 561.239.024,80                   |
| <b>2046</b> | 65.041.830,90               | 77.062.646,23               | -12.020.815,34              | 549.218.209,47                   |
| <b>2047</b> | 64.274.977,73               | 77.055.531,69               | -12.780.553,96              | 536.437.655,50                   |
| <b>2048</b> | 63.494.571,87               | 76.908.607,26               | -13.414.035,39              | 523.023.620,11                   |
| <b>2049</b> | 62.707.313,08               | 76.490.085,98               | -13.782.772,90              | 509.240.847,21                   |
| <b>2050</b> | 62.018.182,47               | 75.548.553,28               | -13.530.370,81              | 495.710.476,40                   |
| <b>2051</b> | 61.378.774,78               | 74.302.168,00               | -12.923.393,22              | 482.787.083,18                   |
| <b>2052</b> | 60.705.049,90               | 73.332.812,86               | -12.627.762,96              | 470.159.320,22                   |
| <b>2053</b> | 60.098.814,73               | 72.020.917,08               | -11.922.102,35              | 458.237.217,88                   |
| <b>2054</b> | 59.685.118,87               | 70.037.170,82               | -10.352.051,95              | 447.885.165,93                   |
| <b>2055</b> | 59.348.399,78               | 67.947.311,81               | -8.598.912,03               | 439.286.253,90                   |
| <b>2056</b> | 59.141.040,45               | 65.713.680,62               | -6.572.640,17               | 432.713.613,73                   |
| <b>2057</b> | 26.557.660,97               | 63.372.259,26               | -36.814.598,29              | 395.899.015,44                   |
| <b>2058</b> | 24.467.970,00               | 60.671.510,06               | -36.203.540,06              | 359.695.475,38                   |
| <b>2059</b> | 22.392.247,93               | 58.025.148,37               | -35.632.900,43              | 324.062.574,95                   |
| <b>2060</b> | 20.350.196,80               | 55.332.287,96               | -34.982.091,16              | 289.080.483,79                   |
| <b>2061</b> | 18.306.026,87               | 52.789.984,15               | -34.483.957,28              | 254.596.526,51                   |
| <b>2062</b> | 16.362.299,95               | 49.928.387,50               | -33.566.087,54              | 221.030.438,96                   |
| <b>2063</b> | 14.461.405,91               | 47.101.432,47               | -32.640.026,56              | 188.390.412,40                   |
| <b>2064</b> | 12.612.858,80               | 44.283.581,72               | -31.670.722,92              | 156.719.689,48                   |
| <b>2065</b> | 10.807.484,31               | 41.538.280,78               | -30.730.796,46              | 125.988.893,02                   |
| <b>2066</b> | 9.065.443,13                | 38.782.426,14               | -29.716.983,01              | 96.271.910,01                    |
| <b>2067</b> | 7.378.367,07                | 36.080.865,91               | -28.702.498,85              | 67.569.411,16                    |

|      |              |               |                |                 |
|------|--------------|---------------|----------------|-----------------|
| 2068 | 5.746.908,77 | 33.442.602,63 | -27.695.693,86 | 39.873.717,30   |
| 2069 | 4.171.310,81 | 30.876.779,83 | -26.705.469,02 | 13.168.248,28   |
| 2070 | 2.651.322,09 | 28.391.874,95 | -25.740.552,86 | -12.572.304,58  |
| 2071 | 1.819.855,98 | 25.995.790,95 | -24.175.934,97 | -36.748.239,54  |
| 2072 | 1.658.840,67 | 23.696.135,39 | -22.037.294,73 | -58.785.534,27  |
| 2073 | 1.505.078,76 | 21.499.897,37 | -19.994.818,61 | -78.780.352,88  |
| 2074 | 1.358.965,84 | 19.412.810,51 | -18.053.844,67 | -96.834.197,55  |
| 2075 | 1.220.819,08 | 17.439.469,87 | -16.218.650,79 | -113.052.848,34 |
| 2076 | 1.090.867,52 | 15.583.173,19 | -14.492.305,67 | -127.545.154,01 |
| 2077 | 969.254,15   | 13.845.967,61 | -12.876.713,46 | -140.421.867,47 |
| 2078 | 856.070,97   | 12.229.170,19 | -11.373.099,22 | -151.794.966,69 |
| 2079 | 751.367,13   | 10.733.486,60 | -9.982.119,47  | -161.777.086,17 |
| 2080 | 655.138,13   | 9.358.855,90  | -8.703.717,77  | -170.480.803,93 |
| 2081 | 567.295,58   | 8.104.018,55  | -7.536.722,97  | -178.017.526,90 |
| 2082 | 487.646,07   | 6.966.214,82  | -6.478.568,75  | -184.496.095,65 |
| 2083 | 415.909,38   | 5.941.443,51  | -5.525.534,13  | -190.021.629,77 |
| 2084 | 351.739,06   | 5.024.756,31  | -4.673.017,24  | -194.694.647,02 |
| 2085 | 294.757,10   | 4.210.753,51  | -3.915.996,42  | -198.610.643,43 |
| 2086 | 244.577,00   | 3.493.914,68  | -3.249.337,68  | -201.859.981,11 |
| 2087 | 200.785,75   | 2.868.340,33  | -2.667.554,57  | -204.527.535,69 |
| 2088 | 162.936,19   | 2.327.643,08  | -2.164.706,89  | -206.692.242,57 |
| 2089 | 130.555,04   | 1.865.062,27  | -1.734.507,23  | -208.426.749,81 |
| 2090 | 103.137,37   | 1.473.385,44  | -1.370.248,08  | -209.796.997,88 |
| 2091 | 80.166,93    | 1.145.238,71  | -1.065.071,78  | -210.862.069,67 |
| 2092 | 61.172,90    | 873.896,87    | -812.723,97    | -211.674.793,63 |
| 2093 | 45.735,76    | 653.367,10    | -607.631,34    | -212.282.424,97 |
| 2094 | 33.438,12    | 477.687,19    | -444.249,06    | -212.726.674,04 |
| 2095 | 23.856,74    | 340.810,54    | -316.953,80    | -213.043.627,83 |
| 2096 | 16.570,33    | 236.718,96    | -220.148,63    | -213.263.776,47 |
| 2097 | 11.168,20    | 159.545,76    | -148.377,56    | -213.412.154,02 |

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.

## 15.7 ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo é calculada pelas projeções atuariais do encerramento do exercício e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Vale salientar que a duração do passivo também é um critério de definição da Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento do RPPS, onde será utilizada para verificar a taxa de juros parâmetro em Portaria que será publicada ao longo do exercício.

**Tabela 56 – Evolução da Duração do Passivo**

| ANO  | DURATION |
|------|----------|
| 2019 | -        |
| 2020 | -        |
| 2021 | -        |
| 2022 | 18,82    |

## 15.8 ANEXO 8 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Ganhos e perdas atuariais trata-se do ajuste que ocorre quando há diferença entre o fato ocorrido e o esperado pelas premissas atuariais. Por exemplo, quando a rentabilidade obtida dos investimentos é maior que a meta atuarial há um ganho e quando a concessão de reajuste salarial é maior que o previsto existe uma perda.

### 15.8.1 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

**Tabela 57 – Rentabilidade Projetada x Efetivada**

|                     | PROJETADO | EFETIVADO |
|---------------------|-----------|-----------|
| RENTABILIDADE (R\$) | 11,12%    | 6,18%     |

### 15.8.2 PASSIVOS COMPARADOS

Através da análise do fluxo atuarial do ano anterior, podemos estimar a situação projetada frente ao realmente ocorrido no exercício. Esta comparação é dada pela tabela abaixo:

**Tabela 58 – Comparação dos Passivos**

|                  | PROJETADO                | EFETIVADO                | %             |
|------------------|--------------------------|--------------------------|---------------|
| <b>PMBC</b>      | <b>115.922.531,78</b>    | <b>157.083.933,49</b>    | <b>35,51%</b> |
| VABF             | 116.128.863,45           | 157.964.035,04           | -             |
| VACF             | 206.331,67               | 880.101,56               | -             |
| Ente             | 0,00                     | 0,00                     | -             |
| Servidor         | 0,00                     | 880.101,56               | -             |
| <b>PMBaC</b>     | <b>340.102.672,30</b>    | <b>511.268.150,89</b>    | <b>50,33%</b> |
| VABF             | 538.748.645,19           | 761.485.718,37           | -             |
| VACF             | 198.645.972,89           | 250.217.567,49           | -             |
| Ente             | 0,00                     | 126.653.336,63           | -             |
| Servidor         | 0,00                     | 123.564.230,86           | -             |
| <b>PM TOTAIS</b> | <b>R\$456.025.204,08</b> | <b>R\$668.352.084,37</b> | <b>46,56%</b> |

## 15.9 ANEXO 9 - TÁBUAS EM GERAL

| X  | IBGE 2021 -<br>Tábua de<br>Mortalidade<br>Válidos do Sexo<br>Feminino | IBGE 2021 –<br>Tábua de<br>Mortalidade<br>Válidos do Sexo<br>Masculino | IBGE 2021 -<br>Tábua de<br>Mortalidade<br>Inválidos do<br>Sexo Feminino | IBGE 2021 –<br>Tábua de<br>Mortalidade<br>Inválidos do Sexo<br>Masculino | ALVARO<br>VINDAS |
|----|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1  | 0,00044                                                               | 0,00055                                                                | 0,00044                                                                 | 0,00055                                                                  | 0,00000          |
| 2  | 0,00033                                                               | 0,00043                                                                | 0,00033                                                                 | 0,00043                                                                  | 0,00000          |
| 3  | 0,00027                                                               | 0,00035                                                                | 0,00027                                                                 | 0,00035                                                                  | 0,00000          |
| 4  | 0,00023                                                               | 0,00031                                                                | 0,00023                                                                 | 0,00031                                                                  | 0,00000          |
| 5  | 0,00020                                                               | 0,00027                                                                | 0,00020                                                                 | 0,00027                                                                  | 0,00000          |
| 6  | 0,00018                                                               | 0,00025                                                                | 0,00018                                                                 | 0,00025                                                                  | 0,00000          |
| 7  | 0,00017                                                               | 0,00024                                                                | 0,00017                                                                 | 0,00024                                                                  | 0,00000          |
| 8  | 0,00017                                                               | 0,00023                                                                | 0,00017                                                                 | 0,00023                                                                  | 0,00000          |
| 9  | 0,00017                                                               | 0,00024                                                                | 0,00017                                                                 | 0,00024                                                                  | 0,00000          |
| 10 | 0,00017                                                               | 0,00026                                                                | 0,00017                                                                 | 0,00026                                                                  | 0,00000          |
| 11 | 0,00020                                                               | 0,00030                                                                | 0,00020                                                                 | 0,00030                                                                  | 0,00000          |
| 12 | 0,00024                                                               | 0,00037                                                                | 0,00024                                                                 | 0,00037                                                                  | 0,00000          |
| 13 | 0,00027                                                               | 0,00049                                                                | 0,00027                                                                 | 0,00049                                                                  | 0,00000          |
| 14 | 0,00032                                                               | 0,00097                                                                | 0,00032                                                                 | 0,00097                                                                  | 0,00000          |
| 15 | 0,00037                                                               | 0,00124                                                                | 0,00037                                                                 | 0,00124                                                                  | 0,00059          |
| 16 | 0,00040                                                               | 0,00148                                                                | 0,00040                                                                 | 0,00148                                                                  | 0,00058          |
| 17 | 0,00043                                                               | 0,00168                                                                | 0,00043                                                                 | 0,00168                                                                  | 0,00058          |
| 18 | 0,00044                                                               | 0,00184                                                                | 0,00044                                                                 | 0,00184                                                                  | 0,00058          |
| 19 | 0,00045                                                               | 0,00199                                                                | 0,00045                                                                 | 0,00199                                                                  | 0,00058          |
| 20 | 0,00046                                                               | 0,00215                                                                | 0,00046                                                                 | 0,00215                                                                  | 0,00057          |
| 21 | 0,00048                                                               | 0,00225                                                                | 0,00048                                                                 | 0,00225                                                                  | 0,00057          |
| 22 | 0,00050                                                               | 0,00228                                                                | 0,00050                                                                 | 0,00228                                                                  | 0,00057          |
| 23 | 0,00051                                                               | 0,00226                                                                | 0,00051                                                                 | 0,00226                                                                  | 0,00057          |
| 24 | 0,00053                                                               | 0,00223                                                                | 0,00053                                                                 | 0,00223                                                                  | 0,00057          |
| 25 | 0,00056                                                               | 0,00219                                                                | 0,00056                                                                 | 0,00219                                                                  | 0,00057          |
| 26 | 0,00058                                                               | 0,00217                                                                | 0,00058                                                                 | 0,00217                                                                  | 0,00057          |
| 27 | 0,00062                                                               | 0,00218                                                                | 0,00062                                                                 | 0,00218                                                                  | 0,00058          |
| 28 | 0,00066                                                               | 0,00222                                                                | 0,00066                                                                 | 0,00222                                                                  | 0,00058          |
| 29 | 0,00071                                                               | 0,00225                                                                | 0,00071                                                                 | 0,00225                                                                  | 0,00059          |
| 30 | 0,00076                                                               | 0,00229                                                                | 0,00076                                                                 | 0,00229                                                                  | 0,00059          |
| 31 | 0,00081                                                               | 0,00234                                                                | 0,00081                                                                 | 0,00234                                                                  | 0,00060          |
| 32 | 0,00086                                                               | 0,00239                                                                | 0,00086                                                                 | 0,00239                                                                  | 0,00061          |
| 33 | 0,00091                                                               | 0,00246                                                                | 0,00091                                                                 | 0,00246                                                                  | 0,00063          |
| 34 | 0,00097                                                               | 0,00254                                                                | 0,00097                                                                 | 0,00254                                                                  | 0,00065          |
| 35 | 0,00104                                                               | 0,00264                                                                | 0,00104                                                                 | 0,00264                                                                  | 0,00067          |
| 36 | 0,00112                                                               | 0,00275                                                                | 0,00112                                                                 | 0,00275                                                                  | 0,00070          |
| 37 | 0,00121                                                               | 0,00288                                                                | 0,00121                                                                 | 0,00288                                                                  | 0,00074          |
| 38 | 0,00131                                                               | 0,00302                                                                | 0,00131                                                                 | 0,00302                                                                  | 0,00078          |
| 39 | 0,00142                                                               | 0,00318                                                                | 0,00142                                                                 | 0,00318                                                                  | 0,00082          |
| 40 | 0,00154                                                               | 0,00336                                                                | 0,00154                                                                 | 0,00336                                                                  | 0,00087          |
| 41 | 0,00168                                                               | 0,00357                                                                | 0,00168                                                                 | 0,00357                                                                  | 0,00092          |
| 42 | 0,00184                                                               | 0,00380                                                                | 0,00184                                                                 | 0,00380                                                                  | 0,00099          |
| 43 | 0,00202                                                               | 0,00407                                                                | 0,00202                                                                 | 0,00407                                                                  | 0,00105          |
| 44 | 0,00222                                                               | 0,00435                                                                | 0,00222                                                                 | 0,00435                                                                  | 0,00112          |
| 45 | 0,00243                                                               | 0,00467                                                                | 0,00243                                                                 | 0,00467                                                                  | 0,00120          |
| 46 | 0,00265                                                               | 0,00502                                                                | 0,00265                                                                 | 0,00502                                                                  | 0,00129          |
| 47 | 0,00287                                                               | 0,00539                                                                | 0,00287                                                                 | 0,00539                                                                  | 0,00139          |
| 48 | 0,00310                                                               | 0,00580                                                                | 0,00310                                                                 | 0,00580                                                                  | 0,00151          |
| 49 | 0,00335                                                               | 0,00624                                                                | 0,00335                                                                 | 0,00624                                                                  | 0,00163          |
| 50 | 0,00363                                                               | 0,00672                                                                | 0,00363                                                                 | 0,00672                                                                  | 0,00178          |
| 51 | 0,00391                                                               | 0,00723                                                                | 0,00391                                                                 | 0,00723                                                                  | 0,00194          |
| 52 | 0,00422                                                               | 0,00777                                                                | 0,00422                                                                 | 0,00777                                                                  | 0,00213          |
| 53 | 0,00455                                                               | 0,00836                                                                | 0,00455                                                                 | 0,00836                                                                  | 0,00234          |
| 54 | 0,00490                                                               | 0,00899                                                                | 0,00490                                                                 | 0,00899                                                                  | 0,00260          |

|     |         |         |         |         |         |
|-----|---------|---------|---------|---------|---------|
| 55  | 0,00530 | 0,00967 | 0,00530 | 0,00967 | 0,00290 |
| 56  | 0,00572 | 0,01038 | 0,00572 | 0,01038 | 0,00326 |
| 57  | 0,00618 | 0,01113 | 0,00618 | 0,01113 | 0,00371 |
| 58  | 0,00667 | 0,01192 | 0,00667 | 0,01192 | 0,00425 |
| 59  | 0,00722 | 0,01277 | 0,00722 | 0,01277 | 0,00491 |
| 60  | 0,00783 | 0,01370 | 0,00783 | 0,01370 | 0,00572 |
| 61  | 0,00851 | 0,01472 | 0,00851 | 0,01472 | 0,00671 |
| 62  | 0,00928 | 0,01585 | 0,00928 | 0,01585 | 0,00790 |
| 63  | 0,01013 | 0,01708 | 0,01013 | 0,01708 | 0,00933 |
| 64  | 0,01107 | 0,01840 | 0,01107 | 0,01840 | 0,01107 |
| 65  | 0,01210 | 0,01984 | 0,01210 | 0,01984 | 0,01317 |
| 66  | 0,01326 | 0,02149 | 0,01326 | 0,02149 | 0,01568 |
| 67  | 0,01455 | 0,02339 | 0,01455 | 0,02339 | 0,01865 |
| 68  | 0,01599 | 0,02553 | 0,01599 | 0,02553 | 0,02220 |
| 69  | 0,01755 | 0,02784 | 0,01755 | 0,02784 | 0,02641 |
| 70  | 0,01924 | 0,03031 | 0,01924 | 0,03031 | 0,03143 |
| 71  | 0,02112 | 0,03302 | 0,02112 | 0,03302 | 0,03741 |
| 72  | 0,02322 | 0,03597 | 0,02322 | 0,03597 | 0,04451 |
| 73  | 0,02555 | 0,03919 | 0,02555 | 0,03919 | 0,05297 |
| 74  | 0,02805 | 0,04266 | 0,02805 | 0,04266 | 0,06303 |
| 75  | 0,03075 | 0,04639 | 0,03075 | 0,04639 | 0,07501 |
| 76  | 0,03374 | 0,05044 | 0,03374 | 0,05044 | 0,08926 |
| 77  | 0,03707 | 0,05487 | 0,03707 | 0,05487 | 0,10622 |
| 78  | 0,04075 | 0,05968 | 0,04075 | 0,05968 | 0,12641 |
| 79  | 0,04479 | 0,06396 | 0,04479 | 0,06396 | 0,15042 |
| 80  | 0,04899 | 0,06849 | 0,04899 | 0,06849 | 0,17900 |
| 81  | 0,05336 | 0,07330 | 0,05336 | 0,07330 | 0,21301 |
| 82  | 0,05793 | 0,07844 | 0,05793 | 0,07844 | 0,25349 |
| 83  | 0,06273 | 0,08395 | 0,06273 | 0,08395 | 0,30165 |
| 84  | 0,06780 | 0,08989 | 0,06780 | 0,08989 | 0,35896 |
| 85  | 0,07318 | 0,09633 | 0,07318 | 0,09633 | 0,42716 |
| 86  | 0,07892 | 0,10335 | 0,07892 | 0,10335 | 0,50833 |
| 87  | 0,08507 | 0,11105 | 0,08507 | 0,11105 | 0,60491 |
| 88  | 0,09170 | 0,11956 | 0,09170 | 0,11956 | 0,71984 |
| 89  | 0,09888 | 0,12902 | 0,09888 | 0,12902 | 0,85661 |
| 90  | 0,10672 | 0,13964 | 0,10672 | 0,13964 | 1,00000 |
| 91  | 0,11534 | 0,15167 | 0,11534 | 0,15167 | 0,00000 |
| 92  | 0,12489 | 0,16542 | 0,12489 | 0,16542 | 0,00000 |
| 93  | 0,13554 | 0,18131 | 0,13554 | 0,18131 | 0,00000 |
| 94  | 0,14755 | 0,19993 | 0,14755 | 0,19993 | 0,00000 |
| 95  | 0,16122 | 0,22204 | 0,16122 | 0,22204 | 0,00000 |
| 96  | 0,17696 | 0,24873 | 0,17696 | 0,24873 | 0,00000 |
| 97  | 0,19530 | 0,28154 | 0,19530 | 0,28154 | 0,00000 |
| 98  | 0,21698 | 0,32270 | 0,21698 | 0,32270 | 0,00000 |
| 99  | 0,24303 | 0,37553 | 0,24303 | 0,37553 | 0,00000 |
| 100 | 0,27490 | 0,44487 | 0,27490 | 0,44487 | 0,00000 |
| 101 | 0,31468 | 0,53740 | 0,31468 | 0,53740 | 0,00000 |
| 102 | 0,36549 | 0,65993 | 0,36549 | 0,65993 | 0,00000 |
| 103 | 0,43186 | 0,80883 | 0,43186 | 0,80883 | 0,00000 |
| 104 | 0,52021 | 0,94190 | 0,52021 | 0,94190 | 0,00000 |
| 105 | 0,63765 | 0,99552 | 0,63765 | 0,99552 | 0,00000 |
| 106 | 0,78373 | 0,99998 | 0,78373 | 0,99998 | 0,00000 |
| 107 | 0,92449 | 1,00000 | 0,92449 | 1,00000 | 0,00000 |
| 108 | 0,99215 | 1,00000 | 0,99215 | 1,00000 | 0,00000 |
| 109 | 0,99993 | 1,00000 | 0,99993 | 1,00000 | 0,00000 |
| 110 | 1,00000 | 1,00000 | 1,00000 | 1,00000 | 0,00000 |
| 111 | 1,00000 | 1,00000 | 1,00000 | 1,00000 | 0,00000 |

## 15.10 ANEXO 10 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS

Com o objetivo de respeitar as normas de contabilidade, abaixo apresentamos os resultados atuariais calculados através do Método de Financiamento do Crédito Unitário Projetado.

**Tabela 60 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral - PUC**

| BENEFÍCIOS A CONCEDER              | VABF                    | VACF                  | PROVISÃO              |
|------------------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| APOSENTADORIAS PROGRAMADAS         | 404.134.069,06          | 127.493.359,99        | 276.640.709,07        |
| APOSENTADORIAS ESPECIAIS           | 349.271.750,15          | 113.159.504,32        | 236.112.245,83        |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ        | 23.956.874,48           | 10.480.349,91         | 13.476.524,57         |
| PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO | 104.304.878,91          | 36.055.391,03         | 68.249.487,87         |
| PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO     | 6.413.138,71            | 568.631,77            | 5.844.506,94          |
| PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO       | 1.666.760,45            | 119.054,32            | 1.547.706,13          |
| <b>SUBTOTAL</b>                    | <b>889.747.471,76</b>   | <b>287.876.291,34</b> | <b>601.871.180,41</b> |
| BENEFÍCIOS CONCEDIDOS              | VABF                    | VACF                  | RESERVA               |
| APOSENTADORIAS PROGRAMADAS         | 60.899.380,29           | 842.803,80            | 60.056.576,49         |
| APOSENTADORIAS ESPECIAIS           | 46.754.252,91           | 0,00                  | 46.754.252,91         |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ        | 29.219.615,18           | 0,00                  | 29.219.615,18         |
| PENSÕES POR MORTE                  | 21.090.786,66           | 37.297,76             | 21.053.488,90         |
| <b>SUBTOTAL</b>                    | <b>157.964.035,04</b>   | <b>880.101,56</b>     | <b>157.083.933,49</b> |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>1.047.711.506,80</b> | <b>288.756.392,90</b> | <b>758.955.113,90</b> |

### Alíquotas de Contribuição de Equilíbrio

Caso o PUC fosse utilizado para a definição das alíquotas de equilíbrio, as mesmas seriam dadas pela tabela abaixo:

**Tabela 61 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício**

| BENEFÍCIOS                                                   | REGIME FINANCEIRO | ALÍQUOTA NORMAL | CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$) |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|----------------------------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | PUC               | 12,11%          | 14.320.184,72              |
| Aposentadoria Especial                                       | PUC               | 10,75%          | 12.710.191,37              |
| Aposentadoria por Invalidez                                  | PUC               | 1,00%           | 1.177.163,63               |
| Pensão por Morte de Ativo                                    | PUC               | 3,42%           | 4.049.778,43               |
| Pensão por Morte de Aposentado Válido                        | PUC               | 0,05%           | 63.869,30                  |
| Pensão por Morte de Aposentado Inválido                      | PUC               | 0,01%           | 13.372,30                  |
| Alíquota Administrativa                                      | -                 | 3,00%           | 3.540.388,99               |
| <b>TOTAL</b>                                                 |                   | <b>30,34%</b>   | <b>35.874.948,75</b>       |

## Resultados Atuariais

Levando-se em consideração o PUC como metodologia de financiamento, teríamos os seguintes resultados:

Tabela 62 – Balanço Atuarial

| DESCRIÇÃO                                               | PUC                    |
|---------------------------------------------------------|------------------------|
| Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)               | 30,34%                 |
| Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B) | 3,00%                  |
| Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)  | 27,34%                 |
| PROVISÕES                                               | R\$                    |
| <b>PMBC</b>                                             | <b>157.083.933,49</b>  |
| VABF - Concedidos                                       | 157.964.035,04         |
| VACF - Concedidos                                       | 880.101,56             |
| (-) VACF - (Ente)                                       | 0,00                   |
| (-) VACF - (Servidores)                                 | 880.101,56             |
| <b>PMBaC</b>                                            | <b>601.871.180,41</b>  |
| VABF - a Conceder                                       | 889.747.471,76         |
| VACF - a Conceder                                       | 287.876.291,34         |
| (-) VACF - a Conceder (Ente)                            | 145.715.159,82         |
| (-) VACF - a Conceder (Servidores)                      | 142.161.131,53         |
| <b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>                       | <b>79.538.898,47</b>   |
| VACP a Pagar - Benefícios Concedidos                    | 0,00                   |
| (-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos              | 11.057.482,45          |
| VACP a Pagar - Benefícios a Conceder                    | 0,00                   |
| (-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder               | 68.481.416,01          |
| <b>ATIVOS FINANCEIROS</b>                               | <b>234.291.902,88</b>  |
| Fundos de Investimento e Demais Ativos                  | R\$234.291.902,88      |
| Acordos Previdenciários                                 | 0,00                   |
| <b>RESULTADO ATUARIAL*</b>                              | <b>-445.124.312,55</b> |
| Plano de Amortização estabelecido em lei                | 354.525.691,30         |
| <b>RESULTADO ATUARIAL**</b>                             | <b>-90.598.621,26</b>  |

Novamente, lembramos que os valores abaixo apresentados servem somente para a contabilização das reservas matemáticas. Consequentemente, os valores apresentados no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação atuarial serão diferentes dos elencados nas tabelas acima.

# Provisões Matemáticas

00098

Reservas Matemáticas - Vilhena

Reservas Matemáticas em 31/12/2022

Base de dados em 31/12/2022

| PLANO DE CONTAS        |                                                                           |                                                                                     |                            |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>2.2.7.2.0.00.00</b> | <b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo</b>                |                                                                                     | <b>324.890.524,14</b>      |
| <b>2.2.7.2.1.00.00</b> | <b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação</b> |                                                                                     | <b>324.890.524,14</b>      |
| <b>2.2.7.2.1.01.00</b> | <b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos</b>              |                                                                                     | <b>0,00</b>                |
| 2.2.7.2.1.01.01        | Patrimonial                                                               | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS     | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.01.02        | Patrimonial                                                               | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS                           | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.01.03        | Patrimonial                                                               | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS                     | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.01.04        | Patrimonial                                                               | (-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS                     | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.01.05        | Patrimonial                                                               | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS                          | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.01.07        | Patrimonial                                                               | (-) Cobertura de Insuficiência Financeira                                           | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.01.99        | Patrimonial                                                               | (-) Outras Deduções                                                                 | R\$ 0,00                   |
| <b>2.2.7.2.1.02.00</b> | <b>Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder</b>              |                                                                                     | <b>R\$ 0,00</b>            |
| 2.2.7.2.1.02.01        | Patrimonial                                                               | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS     | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.02.02        | Patrimonial                                                               | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS                           | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.02.03        | Patrimonial                                                               | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS                       | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.02.04        | Patrimonial                                                               | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS                          | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.02.06        | Patrimonial                                                               | (-) Cobertura de Insuficiência Financeira                                           | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.02.99        | Patrimonial                                                               | (-) Outras Deduções                                                                 | R\$ 0,00                   |
| <b>2.2.7.2.1.03.00</b> | <b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos</b>          |                                                                                     | <b>R\$ 146.026.451,03</b>  |
| 2.2.7.2.1.03.01        | Patrimonial                                                               | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 157.964.035,04         |
| 2.2.7.2.1.03.02        | Patrimonial                                                               | (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS                       | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.03.03        | Patrimonial                                                               | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS                 | -R\$ 842.803,80            |
| 2.2.7.2.1.03.04        | Patrimonial                                                               | (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS                | -R\$ 37.297,76             |
| 2.2.7.2.1.03.05        | Patrimonial                                                               | (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS                      | -R\$ 11.057.482,45         |
| 2.2.7.2.1.03.07        | Patrimonial                                                               | (-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização   | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.03.99        | Patrimonial                                                               | (-) Outras Deduções                                                                 | R\$ 0,00                   |
| <b>2.2.7.2.1.04.00</b> | <b>Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder</b>          |                                                                                     | <b>R\$ 533.389.764,41</b>  |
| 2.2.7.2.1.04.01        | Patrimonial                                                               | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS | R\$ 889.747.471,76         |
| 2.2.7.2.1.04.02        | Patrimonial                                                               | (-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS                       | -R\$ 145.715.159,82        |
| 2.2.7.2.1.04.03        | Patrimonial                                                               | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS                   | -R\$ 142.161.131,53        |
| 2.2.7.2.1.04.04        | Patrimonial                                                               | (-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS                      | -R\$ 68.481.416,00         |
| 2.2.7.2.1.04.06        | Patrimonial                                                               | (-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização               | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.04.99        | Patrimonial                                                               | (-) Outras Deduções                                                                 | R\$ 0,00                   |
| <b>2.2.7.2.1.05.00</b> | <b>Plano Previdenciário – Plano de Amortização</b>                        |                                                                                     | <b>-R\$ 354.525.691,30</b> |
| 2.2.7.2.1.05.98        | Patrimonial                                                               | (-) Outros Créditos do Plano de Amortização                                         | -R\$ 354.525.691,30        |
| <b>2.2.7.2.1.06.00</b> | <b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro</b>               |                                                                                     | <b>R\$ 0,00</b>            |
| 2.2.7.2.1.06.01        | Patrimonial                                                               | Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos                                          | R\$ 0,00                   |
| <b>2.2.7.2.1.07.00</b> | <b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário</b>           |                                                                                     | <b>R\$ 0,00</b>            |
| 2.2.7.2.1.07.01        | Patrimonial                                                               | Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário                                          | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.07.02        | Patrimonial                                                               | Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos                                          | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.07.03        | Patrimonial                                                               | Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar                                     | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.07.04        | Patrimonial                                                               | Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios                                  | R\$ 0,00                   |
| 2.2.7.2.1.07.98        | Patrimonial                                                               | Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano                                    | R\$ 0,00                   |

## **BRPREV CONSULTORIA ATUARIAL**

### **NOTA TÉCNICA ATUARIAL - NTA**

**ENTE: Vilhena**

UNIDADE GESTORA: Regime Próprio de Previdência de Vilhena

SERVIDORES CIVIS

Plano PREVIDENCIÁRIO

Atuário: Mauricio Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Data: 15/02/2023

## SUMÁRIO

|       |                                                                                                         |    |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1     | OBJETIVO.....                                                                                           | 4  |
| 2     | CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....                                                                         | 4  |
| 3     | HIPOTHESES ATUARIAIS E PREMISSAS.....                                                                   | 6  |
| 3.1   | TABUAS BIOMÉTRICAS.....                                                                                 | 6  |
| 3.1.1 | TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL (VALIDOS e INVÁLIDOS).....                                                   | 6  |
| 3.1.2 | TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ.....                                                                      | 6  |
| 3.1.3 | TÁBUA DE MORBIDEZ.....                                                                                  | 7  |
| 3.2   | ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS.....                                               | 7  |
| 3.2.1 | ROTATIVIDADE.....                                                                                       | 7  |
| 3.2.2 | EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES.....                                                             | 7  |
| 3.3   | ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS.....                                                              | 8  |
| 3.3.1 | TAXA REAL DO CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO E PRODUTIVIDADE.....                                 | 8  |
| 3.3.2 | TAXA REAL DO CRESCIMENTO DOS PROVENTOS.....                                                             | 8  |
| 3.4   | TAXA DE JUROS ATUARIAL.....                                                                             | 8  |
| 3.5   | ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA.....                                                  | 9  |
| 3.5.1 | IDADE ESTIMADA DE INGRESSO AO MERCADO DE TRABALHO.....                                                  | 9  |
| 3.5.2 | IDADE ESTIMADA DE ENTRADA EM APOSENTADORIA PROGRAMADA.....                                              | 9  |
| 3.6   | COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....                                                                       | 10 |
| 3.7   | DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....                                                                       | 10 |
| 3.7.1 | FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS.....                 | 10 |
| 3.7.2 | BENEFÍCIOS A CONCEDER COM BASE NA MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES OU COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO.....         | 10 |
| 3.7.3 | ESTIMATIVA DO CRESCIMENTO REAL DO TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS....                                      | 11 |
| 4     | CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....                                                                             | 11 |
| 4.1   | CRITÉRIOS DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....                                                                | 11 |
| 4.2   | FORMULAÇÕES DE CÁLCULO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....                                                   | 11 |
| 4.3   | EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA A CONSTITUIÇÃO DE FUNDO ADMINISTRATIVO.....                     | 12 |
| 5     | FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO.....                                                  | 12 |
| 5.1   | EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A CONCEDER.....                                    | 12 |
| 5.1.1 | BENEFÍCIO A CONCEDER DE APOSENTADORIA DE VÁLIDOS (POR IDADE, TC E COMPULSÓRIA) 12                       |    |
| 5.1.2 | BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR VÁLIDO (REVERSÃO).....                   | 14 |
| 5.1.3 | BENEFÍCIO A CONCEDER DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....                                                | 15 |
| 5.1.4 | BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ (REVERSÃO)..... | 16 |
| 5.1.5 | BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO.....                                       | 18 |
| 5.2   | EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS.....                                    | 19 |
| 5.2.1 | BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE APOSENTADORIA DE VÁLIDOS (POR IDADE, TC E COMPULSÓRIA) 19                      |    |
| 5.2.2 | BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR VÁLIDO (REVERSÃO).....                  | 20 |
| 5.2.3 | BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....                                               | 21 |

|       |                                                                                                             |    |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 5.2.4 | BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ .....              | 21 |
| 5.2.5 | BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO POR MORTE .....                                                             | 22 |
| 5.3   | EXPRESSÕES DE CÁLCULO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO .....                                                   | 23 |
| 5.3.1 | ALÍQUOTA NORMAL DO ENTE.....                                                                                | 23 |
| 5.3.2 | ALÍQUOTA NORMAL DO SERVIDOR.....                                                                            | 24 |
| 5.3.3 | ALÍQUOTA NORMAL DO APOSENTADO .....                                                                         | 24 |
| 5.3.4 | ALÍQUOTA NORMAL DO PENSIONISTA.....                                                                         | 24 |
| 5.4   | EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS.....                                          | 24 |
| 5.5   | EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....                                           | 24 |
| 5.5.1 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER .....                                            | 26 |
| 5.5.2 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PAGAR.....                                               | 26 |
| 5.5.3 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A RECEBER.....                                             | 26 |
| 5.5.4 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A PAGAR .....                                              | 26 |
| 5.5.5 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER .....                                            | 27 |
| 5.5.6 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PAGAR.....                                               | 27 |
| 5.5.7 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A RECEBER.....                                             | 27 |
| 5.5.8 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A PAGAR .....                                              | 27 |
| 5.6   | EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZES MESES .....              | 27 |
| 5.7   | EXPRESSÕES DE CÁLCULO PARA AS PROJEÇÕES DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS.....                 | 28 |
| 5.8   | EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA FUNDOS .....                                                       | 28 |
| 5.8.1 | FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES .....                           | 28 |
| 5.8.2 | FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA.....           | 29 |
| 5.8.3 | FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES ..... | 29 |
| 5.8.4 | FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA.....      | 29 |
| 5.8.5 | FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO .....                 | 30 |
| 6     | EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL .....                         | 30 |
| 6.1   | APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL.....                                                                         | 30 |
| 6.2   | APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL A SER EQUACIONADO.....                                                       | 31 |
| 6.3   | FORMULAÇÕES PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS.....                                                    | 32 |
| 7     | EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....                                      | 32 |
| 7.1   | VALOR DAS REMUNERAÇÕES.....                                                                                 | 33 |
| 7.2   | EXPECTATIVA DE MORTALIDADE .....                                                                            | 33 |
| 7.3   | RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS .....                                                                       | 33 |
| 7.4   | QUANTIDADE E VALORES DE APOSENTADORIAS .....                                                                | 34 |
| 8     | PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS.....                                                                     | 34 |
| 9     | PARECER CONCLUSIVO.....                                                                                     | 35 |
| 10    | EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS .....                                              | 36 |

## 1 OBJETIVO

De acordo com a regulamentação estabelecida pela Secretaria da Previdência – SPREV em específico pela Portaria nº 1.467 de 2022, a nota técnica atuarial tem como objetivo principal descrever a metodologia de cálculo das contribuições e reservas matemáticas do plano, as características do plano de benefícios, as premissas atuariais, financeiras e demográficas dos regimes financeiros utilizados na avaliação atuarial do regime previdenciário, as condições de elegibilidade e demonstrar as expressões matemáticas utilizadas na apuração das reservas e no cálculo das contribuições de equilíbrio. A nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência Social é um documento que formaliza a estrutura atuarial do mesmo e possibilita a análise técnica do plano.

Neste documento técnico específico, demonstra-se a estrutura atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Vilhena e suas particularidades técnicas.

## 2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O regime próprio de previdência através da consolidação de sua legislação pode cobrir os seguintes benefícios previdenciários:

### I. Participantes

- a. Aposentadoria por Idade;
- b. Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- c. Aposentadoria Compulsória;
- d. Aposentadoria por Invalidez.

### II. Dependentes

- a. Pensão por Morte;

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

*“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de*

*pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)”*

**I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória**

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

**II. Aposentadoria por Invalidez**

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

**III. Pensão por Morte**

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.

De acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41, temos as seguintes condições de elegibilidade.

**Tabela 1 - Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários**

| <b>BENEFÍCIO</b>                               | <b>CRITÉRIO DE CONCESSÃO</b>                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Aposentadoria por Idade</b>                 | Completar 65 anos se homem ou 60 anos se mulher.                                                                                                                                      |
| <b>Aposentadoria por Tempo de Contribuição</b> | Completar 30 anos de serviço, caso mulher, ou 35 anos de serviço caso homem. Se professor, há redução de 5 anos.                                                                      |
| <b>Aposentadoria Compulsória</b>               | Completar 75 anos de idade.                                                                                                                                                           |
| <b>Aposentadoria por Invalidez</b>             | Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade. |
| <b>Pensão por Morte</b>                        | Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.                                                                                               |

### **3 HIPOTHESES ATUARIAIS E PREMISSAS**

As hipóteses técnicas são premissas utilizadas pelo atuário para determinar um cenário futuro específico para a projeção dos valores referentes às obrigações futuras e contribuições. Constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

#### **3.1 TABUAS BIOMÉTRICAS**

As premissas biométricas se referem à métrica da vida do segurado, ou seja, a análise das probabilidades que acarretam riscos a um regime de previdência. Riscos de sobrevivência, mortalidade e invalidez são aferidos utilizando as premissas biométricas adotadas pelo atuário. Para a mensuração das obrigações previdenciárias do regime de previdência foram utilizadas as seguintes premissas biométricas:

##### **3.1.1 TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL (VALIDOS e INVÁLIDOS)**

Utilizada para mensurar os compromissos dos benefícios programados do regime como aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória. De maneira geral, no contexto em que está incluído o servidor público, existe a prática de utilização de uma tábua menos agressiva visto que este, em média, não se encontra exposto a grandes riscos laborais.

**Tábua Escolhida: IBGE 2021 – Segregada por sexo**

##### **3.1.2 TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ:**

Pelas características do serviço público que não apresenta grandes riscos de invalidez, utilizou-se a tábua menos agressiva permitida pelas orientações normativas da Secretaria da Previdência.

**Tábua Escolhida: ALVARO VINDAS**

### 3.1.3 TÁBUA DE MORBIDEZ

Não foi utilizada tábua de morbidez.

## 3.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

### 3.2.1 ROTATIVIDADE

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

### 3.2.2 EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados. Portanto, considerou-se como um modelo previdenciário fechado, ou seja, para a determinação das obrigações do RPPS não foram consideradas novas entradas.

### **3.3 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS**

#### **3.3.1 TAXA REAL DO CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO POR MÉRITO E PRODUTIVIDADE**

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cômputo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade e por isso deve ser fidedigna. A taxa de crescimento da remuneração por mérito e produtividade foi fixada em 1,00% a.a. (um por cento ao ano).

#### **3.3.2 TAXA REAL DO CRESCIMENTO DOS PROVENTOS**

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. Utiliza-se como premissa para o cálculo do custeio do regime previdenciário um crescimento real dos proventos de 0,00% a.a. (zero por cento ao ano).

### **3.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL**

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

*“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.*

*A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”*

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de

juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria nº 1.467/2022 com a duração do passivo, de 5,04% a.a. (cinco vírgula quatro por cento ao ano).

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

### **3.5 ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA**

#### **3.5.1 IDADE ESTIMADA DE INGRESSO AO MERCADO DE TRABALHO**

Para a estimativa da idade do participante no mercado de trabalho adota-se uma das duas alternativas: caso a idade de vínculo ao primeiro emprego esteja descrita na base de dados, considera-se esta como sendo a idade de ingresso no mercado de trabalho; caso não conste na base a idade de vínculo ao primeiro emprego, toma-se o valor decorrente da seguinte hipótese:

Se a idade do participante ao ingressar no regime próprio estiver entre 18 e 25 anos, considera-se esta como sendo a idade estimada de entrada no mercado de trabalho; caso contrário, estima-se que o participante tenha obtido o primeiro emprego com 25 (vinte e cinco) anos de idade.

#### **3.5.2 IDADE ESTIMADA DE ENTRADA EM APOSENTADORIA PROGRAMADA**

A estimativa para a idade projetada em aposentadoria programada é analisada individualmente para cada servidor. A análise leva em consideração as seguintes variáveis:

**IV. Data de Admissão no Primeiro Emprego;**

**V. Data de Admissão no Serviço Público;**

- VI. Sexo;**
- VII. Cargo;**
- VIII. Data de entrada no cargo Atual;**

Utilizando-se estas informações, calculam-se o tempo de serviço total, tempo de serviço público e tempo de cargo para que os mesmos sejam comparados com os requisitos mínimos impostos pela legislação, sendo que estes são funções do cargo e do sexo do participante.

### **3.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**

Analisa-se a seguinte situação para a composição familiar:

Em caso do envio dos dados relativos aos cônjuges e dependentes do município, leva-se em consideração o tamanho do mesmo. Em situações onde a quantidade de servidores é menor que 200 servidores, utiliza-se a tábua do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente da região geográfica, devido a maior massa segurada cadastrada no Instituto. Para municípios que contém mais de 200 servidores, utiliza-se o Hx calculado.

Em caso de falta de informações relativas aos cônjuges e dependentes, utiliza-se a tábua do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

### **3.7 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES**

#### **3.7.1 FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS**

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.

#### **3.7.2 BENEFÍCIOS A CONCEDER COM BASE NA MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES OU COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO**

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004,

projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 80% sobre o benefício projetado final, devido a regra de aposentadoria pela média.

### 3.7.3 ESTIMATIVA DO CRESCIMENTO REAL DO TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS

Como estimativa para o crescimento real do teto do regime geral de previdência utilizou-se o percentual de 0,00%.

## 4 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

### 4.1 CRITÉRIOS DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O custo administrativo constitui-se nos valores aportados ao regime próprio para o financiamento de suas atividades. Normalmente, este valor é aportado através da adição de um percentual de contribuição extra que é de responsabilidade do Ente. Usualmente, o percentual encontra-se definido na legislação do regime próprio, podendo ser ou não suficiente para o custeio das despesas.

Como critério para o custeio administrativo, estabeleceu-se que o valor destinado a este fim deve ser maior que a média dos últimos três anos com os dispêndios. Consequentemente, se o valor repassado for inferior a esta média deverá ser revisto o valor repassado. Caso contrário, mantém-se o percentual estabelecido em lei.

### 4.2 FORMULAÇÕES DE CÁLCULO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Gasto Médio do últimos três exercício:

$$GA = \sum_{n=0}^2 D.A(x - n) / 3$$

E percentual mínimo a ser somado no custo normal:

$$TA\% = \frac{GA}{BC}$$

#### 4.3 EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA A CONSTITUIÇÃO DE FUNDO ADMINISTRATIVO

Normalmente, a legislação que institui os regimes próprios não formaliza a criação de um fundo administrativo. Contudo, se houver o interesse em formalizar a criação de reserva administrativa, recomenda-se que a mesma siga a seguinte formulação com as seguintes orientações:

$$FA(n) = R(n) - GA(n) + FA(n - 1)$$

Orientações:

$$\begin{cases} \text{se } FA(n) < 0, & \forall n \in \mathbb{N}, \text{ rever o percentual em lei do custeio administrativo} \\ \text{se } \frac{FA(n)}{MM(\theta)} > 12, & \text{transferir o excedente de } F(n) - 6MM(\theta) \text{ para os ativos do plano} \end{cases}$$

### 5 FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

#### 5.1 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A CONCEDER

##### 5.1.1 BENEFÍCIO A CONCEDER DE APOSENTADORIA DE VÁLIDOS (POR IDADE, TC E COMPULSÓRIA)

###### I. Regime Financeiro: Capitalização

Escolheu-se este regime devido a menor variabilidade do custeio frente às modificações do benefício durante a vida laboral do segurado.

###### II. Método de Financiamento: Agregado

###### III. Formulações para o cálculo do benefício inicial

Como benefício será estabelecido o resultado da capitalização financeira do salário atual do participante pela taxa de crescimento salarial projetada até a idade de aposentadoria.

$$B(r) = S(n) * (1 + i_c)^{r-n}$$

#### IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

a. Custo Normal (R\$):

Para todo período:

$$CNR\$_{Apo} = \sum_{i=1}^a VACF_{Apo} (X_i)$$

Para o ano n:

$$CNR\$_{Apo} = CN\%_{Apo} \sum_{i=1}^a SRC (X_i)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{Apo} = \frac{VACF_{Apo}}{VASF}$$

#### V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC):

$$VABF_{apo} = \left[ (r-x) E_x^{aac} * \left( \frac{N_{r+1}^c}{D_r^c} + \frac{11}{24} \right) * SBR(Xi)^{(12)} \right] * 13$$

#### VI. Formulações para o valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros para os servidores atuais:

$$VACF_{apo} = \left\{ \left[ \frac{N_{x+1}^{aac} - N_{r+1}^{aac}}{D_x^{aac}} + \left[ \left( \frac{11}{24} \right) * (1 - r-x E_x^{aac}) \right] \right] * 13 * {}_{/r-e}Ca_e^{aa(12)} \right\}$$

#### VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$\begin{cases} \text{Caso } xi + n < r, & G(Xi, n) = 0 \\ C.C, & G(Xi, n) = 13 * SRB(Xi) * (1 + ic)^{r-xi} * {}_{r-xi}p_{xi}^{aa} * {}_{xi+n-r}p_r \end{cases}$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^q G(Xi, n)$$

### 5.1.2 BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR VÁLIDO (REVERSÃO)

#### I. Regime Financeiro: Repartição de Capitais de Cobertura

Escolheu-se o regime de repartição de capitais de cobertura para este benefício devido ao menor custeio frente ao regime de capitalização.

#### II. Método de Financiamento: Repartição de Capitais de Cobertura

#### III. Formulações para o cálculo do benefício inicial

Nesta situação, pressupõe-se que o benefício inicial do pensionista será igual à última remuneração do participante titular. Consequentemente:

$$B(r) = S(n)$$

#### IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

a. Custo Normal (R\$):

$$CNR\$_{pen} = \sum_{n=1}^a 13 * SRB(Xi)^{(12)} * i_{xn} * H_{xn}$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{pen} = \frac{CNR\$_{pen}}{\sum_{n=1}^a SRC(Xn)}$$

#### V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC).

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formação de VABFaC para este benefício.

**VI. Valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC).**

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formação de VACFaC para este benefício.

**VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formulação para a elaboração dos fluxos atuariais.

**5.1.3 BENEFÍCIO A CONCEDER DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**I. Regime Financeiro: Repartição de Capitais de Cobertura**

Escolheu-se o regime de repartição de capitais de cobertura para este benefício devido ao menor custeio frente ao regime de capitalização.

**II. Método de Financiamento: Repartição de Capitais de Cobertura**

**III. Formulações para o cálculo do benefício inicial.**

Nesta situação, pressupõe-se que o benefício inicial do aposentado inválido será igual à sua última remuneração como servidor ativo. Consequentemente:

$$B(r) = S(n)$$

**IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.**

**a. Custo Normal (R\$):**

Para todo o período:

$$CNR\$_{Inv} = \sum_{i=1}^a VACF_{Inv}(X_i)$$

Para o ano n:

$$CNR\$_{Inv} = CN\%_{Inv} \sum_{i=1}^a SRC(X_i)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{Inv} = \frac{VACF_{Inv}}{VASF}$$

**V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC).**

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formação de VABFaC para este benefício.

**VI. Valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC).**

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formação de VACFaC para este benefício.

**VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

Devido à estrutura de repartição de capitais de cobertura, não há formulação para a elaboração dos fluxos atuariais.

**5.1.4 BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ (REVERSÃO)**

**I. Regime Financeiro: Capitalização**

Escolheu-se o regime de capitalização devido a menor variabilidade do custeio ao longo do tempo.

**II. Método de Financiamento: Agregado**

**III. Formulações para o cálculo do benefício inicial.**

Nesta situação, pressupõe-se que o benefício inicial do pensionista será igual à última remuneração do participante titular. Consequentemente:

$$B(r) = S(n)$$

**IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.**

a. Custo Normal (R\$):

Para todo o período:

$$CNR\$_{pen} = \sum_{i=1}^a VACF_{pen}(X_i)$$

Para o ano n:

$$CNR\$_{pen} = CN\%_{pen} \sum_{i=1}^a SRC(X_i)$$

b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{pen} = \frac{VACF_{pen}}{VASF}$$

**V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC).**

$$VABF_{pen} = \left( \frac{N_x^{H(12)^c}}{D_x^c} \right) * 13 * SRB(xi)^{(12)}$$

**VI. Valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC).**

$$VACF_{pen} = \left\{ \left[ \frac{N_{x+1}}{D_x^{aac}} + \left[ \left( \frac{11}{24} \right) \right] \right] * 13 * Ci_x^{(12)} \right\}$$

**VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$G(x, n) = \frac{d_{x+n}}{l_x} * (H_{x+n} + H_{x+n+1}) * 0,5 * \left( \frac{1 + i_c}{1 + i_{meta}} \right)^2 * 13 * SRB(xi)^{(12)} * (1 + i_c)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^a G(Xi, n)$$

### 5.1.5 BENEFÍCIO A CONCEDER DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

#### I. Regime Financeiro: Capitalização

#### II. Método de Financiamento: Agregado

#### III. Formulações para o cálculo do benefício inicial.

Nesta situação, pressupõe-se que o benefício inicial do pensionista será igual à última remuneração do participante titular. Consequentemente:

$$B(n) = S(n)$$

#### IV. Formulações para o cálculo do custo normal: CN\$ e CN%.

##### a. Custo Normal (R\$):

Para todo o período:

$$CNR\$_{pen} = \sum_{j=1}^i VACF_{pen}(X_j)$$

Para o ano n:

$$CNR\$_{pen} = CN\%_{pen} \sum_{i=j}^i SRC(X_j)$$

##### b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{pen} = \frac{VACF_{pen}}{VASF}$$

#### V. Valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC).

$$VABFaC = \frac{N_{xi}^{H(12)x}}{D_{xi}^c} * 13 * Prv(x_i)^{(12)}$$

#### VI. Valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC).

##### a. Custo Normal (R\$):

$$CNR\$_{pen} = \sum_{i=1}^n VACF_{pen}(X_i)$$

##### b. Custo Normal (%):

$$CN\%_{Pen} = \frac{VACF_{Pen}}{VASF}$$

**VII. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$G(x, n) = \frac{d_{x+n}}{l_x} * (H_{x+n} + H_{x+n+1}) * 0,5 * \left( \frac{1 + i_c}{1 + i_{meta}} \right)^2 * 13 * SRB(xi)^{(12)} * (1 + i_c)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^a G(Xi, n)$$

## 5.2 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS

### 5.2.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE APOSENTADORIA DE VÁLIDOS (POR IDADE, TC E COMPULSÓRIA)

**I. Regime Financeiro: Capitalização**

**II. Método de Financiamento: Agregado**

**III. Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).**

$$VABFc = \left( \frac{N_{x+1}^c}{D_x^c} + \frac{11}{24} \right) * 13 * Prv(Xi)^{(12)}$$

**IV. Valor atual das contribuições futuras concedidas (VACFc).**

$$VACFc = \left( \frac{N_{x+1}^c}{D_x^c} + \frac{11}{24} \right) * 13 * C(xi)^{(12)}$$

**V. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Prv(x_i)^{(12)} * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{j=1}^i G(Xj, n)$$

## 5.2.2 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR VÁLIDO (REVERSÃO)

### I. Regime Financeiro: Capitalização

### II. Método de Financiamento: Agregado

### III. Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).

Benefícios Vitalícios:

$$VABFc_{Pen} = \left[ \left( \frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left( \frac{11}{24} \right) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

Benefícios Temporários:

$$VABFc_{Pen} = \left[ \left( \frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left( \frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

### IV. Valor atual das contribuições futuras concedidas (VACFc).

Benefícios Vitalícios:

$$VACFc_{Pen} = \left[ \left( \frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left( \frac{11}{24} \right) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

Benefícios Temporários

$$VACFc_{Pen} = \left[ \left( \frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left( \frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

### V. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Pen(x_i)^{(12)} * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^a G(Xi, n)$$

### 5.2.3 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- I. **Regime Financeiro: Capitalização**
- II. **Método de Financiamento: Agregado**
- III. **Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).**

$$VABFapo = \left( \frac{N_{x+1}^{ii}}{D_x^{ii}} + \frac{11}{24} \right) * 13 * Prv^{(12)}$$

- IV. **Valor atual das contribuições futuras concedidos (VACFc).**

$$VACFapo = \left( \frac{N_{x+1}^{ii}}{D_x^{ii}} + \frac{11}{24} \right) * 13 * C(xi)^{(12)}$$

- V. **Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Prv(x_i) * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^i G(Xi, n)$$

### 5.2.4 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO DEVIDA A DEPENDENTE DE SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ

- I. **Regime Financeiro: Capitalização**
- II. **Método de Financiamento: Agregado**
- III. **Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).**

Benefícios Vitalícios:

$$VABF_{c_{Pen}} = \left[ \left( \frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left( \frac{11}{24} \right) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

Benefícios Temporários:

$$VABF_{c_{Pen}} = \left[ \left( \frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left( \frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

#### IV. Valor atual das contribuições futuras concedidas (VACFc).

Benefícios Vitalícios:

$$VACF_{c_{Pen}} = \left[ \left( \frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left( \frac{11}{24} \right) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

Benefícios Temporários:

$$VACF_{c_{Pen}} = \left[ \left( \frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left( \frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

#### V. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Pen(x_i)^{(12)} * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^i G(Xi, n)$$

### 5.2.5 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE PENSÃO POR MORTE

I. Regime Financeiro: Capitalização

II. Método de Financiamento: Agregado

### III. Valor atual dos benefícios futuros concedidos (VABFc).

Benefícios Vitalícios:

$$VABFc_{Pen} = \left[ \left( \frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left( \frac{11}{24} \right) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

Benefícios Temporários

$$VABFc_{Pen} = \left[ \left( \frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left( \frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * Pen(Xi)^{(12)}$$

### IV. Valor atual das contribuições futuras concedidas (VACFc).

Benefícios Vitalícios:

$$VACFc_{Pen} = \left[ \left( \frac{N_x^c}{D_x^c} \right) + \left( \frac{11}{24} \right) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

Benefícios Temporários

$$VACFc_{Pen} = \left[ \left( \frac{N_x^c - N_l^c}{D_x^c} \right) + \left( \frac{11}{24} \right) * (1 - {}_{24-x}E_x) \right] * 13 * C(xi)^{12}$$

### V. Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$G(x_i, n) = \frac{l_{x+n}}{l_x} * 13 * Pen(x_i)^{(12)} * (1 + i_b)^n$$

Consequentemente:

$$G(n) = \sum_{n=0}^{150} \sum_{i=1}^p G(Xi, n)$$

## 5.3 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

### 5.3.1 ALÍQUOTA NORMAL DO ENTE

A alíquota normal a ser custeada pelo ente federativo é definida como a diferença entre a alíquota normal total menos o percentual que compete ao servidor.

$$CN\%_{ente} = CN\%_{Total} - CN\%_{Servidor}$$

### 5.3.2 ALÍQUOTA NORMAL DO SERVIDOR

Por definição legal, a alíquota mínima de contribuição normal do servidor ativo é de 14,00%.

### 5.3.3 ALÍQUOTA NORMAL DO APOSENTADO

Por definição, a alíquota mínima de contribuição normal do aposentado é de 14,00% sobre a base de contribuição do mesmo.

### 5.3.4 ALÍQUOTA NORMAL DO PENSIONISTA

Por definição, a alíquota mínima de contribuição normal do pensionista é de 14,00% sobre a base de contribuição do mesmo.

## 5.4 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

O valor atual dos salários futuros foi apurado através da seguinte formulação:

$$VASF = \sum_{i=1}^a / r_{-xi} \ddot{a}_{xi}^{aa(12)} * SRC_i(Xi)^{(12)}$$

A folha de contribuição relativa ao ente federativo é igual à folha de contribuição do servidor.

## 5.5 EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Para a compensação financeira, preveem-se as seguintes hipóteses:

- I. O regime próprio possui informações relativas ao tempo de serviço passado e aos valores individualizados de repasse de compensação;
- II. O regime próprio não possui informações relativas ao tempo de serviço passado;

Serão descritas as metodologias aplicadas para ambos os casos nos itens a seguir.

**I. RPPS possui informações relativas ao tempo de serviço passado e aos valores individualizados de repasse de compensação:**

Para apurar estes valores, as obrigações e direitos de compensação devem ser divididas em Benefícios Concedidos e a Conceder. Relativo aos benefícios concedidos, deverá ser utilizada a relação percentual verificada entre o valor compensado pró-rata apurado no Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV e o valor de pagamento dos benefícios do RPPS. Relativo aos benefícios a conceder, deverá ser escolhido o valor mínimo entre:

- a. Resultante de aplicação percentual de proporção de tempos de contribuição sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS.
- b. Valor Médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos na data focal.

**II. O regime próprio não possui informações relativas ao tempo de serviço passado:**

Em caso de inexistência de informações pertinentes à compensação previdenciária na base de dados (data de vínculo ao primeiro emprego, data de vinculação ao regime próprio, valor de recebimento mensal de compensação previdenciária), assumira-se que a unidade gestora tem o direito de receber uma estimativa de 7,00% (sete por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder e Concedidos.

Considerando-se os casos acima, temos as seguintes formulações para apurar os valores presentes.

**I. RPPS possui informações relativas ao tempo de serviço passado e aos valores individualizados de repasse de compensação:**

### 5.5.1 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER

$$CFBCaRec = \sum_{i=1}^n \ddot{a}_{xi}^{cben} * 13 * B(Xi)^{(12)} * \mu$$

$\mu$  – Proporção entre o valor compensado pró-rata apurada pelo sistema Comprev e o valor total dos benefícios;

### 5.5.2 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PAGAR

$$CFBCaPag = \sum_{i=1}^n \ddot{a}_{\bar{x}}^{cben} * 13 * \gamma$$

### 5.5.3 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A RECEBER

Aplica-se o item que resultar no menor valor entre:

#### I. Baseado no tempo de contribuição efetuado para outros regimes:

$$CFBaCaRec = \sum_{i=1}^n \frac{T.S.R.O}{T.S.Tot} * {}_{ri-xi}E_{xi}^{aac} * \ddot{a}_{ri}^{cben} * 13 * S(xi)^{(12)}$$

#### II. Baseado no valor médio do fluxo per capta:

$$CFBaCaRec = \sum_{i=1}^n {}_{ri-xi}E_{xi}^{aac} * \ddot{a}_{ri}^{cben} * 13 * VMédio$$

### 5.5.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A PAGAR

$$CFBaCaPag = 0$$

**II. RPPS não possui informações relativas ao tempo de serviço passado e aos valores individualizados de repasse de compensação:**

#### 5.5.5 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER

Será utilizado o maior de um dos resultados abaixo:

$$a) \quad CFBCaRec = VABF_{BC} * 9\%$$

$$b) \quad CFBCaRec = \tau * \ddot{a}_{\bar{x}}^{cben} * (I + P)$$

#### 5.5.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A PAGAR

$$CFBCaPag = 0$$

#### 5.5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A RECEBER

Será utilizado o maior de um dos resultados abaixo:

$$a) \quad CFBaCaRec = VABF_{BC} * 9\%$$

$$b) \quad CFBaCaRec = \tau * 13 * \ddot{a}_{\bar{r}}^{cben} * \bar{r} - \bar{x} E_{\bar{x}}^{aac}$$

#### 5.5.8 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER A PAGAR

$$CFBaCaPag = 0$$

### 5.6 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZES MESES

Para expressar a evolução mensal das reservas matemáticas para os próximos meses, utilizou-se interpolação linear. Dá-se esse procedimento através da seguinte formulação:

$$RM(n + m) = RM(n) + \left( \frac{RM(n + 1) - RM(n)}{12} \right) * m$$

## 5.7 EXPRESSÕES DE CÁLCULO PARA AS PROJEÇÕES DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS

Para a evolução do quantitativo de servidores atuais, foi adotada a seguinte formulação:

$$S(n) = \sum_{i=1}^n \sum_{n=0}^{w-xi} n p_{xi}$$

Não foi adotada para projeção de entrada de servidores futuros devido à imprevisibilidade desta variável, pois a mesma depende do planejamento da administração pública.

## 5.8 EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA FUNDOS

### 5.8.1 FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES

O fundo que garantirá o pagamento dos benefícios de repartição simples será estruturado da seguinte forma:

- I. **Suas receitas serão compostas pelo percentual de contribuição referentes aos benefícios calculados em repartição simples multiplicado pelo somatório da base de contribuição total;**
- II. **Suas despesas caracterizam-se como os valores efetivamente pagos pelos benefícios calculados através de repartição simples;**

O resultado da subtração entre receitas e despesas consolidará o saldo acumulado que deverá ser transferido para o fundo de oscilação de risco. Matematicamente temos:

$$FG_{rs}(n) = \left( RS\% * \sum_{i=1}^j S(xi, n) * 13 \right)$$

### 5.8.2 FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA.

$$FG_{rcc}(n) = \left( RCC\% * \sum_{i=1}^j S(xi, n) * 13 \right)$$

### 5.8.3 FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

Não foi encontrada na legislação do Regime Próprio menção para formação de fundo para oscilação de benefícios estruturados em regime de repartição simples. Contudo, se caso haja interesse de realizar a estruturação dessas reservas, recomenda-se a seguinte formulação:

$$FO_{rs}(n) = R_{RS}(n) - G_{RS}(n) + FO_{RS}(n - 1)$$

Orientações:

$$\left\{ \begin{array}{ll} \text{se } FO_{RS}(n) < 0, & \forall n \in \mathbb{N}, \text{ rever o percentual destinado aos benefícios de R.S} \\ \text{se } \frac{FO_{RS}(n)}{MM_{RS}(\theta)} > 2, & \text{ transferir o excedente de } FO_{RS}(n) - MM_{RS}(\theta) \text{ para os ativos do plano} \end{array} \right.$$

### 5.8.4 FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA.

Não foi encontrada na legislação do Regime Próprio menção para formação de fundo para oscilação de benefícios estruturados em regime de repartição de capitais de cobertura. Contudo, se caso haja interesse de realizar a estruturação dessas reservas, recomenda-se a seguinte formulação:

$$FO_{RCC}(n) = R_{RCC}(n) - G_{RCC}(n) + FO_{RCC}(n - 1)$$

Orientações:

$$\begin{cases} \text{se } F_{RCC}(n) < 0, & \forall n \in \mathbb{N}, \text{ rever o percentual destinado aos benef\u00edcios de RCC} \\ \text{se } \frac{F_{RCC}(n)}{MM_{RCC}(\theta)} > 3, & \text{ transferir o excedente de } FO(n) - MM(\theta) \text{ para os ativos do plano} \end{cases}$$

#### 5.8.5 FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

Não foi observada na estruturação legislativa do regime próprio menção para a criação de um fundo de oscilação para os benefícios calculados em capitalização financeira. Contudo, caso haja a necessidade de formalização de um fundo para estes fins, recomenda-se que o mesmo se estruture da seguinte forma:

$$FO_{cap}(n) = \beta(n) + FO_{cap}(n - 1)$$

## 6 EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

### 6.1 APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL

De acordo com as instruções normativas estabelecidas pela secretaria da previdência, o déficit atuarial será apurado da seguinte forma:

É calculado se os ativos garantidores são suficientes para financiamento dos benefícios concedidos:

$$R1 = \text{Ativos Garantidores} - RMBC$$

Posteriormente, para obter o resultado atuarial, realiza-se a seguinte operação:

$$\text{Resultado Atuarial} = R1 - RMBaC$$

Onde:

$$\begin{cases} \text{se Resultado Atuarial} > 0, \text{superávit} \\ \text{se Resultado Atuarial} = 0, \text{equilíbrio} \\ \text{se Resultado Atuarial} < 0, \text{déficit} \end{cases}$$

## 6.2 APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL A SER EQUACIONADO

Em caso de existência de déficit atuarial, deve-se estabelecer um plano para a amortização do mesmo. Contudo, dependendo da situação do regime próprio, existe a possibilidade de que o déficit atuarial a ser equacionado divirja do déficit atuarial apurado através do item acima.

Consequentemente, estabelecem-se os seguintes valores de déficit a serem financiados:

**I. Caso I onde  $R1 < 0$ :**

Déficit Atuarial a ser escalonado = Resultado Atuarial

**II. Caso II onde  $R1 \geq 0$ :**

Déficit Atuarial a ser escalonado = Resultado Atuarial – LDA

Onde:

**LDA** - Limite do Déficit Atuarial, calculado através de uma das formulações abaixo:

**I.  $LDA_1 = \frac{DP \cdot 1,5}{100} * Resultado Atuarial$**

Onde:

**DP**- Duração do Passivo calculado da seguinte forma:

$$DP = \left( \sum f(n) * n * v^n \right) / \left( \sum f(n) * v^n \right)$$

Onde:

$n$  - Ano  $n$ ;

$f(n)$  - Fluxo de pagamento de benefícios no ano  $n$ ;

$$\text{II. } LDA_2 = \frac{SVM-2}{100} * \text{Resultado Atuarial}$$

Onde:

$SVM$  - Sobrevida média calculada da seguinte forma:

$$SVM = \frac{\sum_{j=1}^{i+p} e_{x_j} + 0,5}{i + p}$$

### 6.3 FORMULAÇÕES PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS

Para determinar o valor das parcelas utilizou-se a seguinte formulação:

$$P = \frac{\text{Déficit Atuarial Apurado}}{\ddot{a}_{n,i}}$$

Onde:

$\ddot{a}_{n,i}$  – Renda Financeira calculada pelo período  $n$  com taxa de juros  $i$ ;

## 7 EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Definem-se como o ganho ou perda atuariais as variações financeiras ocorridas nas reservas matemáticas decorrentes de alterações nas premissas atuariais ou da não confirmação das mesmas.

## 7.1 VALOR DAS REMUNERAÇÕES

Para avaliar o ganho ou perda frente à não confirmação da premissa, utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM(t)^E - RM(t)^R$$

Para avaliar o ganho ou perda frente à alteração da premissa, utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM^A - RM^N$$

## 7.2 EXPECTATIVA DE MORTALIDADE

Para avaliar o ganho ou perda frente à não confirmação da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM(t)^E - RM(t)^R$$

Para avaliar o ganho ou perda frente à alteração da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM^A - RM^N$$

## 7.3 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Para avaliar o ganho ou perda frente à não confirmação da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = I^E - I^R$$

Para avaliar o ganho ou perda frente à alteração da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM^A - RM^N$$

#### 7.4 QUANTIDADE E VALORES DE APOSENTADORIAS

Para avaliar o ganho ou perda frente à não confirmação da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM_{APO}(t)^E - RM_{APO}(t)^R$$

Para avaliar o ganho ou perda frente à alteração da premissa utiliza-se a seguinte formulação:

$$G^R = RM_{APO}^A - RM_{APO}^N$$

### 8 PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS

O regime de previdência não se estrutura de maneira segregada, isto é, todos os segurados do plano integram o mesmo grupo.

## 9 PARECER CONCLUSIVO

Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade. As premissas atuariais aqui estabelecidas devem ser revistas periodicamente para a manutenção do equilíbrio atuarial do plano, pois são um dos pilares do sistema atuarial.

Quanto à modelagem do regime previdenciário, encontra-se de acordo com a legislação vigente e está adequadamente aplicada à situação do regime.

Porto Alegre, 15/02/2023 17:24:53

Atenciosamente,



---

**Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto**

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda.  
CNPJ 18.615.216/0001-27

## 10 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS

Principais Formulações:

- I.  $D_x = l_x * v^x$
- II.  $D^c_x = l_x * v_c^x$
- III.  $N_x = \sum_{n=x}^w D_n$
- IV.  $N^c_x = \sum_{n=x}^w D^c_n$
- V.  $D^{ii}_x = l^{ii}_x * v^x$
- VI.  $N^{ii}_x = \sum_{n=x}^w D^{ii}_x$
- VII.  $D^{aa}_x = l^{aa}_x * v^x$
- VIII.  $D^{aac}_x = l^{aa}_x * v_c^x$
- IX.  $N^{aac}_x = \sum_{n=x}^w D^{aa}_x$
- X.  $D^{aic}_x = D^{aac}_x * i_x * v^{\frac{1}{2}} * a^{iic}_{n,n+1}$
- XI.  $N^{aic}_x = \sum_{n=x}^w D^{aic}_x$
- XII.  $D^{H(12)c}_x = D^c_x * q_x * v^{\frac{1}{2}} * H^{(12)}_{n,n+1}$
- XIII.  $N^{H(12)c}_x = \sum_{n=x}^w D^{H(12)c}_x$

$I$  – Quantidade de Inativos;  
 $P$  – Quantidade de Pensionistas;  
 $X_i$  – Participante  $i$ ;  
 $x_i$  – Idade do Participante  $i$ ;  
 $e$  – Idade de entrada do participante;  
 $e_{x_j}$  – Expectativa de vida associada a idade do participante  $x_j$ ;  
 $a$  – Quantidade de Ativos;  
 $i$  – Quantidade de Inativos;  
 $m$  – Subperíodo anual compreendido entre  $0 \leq m \leq 12$ ;  
 $i_c$  – Taxa Anual de Crescimento dos salários;  
 $i_x$  – Taxa de Invalidez relativa ao participante  $x$ ;  
 $i_b$  – Taxa Anual de Crescimento dos proventos;  
 $i_{meta}$  – Meta Atuarial;  
 $j$  – Quantidade de Segurados;  
 $n$  – idade atual do participante;  
 $p$  – Quantidade de Pensionistas;  
 $r$  – idade projetada de aposentadoria definida de acordo com os critérios legais;  
 $v$  – fator de desconto atuarial;  
 $x$  – idade no momento da avaliação;  
 $\partial$  – Média dos Gastos relativos ao benefício nos últimos três anos;  
 $\alpha$  – Margem de Segurança atribuída de acordo com critérios estatísticos;  
 $RCC\%$  – Percentual de Contribuição definido pela metodologia desta nota técnica para os benefícios calculados em RCC;  
 $RS\%$  – Percentual de Contribuição definido pela metodologia desta nota técnica para os benefícios calculados em RS;  
 $\tau$  – Média Nacional Líquida de recebimentos de compensação previdenciária. Nessa média, desconta-se do valor recebido pelos RPPS's menos o pago ao RGPS;  
 $\gamma$  – Valor Médio Mensal de Pagamento de Compensação Previdenciária de um período mínimo de 12 meses;  
 $BC$  – Base de Contribuição da taxa de administração;  
 $H_x$  – Renda Atuarial ponderada;  
 $FCA$  – Folha de Contribuição Anual;  
 $B(r)$  – Benefício do participante na idade  $r$ ;  
 $FA(n)$  – Fundo administrativo no mês  $n$ ;  
 $GA$  – Média do Gasto Administrativo nos últimos três anos;  
 $GA(n)$  – Gasto Administrativo no período “ $n$ ”;  
 $G(n)$  – Gasto no ano  $n$ ;  
 $G(n, X_i)$  – Gasto no ano  $n$  relativo ao participante  $X_i$ ;  
 $M(n)$  – Média de oitenta por cento das remunerações do segurado;  
 $S(n)$  – Salário do participante no momento  $n$ ;  
 $D.A(x)$  – Despesa Administrativa do ano  $x$ ;  
 $MM(\theta)$  – Média móvel dos gastos administrativos para os últimos 12 meses;  
 $CNR\$_x$  – Custo Normal em reais do benefício  $X_i$ ;  
 $CN\%_x$  – Custo Normal percentual relativo ao benefício  $X_i$ ;  
 $C(X_i)^{(12)}$  – Contribuição Mensal do participante  $X_i$ ;  
 $Comp(x_i)^{(12)}$  – Recebimento de compensação previdenciária mensal associada ao participante  $X_i$ ;  
 $CFBCaRec$  – Compensação financeira relativa aos Benefícios à Conceder;  
 $Pen(X_i)^{(12)}$  – Benefício de Pensão mensal pago ao participante  $X_i$ ;  
 $Prv(X_i)^{(12)}$  – Provento mensal devido ao participante  $X_i$ ;  
 $R(n)$  – Receita voltada ao fundo administrativo no mês  $n$ ;  
 $RM(n)$  – Reserva Matemática do Ano “ $n$ ”;  
 $RM(n + i)$  – Reserva Matemática do Ano “ $n$ ”, mês “ $i$ ”;  
 $RMBC$  – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos;  
 $RMBC_{Ente}$  – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos relativa ao Ente;  
 $RMBC_{Servidor}$  – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos relativa ao Servidor;  
 $RMBaC$  – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder;  
 $RMBaC_{Servidor}$  – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder relativos ao Servidor;  
 $RMBaC_{Ente}$  – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder relativos ao Ente;

$SRB(X_i)^{(12)}$  – Salário real de Benefício mensal do participante  $X_i$ ;  
 $SRC_i(X_i)^{(12)}$  – Salário real de contribuição mensal do participante  $X_i$ ;  
 $SRC(X_i)$  – Salário Real de Contribuição anual do participante  $X_i$ ;  
 $S(n)$  – Salário/provento no período  $n$ ;  
 $S(x_i, n)$  – Salário/provento de contribuição do participante  $X_i$  no período  $n$ ;  
 $TA\%$  – Percentual limite de gastos administrativo;  
 $T.S.R.O$  – Tempo de serviço no regime de origem;  
 $T.S.Total$  – Tempo de serviço total;  
 $VABF$  – Valor Atual dos Benefícios Futuros;  
 $VABF_{Ente}$  – Valor Atual dos Benefícios Futuros relativos ao Ente;  
 $VABF_{Servidor}$  – Valor Atual dos Benefícios Futuros relativos ao Servidor;  
 $VACF$  – Valor Atual das Contribuições Futuras;  
 $VACF_a(X_i)$  – Valor Atual das Contribuições futuras do benefício “a” relativas ao participante  $X_i$ ;  
 $VACF_a$  – Valor Atual das Contribuições futuras do benefício “a”;  
 $VACF_{Ente}$  – Valor Atual das Contribuições Futuras relativas ao Ente;  
 $VACF_{Servidor}$  – Valor Atual das Contribuições Futuras relativas ao Servidor;  
 $VASF$  – Valor Atual dos Salários Futuros;  
 $VMédio$  – Valor Médio do pagamento de compensação previdenciária;  
 $\ddot{a}_{x_i}^{cben}$  – Renda Atuarial vitalícia, imediata e antecipada que considera a idade do participante  $X_i$ ;  
 $\ddot{a}_x^{cben}$  – Renda Atuarial vitalícia, imediata e antecipada que considera a idade média ponderada do grupo de servidores inativos;  
 $\ddot{a}_x^{cben}$  – Renda Atuarial vitalícia, imediata e antecipada que considera a idade média ponderada do grupo de servidores inativos;  
 $\ddot{a}_x^{cben}$  – Renda Atuarial vitalícia, imediata e antecipada que considera a idade média ponderada do grupo de servidores inativos;  
 $_{/r-xi}\ddot{a}_{xi}^{aa(12)}$  – Renda atuarial mensal, unitária, antecipada, imediata, temporária por  $r-x$  anos relativa aos participantes ativos;  
 $_{/r-e}Ca_e^{aa(12)}$  – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício programado de aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou compulsória;  
 $_{/r-e}Ci_e^{aa(12)}$  – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de aposentadoria por Invalidez;  
 $_{/r-e}Cp_x^{aa(12)}$  – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de pensão;  
 $_{/r-e}Cs_f_x^{aa(12)}$  – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de salário família;  
 $_{/r-e}Csm_x^{aa(12)}$  – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de salário maternidade;  
 $_{/r-e}Cad_x^{aa(12)}$  – Contribuição mensal devida pelo participante ativo durante sua fase contributiva que custeará o benefício de auxílio doença;  
 $MM_A(\theta)$  – Média móvel dos gastos com benefícios estruturados financeiramente pelo método “A” para os últimos 3 anos;  
 $FO_A(n)$  – Fundo para oscilação de benefícios estruturados financeiramente pelo método “A” no ano  $n$ ;  
 $R_A(n)$  – Receita voltada ao Fundo para Benefícios estruturados financeiramente pelo método “A” no ano  $n$ ;  
 $G_A(n)$  – Gasto com benefícios estruturados financeiramente pelo método “A” no ano  $n$ ;  
 $\beta(n)$  – Saldo resultante do somatório dos ganhos e perdas atuariais para o ano  $n$ ;  
 $FO_{cap}(n)$  – Saldo do fundo de oscilação de risco dos benefícios estruturados em capitalização no ano  $n$ ;  
 $G^A$  – Ganho ou perda relativo a variação de “A”;  
 $RM(t)^E$  – Reserva Matemática esperada para o ano  $t$ ;  
 $RM(t)^R$  – Reserva Matemática realizada no ano  $t$ ;  
 $RM^A$  – Reserva Matemática calculada com as premissas passadas;  
 $RM^N$  – Reserva Matemática calculada com as novas premissas;  
 $I^E$  – Rentabilidade dos investimentos esperada para o ano  $t$ ;  
 $I^R$  – Rentabilidade dos investimentos realizada no ano  $t$ ;



MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º /PGM/2023

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 34 (*trinta e quatro*) anos a contar da vigência desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** As contribuições de que trata o inciso III do art. 84 da Lei Municipal nº 5.025/2018, de 20 de dezembro de 2018, será constituído da seguinte forma:

§ 1º A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluída suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao **Custo Normal**, definida na reavaliação atuarial de 2023, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, será de **17,35%** (*dezessete inteiro e trinta e cinco décimos por cento*), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 2º O **Custo Suplementar** mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial do exercício de 2023, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, será de **9,90%** (*nove*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00138

*inteiro e noventa décimos por cento*), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário em especial.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena – RO, 25 de abril de 2023.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
**PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00139

**TABELA I**  
**ANEXO I – Plano de amortização**  
**Equacionamento do déficit atuarial 2023**

| Ano  | Base de Cálculo | Percentual | (-) Pagamento | Saldo Inicial  | Juros         | Saldo Final    |
|------|-----------------|------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| 2023 | 119.193.096,03  | 9,90%      | 11.800.116,51 | 354.521.283,03 | 17.867.872,66 | 360.589.039,18 |
| 2024 | 120.385.026,99  | 14,98%     | 18.033.677,04 | 360.589.039,18 | 18.173.687,57 | 360.729.049,72 |
| 2025 | 121.588.877,26  | 15,11%     | 18.372.079,35 | 360.729.049,72 | 18.180.744,11 | 360.537.714,47 |
| 2026 | 122.804.766,04  | 15,25%     | 18.727.726,82 | 360.537.714,47 | 18.171.100,81 | 359.981.088,45 |
| 2027 | 124.032.813,70  | 15,38%     | 19.076.246,75 | 359.981.088,45 | 18.143.046,86 | 359.047.888,57 |
| 2028 | 125.273.141,83  | 15,52%     | 19.442.391,61 | 359.047.888,57 | 18.096.013,58 | 357.701.510,54 |
| 2029 | 126.525.873,25  | 15,65%     | 19.801.299,16 | 357.701.510,54 | 18.028.156,13 | 355.928.367,50 |
| 2030 | 127.791.131,98  | 15,79%     | 20.178.219,74 | 355.928.367,50 | 17.938.789,72 | 353.688.937,49 |
| 2031 | 129.069.043,30  | 15,92%     | 20.547.791,69 | 353.688.937,49 | 17.825.922,45 | 350.967.068,24 |
| 2032 | 130.359.733,74  | 16,06%     | 20.935.773,24 | 350.967.068,24 | 17.688.740,24 | 347.720.035,24 |
| 2033 | 131.663.331,08  | 16,19%     | 21.316.293,30 | 347.720.035,24 | 17.525.089,78 | 343.928.831,72 |
| 2034 | 132.979.964,39  | 16,33%     | 21.715.628,18 | 343.928.831,72 | 17.334.013,12 | 339.547.216,65 |
| 2035 | 134.309.764,03  | 16,46%     | 22.107.387,16 | 339.547.216,65 | 17.113.179,72 | 334.553.009,21 |
| 2036 | 135.652.861,67  | 16,60%     | 22.518.375,04 | 334.553.009,21 | 16.861.471,66 | 328.896.105,84 |
| 2037 | 137.009.390,29  | 16,73%     | 22.921.670,99 | 328.896.105,84 | 16.576.363,73 | 322.550.798,58 |
| 2038 | 138.379.484,19  | 16,87%     | 23.344.618,98 | 322.550.798,58 | 16.256.560,25 | 315.462.739,84 |
| 2039 | 139.763.279,03  | 17,00%     | 23.759.757,44 | 315.462.739,84 | 15.899.322,09 | 307.602.304,50 |
| 2040 | 141.160.911,82  | 17,14%     | 24.194.980,29 | 307.602.304,50 | 15.503.156,15 | 298.910.480,36 |
| 2041 | 142.572.520,94  | 17,27%     | 24.622.274,37 | 298.910.480,36 | 15.065.088,21 | 289.353.294,20 |
| 2042 | 143.998.246,15  | 17,41%     | 25.070.094,65 | 289.353.294,20 | 14.583.406,03 | 278.866.605,57 |
| 2043 | 145.438.228,61  | 17,54%     | 25.509.865,30 | 278.866.605,57 | 14.054.876,92 | 267.411.617,20 |
| 2044 | 146.892.610,90  | 17,68%     | 25.970.613,61 | 267.411.617,20 | 13.477.545,51 | 254.918.549,10 |
| 2045 | 148.361.537,01  | 17,81%     | 26.423.189,74 | 254.918.549,10 | 12.847.894,87 | 241.343.254,23 |
| 2046 | 149.845.152,38  | 17,95%     | 26.897.204,85 | 241.343.254,23 | 12.163.700,01 | 226.609.749,39 |
| 2047 | 151.343.603,90  | 18,08%     | 27.362.923,59 | 226.609.749,39 | 11.421.131,37 | 210.667.957,18 |
| 2048 | 152.857.039,94  | 18,22%     | 27.850.552,68 | 210.667.957,18 | 10.617.665,04 | 193.435.069,54 |
| 2049 | 154.385.610,34  | 18,35%     | 28.329.759,50 | 193.435.069,54 | 9.749.127,50  | 174.854.437,55 |
| 2050 | 155.929.466,44  | 18,49%     | 28.831.358,35 | 174.854.437,55 | 8.812.663,65  | 154.835.742,86 |
| 2051 | 157.488.761,11  | 18,62%     | 29.324.407,32 | 154.835.742,86 | 7.803.721,44  | 133.315.056,98 |
| 2052 | 159.063.648,72  | 18,76%     | 29.840.340,50 | 133.315.056,98 | 6.719.078,87  | 110.193.795,35 |
| 2053 | 160.654.285,20  | 18,89%     | 30.347.594,48 | 110.193.795,35 | 5.553.767,29  | 85.399.968,16  |
| 2054 | 162.260.828,06  | 19,03%     | 30.878.235,58 | 85.399.968,16  | 4.304.158,40  | 58.825.890,98  |
| 2055 | 163.883.436,34  | 19,16%     | 31.400.066,40 | 58.825.890,98  | 2.964.824,91  | 30.390.649,48  |
| 2056 | 165.522.270,70  | 19,30%     | 31.945.798,25 | 30.390.649,48  | 1.531.688,73  | -23.460,03     |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena – RO, 25 de abril de 2023.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA

Ofício nº 162/2023/PGM

Vilhena, 28 de abril de 2023

Exmº. Sr.

**Samir Mahmoud Ali**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei para deliberação**

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

| PROPOSIÇÃO                  | NÚMERO    | EMENTA                                                                                                                                      |
|-----------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Complementar | PLC /2023 | HOMOLOGA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. |

Atenciosamente,

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município

00141

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2023**

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar - PLC em anexo para deliberação desta Casa Legislativa.

A propositura visa dar tratamento legal a matéria de direito previdenciário relativo ao Plano de Amortização de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena- RO.

Esclarece-se que a matéria, até então, era tratada por ato infralegal editado pelo Chefe do Poder Executivo, mas conforme informações repassadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, o Ministério da Previdência Social passou a exigir a edição de lei em sentido formal para homologação dos estudos atuariais realizados pelos entes públicos, a partir do ano de 2023.

Vale destacar, que os referidos estudos uma vez homologados interferem na alíquota patronal repassada ao Instituto pelo ente municipal, tratando-se de matéria de ordem tributária, que deve observar o princípio da estrita legalidade e da anterioridade nonagesimal.

Por entender que o presente projeto aprimora a nossa legislação municipal, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00142

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2023

HOMOLOGA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

**LEI**

**Art. 1º** Fica homologado o Plano de Amortização de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena - RO, nos termos das diretrizes da Portaria nº 1.467/2022, de 2 de junho de 2022, editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

**§ 1º** O Plano de Amortização de que trata o **caput** deste artigo foi estabelecido na avaliação atuarial realizada no mês de fevereiro de 2023 e equacionado conforme a tabela do anexo I desta Lei Complementar.

**§ 2º** As alterações futuras do Plano de Amortização de que trata o **caput** deste artigo deverão ser realizadas sempre no mês de janeiro de cada ano e terão aplicação imediata.

**Art. 2º** O déficit apurado na avaliação atuarial de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos contados de data a data, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O déficit de que trata o **caput** deste artigo somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício financeiro os índices indicados na tabela do anexo I desta lei Complementar poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, utilizando o Plano de Amortização como referência.

**Art. 4º** As contribuições de que trata o inciso III do artigo 84 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, serão constituídas da seguinte forma:

I - pela contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluída suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, referente ao custo normal, definida na reavaliação atuarial de 2023 será de 17,35% (dezessete inteiro e trinta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme o previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

II - pelo custo suplementar mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do exercício de 2023, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município

00143

custo normal, será de 9,90% (nove inteiro e noventa décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao dia de sua publicação e observará o princípio da anterioridade nonagesimal em observância ao disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 28 de abril de 2023.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00144

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2023

TABELA I

ANEXO I – Plano de amortização - Equacionamento do déficit atuarial 2023

| Ano  | BaseC<br>alculo | Percentual | (-) Pagamento | Saldo Inicial  | Juros         | SaldoFinal     |
|------|-----------------|------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| 2023 | 119.193.096,03  | 9,90%      | 11.800.116,51 | 354.521.283,03 | 17.867.872,66 | 360.589.039,18 |
| 2024 | 120.385.026,99  | 14,98%     | 18.033.677,04 | 360.589.039,18 | 18.173.687,57 | 360.729.049,72 |
| 2025 | 121.588.877,26  | 15,11%     | 18.372.079,35 | 360.729.049,72 | 18.180.744,11 | 360.537.714,47 |
| 2026 | 122.804.766,04  | 15,25%     | 18.727.726,82 | 360.537.714,47 | 18.171.100,81 | 359.981.088,45 |
| 2027 | 124.032.813,70  | 15,38%     | 19.076.246,75 | 359.981.088,45 | 18.143.046,86 | 359.047.888,57 |
| 2028 | 125.273.141,83  | 15,52%     | 19.442.391,61 | 359.047.888,57 | 18.096.013,58 | 357.701.510,54 |
| 2029 | 126.525.873,25  | 15,65%     | 19.801.299,16 | 357.701.510,54 | 18.028.156,13 | 355.928.367,50 |
| 2030 | 127.791.131,98  | 15,79%     | 20.178.219,74 | 355.928.367,50 | 17.938.789,72 | 353.688.937,49 |
| 2031 | 129.069.043,30  | 15,92%     | 20.547.791,69 | 353.688.937,49 | 17.825.922,45 | 350.967.068,24 |
| 2032 | 130.359.733,74  | 16,06%     | 20.935.773,24 | 350.967.068,24 | 17.688.740,24 | 347.720.035,24 |
| 2033 | 131.663.331,08  | 16,19%     | 21.316.293,30 | 347.720.035,24 | 17.525.089,78 | 343.928.831,72 |
| 2034 | 132.979.964,39  | 16,33%     | 21.715.628,18 | 343.928.831,72 | 17.334.013,12 | 339.547.216,65 |
| 2035 | 134.309.764,03  | 16,46%     | 22.107.387,16 | 339.547.216,65 | 17.113.179,72 | 334.553.009,21 |
| 2036 | 135.652.861,67  | 16,60%     | 22.518.375,04 | 334.553.009,21 | 16.861.471,66 | 328.896.105,84 |
| 2037 | 137.009.390,29  | 16,73%     | 22.921.670,99 | 328.896.105,84 | 16.576.363,73 | 322.550.798,58 |
| 2038 | 138.379.484,19  | 16,87%     | 23.344.618,98 | 322.550.798,58 | 16.256.560,25 | 315.462.739,84 |
| 2039 | 139.763.279,03  | 17,00%     | 23.759.757,44 | 315.462.739,84 | 15.899.322,09 | 307.602.304,50 |
| 2040 | 141.160.911,82  | 17,14%     | 24.194.980,29 | 307.602.304,50 | 15.503.156,15 | 298.910.480,36 |
| 2041 | 142.572.520,94  | 17,27%     | 24.622.274,37 | 298.910.480,36 | 15.065.088,21 | 289.353.294,20 |
| 2042 | 143.998.246,15  | 17,41%     | 25.070.094,65 | 289.353.294,20 | 14.583.406,03 | 278.866.605,57 |
| 2043 | 145.438.228,61  | 17,54%     | 25.509.865,30 | 278.866.605,57 | 14.054.876,92 | 267.411.617,20 |
| 2044 | 146.892.610,90  | 17,68%     | 25.970.613,61 | 267.411.617,20 | 13.477.545,51 | 254.918.549,10 |
| 2045 | 148.361.537,01  | 17,81%     | 26.423.189,74 | 254.918.549,10 | 12.847.894,87 | 241.343.254,23 |
| 2046 | 149.845.152,38  | 17,95%     | 26.897.204,85 | 241.343.254,23 | 12.163.700,01 | 226.609.749,39 |
| 2047 | 151.343.603,90  | 18,08%     | 27.362.923,59 | 226.609.749,39 | 11.421.131,37 | 210.667.957,18 |
| 2048 | 152.857.039,94  | 18,22%     | 27.850.552,68 | 210.667.957,18 | 10.617.665,04 | 193.435.069,54 |
| 2049 | 154.385.610,34  | 18,35%     | 28.329.759,50 | 193.435.069,54 | 9.749.127,50  | 174.854.437,55 |
| 2050 | 155.929.466,44  | 18,49%     | 28.831.358,35 | 174.854.437,55 | 8.812.663,65  | 154.835.742,86 |
| 2051 | 157.488.761,11  | 18,62%     | 29.324.407,32 | 154.835.742,86 | 7.803.721,44  | 133.315.056,98 |
| 2052 | 159.063.648,72  | 18,76%     | 29.840.340,50 | 133.315.056,98 | 6.719.078,87  | 110.193.795,35 |
| 2053 | 160.654.285,20  | 18,89%     | 30.347.594,48 | 110.193.795,35 | 5.553.767,29  | 85.399.968,16  |
| 2054 | 162.260.828,06  | 19,03%     | 30.878.235,58 | 85.399.968,16  | 4.304.158,40  | 58.825.890,98  |
| 2055 | 163.883.436,34  | 19,16%     | 31.400.066,40 | 58.825.890,98  | 2.964.824,91  | 30.390.649,48  |
| 2056 | 165.522.270,70  | 19,30%     | 31.945.798,25 | 30.390.649,48  | 1.531.688,73  | -23.460,03     |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 28 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município

00145

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2023**

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar - PLC em anexo para deliberação desta Casa Legislativa.

A propositura visa dar tratamento legal a matéria de direito previdenciário relativo ao Plano de Amortização de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena- RO.

Esclarece-se que a matéria, até então, era tratada por ato infralegal editado pelo Chefe do Poder Executivo, mas conforme informações repassadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, o Ministério da Previdência Social passou a exigir a edição de lei em sentido formal para homologação dos estudos atuariais realizados pelos entes públicos, a partir do ano de 2023.

Vale destacar, que os referidos estudos uma vez homologados interferem na alíquota patronal repassada ao Instituto pelo ente municipal, tratando-se de matéria de ordem tributária, que deve observar o princípio da estrita legalidade e da anterioridade nonagesimal.

Por entender que o presente projeto aprimora a nossa legislação municipal, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00146

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2023

HOMOLOGA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

LEI

**Art. 1º** Fica homologado o Plano de Amortização de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena - RO, nos termos das diretrizes da Portaria nº 1.467/2022, de 2 de junho de 2022, editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

**§ 1º** O Plano de Amortização de que trata o **caput** deste artigo foi estabelecido na avaliação atuarial realizada no mês de fevereiro de 2023 e equacionado conforme a tabela do anexo I desta Lei Complementar.

**§ 2º** As alterações futuras do Plano de Amortização de que trata o **caput** deste artigo deverão ser realizadas sempre no mês de janeiro de cada ano e terão aplicação imediata.

**Art. 2º** O déficit apurado na avaliação atuarial de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos contados de data a data, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O déficit de que trata o **caput** deste artigo somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício financeiro os índices indicados na tabela do anexo I desta lei Complementar poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, utilizando o Plano de Amortização como referência.

**Art. 4º** As contribuições de que trata o inciso III do artigo 84 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, serão constituídas da seguinte forma:

I - pela contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluída suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, referente ao custo normal, definida na reavaliação atuarial de 2023 será de 17,35% (dezessete inteiro e trinta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme o previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e

II - pelo custo suplementar mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do exercício de 2023, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município

00147

custo normal, será de 9,90% (nove inteiro e noventa décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao dia de sua publicação e observará o princípio da anterioridade nonagesimal em observância ao disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 28 de abril de 2023.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00148

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2023

TABELA I

ANEXO I – Plano de amortização - Equacionamento do déficit atuarial 2023

| Ano  | BaseCálculo    | Percentual | (-) Pagamento | Saldo Inicial  | Juros         | SaldoFinal     |
|------|----------------|------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| 2023 | 119.193.096,03 | 9,90%      | 11.800.116,51 | 354.521.283,03 | 17.867.872,66 | 360.589.039,18 |
| 2024 | 120.385.026,99 | 14,98%     | 18.033.677,04 | 360.589.039,18 | 18.173.687,57 | 360.729.049,72 |
| 2025 | 121.588.877,26 | 15,11%     | 18.372.079,35 | 360.729.049,72 | 18.180.744,11 | 360.537.714,47 |
| 2026 | 122.804.766,04 | 15,25%     | 18.727.726,82 | 360.537.714,47 | 18.171.100,81 | 359.981.088,45 |
| 2027 | 124.032.813,70 | 15,38%     | 19.076.246,75 | 359.981.088,45 | 18.143.046,86 | 359.047.888,57 |
| 2028 | 125.273.141,83 | 15,52%     | 19.442.391,61 | 359.047.888,57 | 18.096.013,58 | 357.701.510,54 |
| 2029 | 126.525.873,25 | 15,65%     | 19.801.299,16 | 357.701.510,54 | 18.028.156,13 | 355.928.367,50 |
| 2030 | 127.791.131,98 | 15,79%     | 20.178.219,74 | 355.928.367,50 | 17.938.789,72 | 353.688.937,49 |
| 2031 | 129.069.043,30 | 15,92%     | 20.547.791,69 | 353.688.937,49 | 17.825.922,45 | 350.967.068,24 |
| 2032 | 130.359.733,74 | 16,06%     | 20.935.773,24 | 350.967.068,24 | 17.688.740,24 | 347.720.035,24 |
| 2033 | 131.663.331,08 | 16,19%     | 21.316.293,30 | 347.720.035,24 | 17.525.089,78 | 343.928.831,72 |
| 2034 | 132.979.964,39 | 16,33%     | 21.715.628,18 | 343.928.831,72 | 17.334.013,12 | 339.547.216,65 |
| 2035 | 134.309.764,03 | 16,46%     | 22.107.387,16 | 339.547.216,65 | 17.113.179,72 | 334.553.009,21 |
| 2036 | 135.652.861,67 | 16,60%     | 22.518.375,04 | 334.553.009,21 | 16.861.471,66 | 328.896.105,84 |
| 2037 | 137.009.390,29 | 16,73%     | 22.921.670,99 | 328.896.105,84 | 16.576.363,73 | 322.550.798,58 |
| 2038 | 138.379.484,19 | 16,87%     | 23.344.618,98 | 322.550.798,58 | 16.256.560,25 | 315.462.739,84 |
| 2039 | 139.763.279,03 | 17,00%     | 23.759.757,44 | 315.462.739,84 | 15.899.322,09 | 307.602.304,50 |
| 2040 | 141.160.911,82 | 17,14%     | 24.194.980,29 | 307.602.304,50 | 15.503.156,15 | 298.910.480,36 |
| 2041 | 142.572.520,94 | 17,27%     | 24.622.274,37 | 298.910.480,36 | 15.065.088,21 | 289.353.294,20 |
| 2042 | 143.998.246,15 | 17,41%     | 25.070.094,65 | 289.353.294,20 | 14.583.406,03 | 278.866.605,57 |
| 2043 | 145.438.228,61 | 17,54%     | 25.509.865,30 | 278.866.605,57 | 14.054.876,92 | 267.411.617,20 |
| 2044 | 146.892.610,90 | 17,68%     | 25.970.613,61 | 267.411.617,20 | 13.477.545,51 | 254.918.549,10 |
| 2045 | 148.361.537,01 | 17,81%     | 26.423.189,74 | 254.918.549,10 | 12.847.894,87 | 241.343.254,23 |
| 2046 | 149.845.152,38 | 17,95%     | 26.897.204,85 | 241.343.254,23 | 12.163.700,01 | 226.609.749,39 |
| 2047 | 151.343.603,90 | 18,08%     | 27.362.923,59 | 226.609.749,39 | 11.421.131,37 | 210.667.957,18 |
| 2048 | 152.857.039,94 | 18,22%     | 27.850.552,68 | 210.667.957,18 | 10.617.665,04 | 193.435.069,54 |
| 2049 | 154.385.610,34 | 18,35%     | 28.329.759,50 | 193.435.069,54 | 9.749.127,50  | 174.854.437,55 |
| 2050 | 155.929.466,44 | 18,49%     | 28.831.358,35 | 174.854.437,55 | 8.812.663,65  | 154.835.742,86 |
| 2051 | 157.488.761,11 | 18,62%     | 29.324.407,32 | 154.835.742,86 | 7.803.721,44  | 133.315.056,98 |
| 2052 | 159.063.648,72 | 18,76%     | 29.840.340,50 | 133.315.056,98 | 6.719.078,87  | 110.193.795,35 |
| 2053 | 160.654.285,20 | 18,89%     | 30.347.594,48 | 110.193.795,35 | 5.553.767,29  | 85.399.968,16  |
| 2054 | 162.260.828,06 | 19,03%     | 30.878.235,58 | 85.399.968,16  | 4.304.158,40  | 58.825.890,98  |
| 2055 | 163.883.436,34 | 19,16%     | 31.400.066,40 | 58.825.890,98  | 2.964.824,91  | 30.390.649,48  |
| 2056 | 165.522.270,70 | 19,30%     | 31.945.798,25 | 30.390.649,48  | 1.531.688,73  | -23.460,03     |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 28 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

